Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Setembro de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3448

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que no dia **24/09/2025 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais elétricos em geral para manutenção e reparos da rede de iluminação e prédios públicos do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.
Abadia de Goiás/GO, 09 de setembro 2025

NILDA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:23AC7C42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2025

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que no dia **25/09/2025 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, estruturas metálicas e enfeites para ornamentação natalina em prédios e espaços públicos no Município de Abadia de Goiás/GO**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.
Abadia de Goiás/GO, 09 de setembro 2025

NILDA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:911CAF24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 532/PMA/2025

LEI Nº 532/PMA/2025 DE 09 SETEMBRO DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA Estado de Goiás**, aprovou e eu, Prefeito do Município de **ADELANDIA-GO**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério da Educação Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.
II – Magistério público municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, da rede municipal de ensino.
III – Professor, o titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do magistério público municipal, com funções de magistério.
IV – Regência de classe, a atuação direta do professor dentro da sala de aula, por intermédio de planejamento de aula e aplicação do currículo escolar, no tempo regulamentar das aulas das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional.
Parágrafo único. A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 2 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Art. 4º. Obriga-se o Município a assegurar aos Professores da educação:
I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Remuneração condigna, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério;
IV– Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, avaliação de desempenho, experiências, atualizações e aperfeiçoamento profissional;
V – Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
VI – Liberdade de organização da categoria, como forma de valorização e formação cidadã;

VII – Ambiente de trabalho com instalações e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;
VIII – Liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;
IX – Liberdade para se reunir na unidade de ensino, sem prejuízo das atividades escolares, para tratar de interesses da categoria e da educação em geral;
X – Condições adequadas de trabalho.

Art. 5º. É vedado atribuir ao profissional da educação atividades ou funções diversas das inerentes a seu cargo, ressalvando-se apenas:
I – o desempenho de funções transitórias de natureza especial;
II – a participação em comissões ou em grupos de trabalho incumbidos de elaborar programas ou projetos de interesse do ensino.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º. A Secretaria da Educação é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais, tendo por competência orientar e supervisionar as atividades educacionais do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 7º. A administração das políticas e diretrizes para o Sistema de Ensino Municipal ocorre em nível central, regional e nas unidades escolares.

Art. 8o. A gestão da escola será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:
I – Participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;
II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e servidores nos processos consultivos e decisórios, através dos órgãos colegiados e instituições escolares;
III – Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 9º. Em cada unidade de ensino haverá um Conselho Escolar – CE, como órgão máximo da gestão da escola, composto pela sua direção e representantes dos professores, dos servidores administrativos, dos alunos e dos pais dos alunos, todos eleitos pelos seus pares.

Art. 10. Cada unidade escolar do município de Adelândia-GO contará com um(a) diretor(a) e um(a) coordenador(a).
§1º O(a) diretor(a) será escolhido(a) por mérito e desempenho, conforme critérios definidos em decreto, nos termos da Lei nº 14.113/2020.
§2º O(a) coordenador(a) será nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.
§3º A função de secretário escolar será exercida por profissional do magistério ou por servidor administrativo, nomeado nas mesmas condições do §2º.
§4º Nos afastamentos legais do(a) diretor(a), assumirá o(a) coordenador(a), desde que atenda aos requisitos legais para a função.

TÍTULO III
DO CARGO DE MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 11. O Quadro Permanente do Magistério (QPM) é constituído pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturados nos níveis, a seguir:
I – PROFESSOR, NÍVEL I, formação em nível superior - Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
II – PROFESSOR, NÍVEL II, graduação com Licenciatura Plena, mais especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas), na área educacional;
III – PROFESSOR, NÍVEL III, graduação com Licenciatura Plena, mais especialização *stricto sensu* mestrado, na área educacional;
IV – PROFESSOR, NÍVEL IV, graduação com Licenciatura Plena, mais especialização *stricto sensu* doutorado, na área educacional;
V – PROFESSOR, NÍVEL V, graduação com Licenciatura Plena, mais especialização *stricto sensu* pós-doutorado, na área educacional;
§ 1º. O exercício profissional do titular do cargo de profissional da educação será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação.
§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público.
§ 3º. Nível é a posição do cargo no Plano de acordo a habilitação e formação do profissional da educação.
§ 4º. Cada nível do cargo de profissional da educação desdobrar-se-á em treze referências, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M.
§ 5º. Referência é a posição do profissional da educação no Plano dentro de um nível, de acordo com critérios estabelecidos para a progressão horizontal, previstos no art. 79.
§ 6º. O enquadramento dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, e será realizado por uma Comissão especial instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO QUADRO TEMPORÁRIO

Art. 12. O Quadro Temporário será integrado por profissionais da educação contratados por tempo determinado, nos termos e nos casos definidos em lei específica de contratação temporária.

TÍTULO IV
DO CARGO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 13. O cargo de profissional da educação será provido por:
I – Nomeação;
II – Aproveitamento;
III – reversão;
IV – Reintegração;
V – Recondução.
Parágrafo único. A decretação de provimento do cargo compete ao Prefeito, admitida delegação de competência.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Como forma originária de provimento de cargo público, a nomeação será em caráter efetivo para os cargos suscetíveis de ensejar aquisição de estabilidade.
Parágrafo único. As nomeações de que trata o *caput* do artigo dependerão de habilitação em concurso e serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO

Art. 15. Para o aproveitamento, assim entendido o retorno do profissional da educação em disponibilidade ao serviço ativo, aplicam-se as seguintes regras:
I – O cargo a ser provido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;
II – Se o aproveitamento já houver ocorrido e se depois dele for restabelecido o cargo de cuja extinção resultou a disponibilidade, ainda que modificado em sua denominação, o profissional da

educação poderá optar por seu aproveitamento neste último cargo, respeitada a habilitação profissional;
III – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal;
IV – Sempre dependente de prova de capacidade física e mental constatada em inspeção a cargo de junta médica oficial, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício no interesse da Administração.

SEÇÃO III
DA REVERSÃO

Art. 16. Reversão é o retorno à atividade do profissional da educação efetivo por concurso e aposentado por invalidez, por junta médica oficial do Município, quando forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, aplicando-se à mesma as seguintes normas:
I – O retorno do profissional da educação à atividade dependerá sempre da existência de vaga;
II – A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo ou no resultante da sua transformação;
III – A reversão dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 17. Reintegração é o reingresso do profissional da educação estável, ilegalmente demitido, ao cargo de que era titular.

Art. 18. A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judicial.
Parágrafo único. A decisão administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.

Art. 19. A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.
Parágrafo único. Se inviáveis as soluções indicadas neste artigo, será restabelecido por lei o cargo anterior, para que nele se faça a reintegração.

Art. 20. Invalidada por sentença a demissão, o profissional da educação será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito a indenização.
Parágrafo único. Se extinto ou transformado o cargo, o retorno se dará no cargo resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento ou remuneração e de atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

SEÇÃO V
DA RECONDUÇÃO

Art. 21. A recondução é o retorno do profissional da educação estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de:
I – Inabilitação em estágio probatório;
II – Desistência de estágio probatório;
III – Reintegração do anterior ocupante, nos termos do art. 17 desta Lei.
§ 1° Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a recondução será a pedido do profissional da educação, dependendo, sempre, da existência de cargo vago.
§ 2° O pedido de recondução formulado pelo profissional da educação, na forma do inciso I deste artigo, deverá ser apresentado ao titular do órgão ou da entidade de origem, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de exoneração, devendo a autoridade, em igual prazo e com as informações pertinentes, encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para decisão em 30 (trinta) dias.
§ 3° Na hipótese do inciso II deste artigo, o pedido de recondução somente poderá ser apresentado enquanto o servidor não for confirmado no cargo objeto de estágio probatório.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 22. A vacância é a abertura de vaga no Quadro Permanente, decorrente de:
I – Exoneração;
II – Aposentadoria;
III – Demissão;
IV – Falecimento;
V – Posse em outro cargo legalmente declarado inacumulável.

Art. 23. Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o profissional da educação ao Município, operando seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município, salvo disposição expressa quanto à sua eficácia no passado.
§ 1º. A exoneração será feita:
I - A pedido escrito do servidor;
II - De ofício, mediante proposta do Secretário da Educação:

a) se o profissional da educação não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal;
b) se o profissional da educação passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com o cargo do qual está sendo exonerado, assegurada ampla defesa, excetuando-se a previsão contida no inciso V do art. 22;

III - Mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, nos seguintes casos:
a) quando não satisfeitos os requisitos do estágio probatório e não couber a recondução;
b) abandono do cargo, conforme definido nesta lei;
IV - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
§ 2º. O profissional da educação não poderá ser exonerado, a pedido:
I - Se estiver respondendo a processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;
II - Quando estiver no prazo de compensação do período de licença para aprimoramento profissional;

Art. 24. A vaga estará aberta no dia:
I – Da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de aposentadoria, recondução, exoneração ou demissão do profissional da educação, permitida retroatividade que não prejudique legítimo interesse;
II – Da posse em outro cargo, de acumulação proibida;
III – Da vigência da lei criadora de cargo novo;
IV – Do falecimento do profissional da educação.

Art. 25. A vacância em encargo gratificado se dará mediante ato de dispensa da autoridade designante:
I – A pedido do profissional da educação;
II – De ofício:
a) quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal;
b) segundo a conveniência e a oportunidade do serviço.

CAPÍTULO III
DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA FREQÜÊNCIA.
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 26. Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.
Parágrafo único. Só haverá posse nos casos de nomeação.

Art. 27. É admitida a posse por procuração em caso de doença devidamente comprovada e atestada pela junta médica oficial do Município.

Art. 28. A posse deverá ser tomada em trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município, admitindo-se a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Art. 29. Como ato personalíssimo, o exercício é o desempenho, pelo profissional da educação, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.

Art. 30. Nomeado, o profissional da educação terá exercício no setor em que houver vaga na lotação.
§ 1º. Nos casos de progressão vertical, o profissional da educação poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo.
§ 2º. O chefe do setor ou serviço em que for lotado o profissional da educação é autoridade competente para dar-lhe exercício.
§ 3º. Ao entrar em exercício, deverá o profissional da educação apresentar à autoridade competente do setor de sua lotação os elementos necessários à abertura de seu assentamento individual.

Art. 31. O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:
I – Da data da posse;
II – Da publicação do ato, quando inexigível a posse;
III – Da cessação do impedimento de que trata o art. 27 desta lei.
Parágrafo único. Se, comprovadamente, o profissional da educação não tiver podido iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário da Educação poderá conceder-lhe prorrogação, por mais trinta dias, contados daquele em que o impedimento houver cessado.

Art. 32. A progressão vertical e a readaptação não interrompem o exercício.

Art. 33. O profissional da educação nomeado fica sujeito ao período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os seguintes requisitos necessários a sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado:
I – Iniciativa;
II – Assiduidade e pontualidade;
III – Relacionamento interpessoal e disciplina;
IV – Comprometimento com o trabalho;
V – Eficiência.
§ 1°. No período de estágio probatório, o profissional da educação obrigatoriamente será lotado em unidade escolar e em sala de aula, e não poderá ser removido, salvo por interesse público devidamente justificado por ato do titular da Pasta, para o exercício de sua atividade em outra unidade escolar, com as exceções previstas nos incisos VII e VIII do art. 34, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2°. A verificação dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo será efetuada por comissão permanente designada pelo titular do órgão, instituída para este fim, no âmbito da subsecretaria/unidade regional onde o profissional da educação nomeado vier a ter exercício, e se fará mediante apuração semestral de avaliação de desempenho individual até o trigésimo mês de efetivo exercício, sendo os últimos 06 (seis) meses do período de estágio probatório destinados à conclusão do processo de avaliação.
§ 3°. Os afastamentos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XIX e XXI do art. 34 e no art. 104 importarão na suspensão imediata do estágio probatório.
§ 4°. Nas hipóteses de remoção ou cessão de profissional da educação em estágio probatório, a contagem do respectivo prazo e sua avaliação serão suspensas quando ele assumir atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo, bem como quando tiver exercício fora dos quadros da Administração municipal.
§ 5º. Nos demais afastamentos previstos no art. 34 que excederem a 30 (trinta) dias, será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, exceto o afastamento constante do seu inciso XVII, desde que o programa de treinamento seja instituído pelo órgão gestor de que trata esta Lei, guarde relação com as funções de sala de aula e não impeça a realização da avaliação especial de desempenho.
§ 6º. Não serão concedidos aos profissionais da educação em estágio probatório os afastamentos previstos nos incisos XV e XX do art. 34.
§ 7º. As avaliações deverão ser realizadas de modo que não ultrapassem 30 (trinta) meses de efetivo exercício.
§ 8º. Durante o ano civil, as avaliações serão realizadas em meses prefixados, conforme definido em regulamento.
§ 9º. Excepcionalmente, na primeira avaliação e nos casos de afastamentos que resultarem em suspensão da contagem do tempo de estágio probatório, as avaliações poderão ser realizadas com interstício menor que 06 (seis) meses, desde que observado o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício.
§ 10º. O processo de avaliação de desempenho do profissional da educação em estágio probatório será disciplinado em regulamento a ser editado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. O não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos para o estágio probatório implicará instauração de processo administrativo de exoneração do profissional da educação pelo titular da Pasta, nos termos da lei que rege o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, no qual serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o regulamento.
§ 1º. A apuração dos requisitos mencionados nos incisos I a V do *caput* do art. 33 deverá ser processada de modo que o processo administrativo de exoneração seja instaurado antes do término do período de estágio, sob pena de responsabilidade.
§ 2º. O profissional da educação não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente.
§ 3º. Uma vez encerrada a fase instrutória do processo administrativo de exoneração, com a representação do relatório final da comissão processante, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do titular do órgão de origem do profissional da educação, à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:
I – Férias e recesso escolar;
II - Casamento, por 7 (sete) dias consecutivos;
III - Luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou de filho, pais ou irmão, por 7 (sete) dias consecutivos;
IV - Prestação de serviço militar;
V - Júri e outros serviços obrigatórios;
VI - Exercício de cargo de provimento em comissão na administração municipal direta, indireta e fundacional;
VII - Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, em razão de nomeação do Presidente da República;
VIII - Exercício de cargo de Secretário de Educação Municipal ou Secretário de Município nas unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Prefeito;
IX - Licença-prêmio;
X – Licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
XI - Licença por motivo de paternidade, por 5 (cinco dias);
XII - Licença para o tratamento da saúde do profissional da educação, por até 24 (vinte e quatro) meses;
XIII - Licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
XIV - Licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional;
XV - Missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
XVI - Doença de notificação compulsória;
XVII - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
XVIII - Trânsito do profissional da educação que passar a ter exercício em nova sede, definido como tempo nunca superior a quinze dias, contados do desligamento, se necessária viagem para o novo local de trabalho;
XIX - Exercício de mandato eletivo;
XX - Licença para aprimoramento profissional;
XXI – Licença para desempenho de mandato classista.
XXII - Disponibilidade.

Art. 36. Mediante proposta do(a) Secretário(a) da Educação e prévia permissão do(a) Prefeito(a), o profissional da educação poderá ausentar-se do Município, para cumprir missão especial relacionada com os misteres de seu cargo, com ônus para os cofres públicos.

Art. 37. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o profissional da educação será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.
Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do profissional da educação, este continuará afastado do exercício, enquanto cumprir a pena, com perda de um terço do respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 38. Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o profissional da educação que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo.
Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo administrativo, em que ao profissional da educação seja assegurada ampla defesa.

Art. 39. A autoridade que irregularmente der exercício a profissional da educação responderá civil e criminalmente por seu ato, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

SEÇÃO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 40. Frequência é o comparecimento obrigatório do profissional da educação ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.
§ 1º. Excetuados os diretores de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os profissionais da educação estão sujeitos a prova de pontualidade e frequência devidamente registrada.
§ 2º. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de registro de frequência acarreta a perda de vencimento referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou a mais de quarenta e cinco intercalados, importa perda do cargo ou função por abandono.
§ 3º. As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.
§ 4º. As fraudes nos registros de frequência importarão, se não couber a cominação de outra maior, a imposição de pena de:
I – Advertência, na primeira ocorrência;
II - Suspensão até trinta dias, na segunda;
III - Abertura de processo disciplinar na terceira.

Art. 41. Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho da educação serão estabelecidos pelo(a) Prefeito(a), podendo o(a) Secretário(a) da Educação antecipar ou prorrogar as atividades letivas, havendo superior interesse público.

Art. 42. Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do profissional da educação, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 18 (dezoito) em cada exercício.

Art. 43. O profissional da educação que estiver cursando estabelecimento de ensino oficial ou mesmo particular, porém credenciado por órgão competente, poderá marcar ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiver sujeito, desde que não esteja em regência de classe.
§ 1º. Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao profissional da educação estudante, em regência de classe, poderá ser concedido horário peculiar, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu trabalho, sem prejuízo da carga horária semanal.
§ 2º. Para valer-se de qualquer das faculdades previstas neste artigo, o profissional da educação deverá apresentar à autoridade competente requerimento instruído de declaração do diretor do estabelecimento de ensino que estiver frequentando.

Art. 44. O profissional da educação poderá ser liberado da frequência por ato da autoridade competente para participar de congressos, simpósios, encontros ou promoções similares, desde que tratem de temas ou assuntos referentes à educação ou à categoria.

TÍTULO V
DA REMOÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA READAPTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO

Art. 45. O profissional da educação poderá ser removido, de um para outro local de trabalho:
I – A seu pedido por escrito:
a) para permuta aceita com outro profissional da educação;
b) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
c) para permanência em localidade que lhe permita submeter-se a tratamento médico especializado;
d) quando houver permuta de funcionário de outro município terá que obedecer a mesma carga horária e receberá o salário do seu município, pago pelo seu órgão de origem.

II – De ofício, para atender ao real e superior interesse do ensino, devidamente comprovado em proposta de setor ou do diretor da unidade escolar a juízo do(a) Secretário(a) da Educação.
§ 1º. A remoção somente será permitida se o profissional da educação possuir habilitação mínima, exigida por lei, para a função a ser ocupada.
§ 2º. Somente poderá ser removido para o setor central ou regional o profissional da educação que contar pelo menos cinco anos em unidades escolares.
§ 3º. A remoção de profissional da educação far-se-á somente nos meses de janeiro e julho, salvo interesse público comprovado.
CAPÍTULO II
DA DISPOSIÇÃO

Art. 46. O profissional da educação só poderá exercer funções fora do âmbito da Secretaria da Educação, nos seguintes casos:
I - Para o exercício de cargo de provimento em comissão;
II - Para exercer funções de magistério, conforme o disposto no art. 3º desta lei, com ônus para o órgão requisitante;
III - Para o desempenho de atividades no Conselho Municipal de Educação, sem ônus para a Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III
DA READAPTAÇÃO

Art. 47. O profissional da educação será investido, para sua readaptação, em outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, quando comprovadamente se revelar, sem dar causa à demissão ou exoneração, inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades da função que ocupa.
§ 1º. A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo local de exercício ou lotação do profissional da educação, resguardando sua jornada de trabalho anterior à readaptação.
§ 2º. No processo de readaptação funcionará sempre junta médica oficial do Município.
§ 3º. O profissional da educação readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada pela junta médica oficial do Município e, se for por esta julgado inapto, será aposentado.
§ 4º. Declarados insubsistentes os motivos determinantes da readaptação do profissional da educação, por junta médica oficial do Município, este deverá retornar à função de origem.

TÍTULO VI
DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o profissional poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:
I – Gratificação:

a) pelo eventual desempenho da atividade em lugar insalubre ou perigoso;
b) pelo eventual desempenho da atividade em lugar de difícil acesso ou provimento;
c) pelo efetivo exercício de encargo de chefia, assessoramento e secretariado;
d) de direção escolar;
e) de coordenação pedagógica;
f) de serviços especiais extraordinários;
g) de regência de classe.
II – Adicional:
a) por tempo de serviço;
b) de trabalho noturno.
III - Indenização:
a) ajuda de custo;
b) diárias;
c) restituição de despesas, quando não devam correr a expensas do profissional da educação.
Parágrafo único. As vantagens previstas neste artigo, são incorporáveis para efeito de aposentadoria e de disponibilidade.

SEÇÃO II
DA RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 49. Vencimento é a retribuição paga ao profissional da educação pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o nível e a referência que tiverem sido alcançados.
Parágrafo-único. O Vencimento inicial da carreira do profissional da educação será o estabelecido e reajustado conforme a Lei 11.738/08.

Art. 50. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele legalmente incorporáveis.
Parágrafo único. A remuneração do servidor será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização, independentemente do nível de ensino em que atuem, nos termos desta lei.

Art. 51. O profissional da educação somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento previstos em lei.

Art. 52. Ao profissional da educação investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 53. O profissional da educação perderá:
I - Um terço do vencimento ou da remuneração:
a) do quinto ao oitavo mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;
b) enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença se absolvido.

II - Dois terços do vencimento ou da remuneração:
a) do nono ao décimo segundo mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;
b) durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;
III - o vencimento ou a remuneração:
a) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;
b) do dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou falta abonada, até o número de três em cada ano.

Art. 54. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional da educação:
I - Não sofrerão redução, salvo o disposto em lei, convenção ou acordo coletivo;
II - Não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei;
III - Não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultante de sentença judicial.

Art. 55. A indenização ou restituição devida pelo profissional da educação à Fazenda Pública será descontada em parcelas mensais que não excedam à décima parte do valor do vencimento ou da remuneração.
§ 1º. O profissional da educação que se aposentar ou passar à situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição.
§ 2º. O saldo devedor do profissional da educação exonerado ou demitido ou o do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de sessenta dias, da mesma forma respondendo o espólio, em caso de morte.
§ 3º. Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EVENTUAL DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM LUGAR INSALUBRE OU PERIGOSO

Art. 56. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os profissionais da educação a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§ 1º. Os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição, serão aplicados a esta Lei as normas do Ministério do Trabalho.

§ 2º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do cargo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 57. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.
§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao profissional da educação um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.
§ 2º - O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, não podendo cumular os dois descritos neste tópico, ainda que, possua direito ao dois.

Art. 58. O direito do profissional da educação ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 59. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, far-se-ão, de ofício ou a requerimento, através de perícia a cargo da Junta Médica do Município.
Parágrafo único. Os efeitos pecuniários decorrentes da atividade em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade.

Art. 60. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELO EVENTUAL DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Art. 61. Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, a ser concedida pelo(a) Secretário(a) da Educação, deve-se levar em conta a relação da residência do profissional da educação com o local de trabalho.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:
15% (quinze por cento), no caso de exercício em zona rural;

b) 20% (vinte por cento), no caso de exercício em zona rural não servida por transporte público.
§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.
§ 3º. A gratificação de que trata este artigo somente será concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercício do cargo de provimento, e em atividade, não sendo devido em qualquer tipo de afastamento.
§ 4º. A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens semelhantes.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES DE CHEFIA E DE ASSESSORAMENTO

Art. 62. Ao profissional da educação poderão ser concedidas gratificações, não acumuláveis para nenhum efeito, destinadas a retribuir serviços de chefia e assessoramento.
§ 1º. As gratificações de que trata este artigo serão instituídas pelo Prefeito e atribuídas pelo(a) Secretário(a) da Educação.
§ 2º. A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 63. Ao professor, enquanto no exercício da função de direção de unidade escolar, será atribuída uma gratificação diferenciada de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento.

SEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 64. Ao professor da educação, enquanto no exercício da função de Coordenação Pedagógica de unidade escolar, será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

SEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 65. Ao profissional da educação poderá ser atribuída gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
Parágrafo-único. A prestação de serviços extraordinários será remunerada:
I - se o trabalho ocorrer fora do horário normal do expediente.
II - se autorizada previamente pelo(a) Secretário(a) da Educação, que lhe definirá a natureza, a duração e o valor.

SEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 66. Será concedida ao profissional da educação uma gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento na referência do respectivo cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente, mediante o preenchimento da seguinte condição:

I – Ser professor(a) em efetivo exercício de regência de sala de aula.

SEÇÃO VIII
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 67. Ao profissional da educação será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 68. Entende-se por efetivo tempo de serviço, para efeito do art. 69, o que tiver sido prestado às pessoas jurídicas de direito público, fundações, empresas públicas e sociedades por ações em que o Município seja acionista majoritário.

§ 1º. O profissional da educação fará jus à percepção do adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio.
§ 2º. O adicional será sempre atualizado automaticamente, acompanhando as modificações do vencimento do profissional da educação.
§ 3º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 69. O profissional da educação que exercer cumulativamente dois cargos terá direito ao adicional referente a ambos os cargos exercidos, considerados individualmente.

Art. 70. Não será concedido o adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a profissional da educação comissionado, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.

Art. 71. O adicional não será devido enquanto o profissional da educação, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo, excetuada apenas a hipótese do art. 72.

Art. 72. O adicional incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração para todos os efeitos legais, salvo para cálculo de outro adicional.

SEÇÃO IX
DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Art. 73. O desempenho da atividade a partir de vinte e duas horas, até as cinco horas do dia imediatamente seguinte, dará direito ao profissional da educação de uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre a remuneração da hora ou horas trabalhadas neste período.

§ 1º. O pagamento da vantagem não dependerá de requerimento do profissional da educação, devendo ser efetuado de ofício, à vista da prova de execução do trabalho.
§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do profissional da educação para nenhum efeito.

SEÇÃO X
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 74. O profissional da educação terá direito a ajuda de custo, para fazer face a despesa de viagem a ser realizada no interesse do serviço.

§ 1º. Para a concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada:
I – pelo(a) Prefeito(a), se para fora do Município;
II – pelo(a) Secretário(a) da Educação, se a hipótese não se enquadrar no inciso I.
§ 2º. O valor da ajuda de custo a ser estabelecido pelas autoridades mencionadas nos incisos I e II do § 1º deverá ser bastante para que o profissional da educação não seja obrigado a fazer desembolsos não indenizáveis.
§ 3º. O profissional da educação restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o cargo.
§ 4º. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo:
I - quando o regresso do profissional da educação for determinado de ofício ou por doença comprovada;
II - no caso de falecimento do profissional da educação, mesmo se este não houver empreendido a viagem.

Art. 75. O profissional da educação que se deslocar de sua sede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada que houver pagado, não sendo cumulada com a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º. O profissional da educação que receber diária indevida será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida; se a receber, sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de ilegítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incorrendo quem fizer a concessão.
§ 2º. A concessão de diárias da competência do(a) Secretário da Educação, será disciplinada por ato administrativo do poder executivo.
Art. 76. Quando o profissional da educação se deslocar, eventual ou episodicamente, da localidade em que exerce sua função, para atender à convocação ou determinação pessoal do(a) Secretário(a) da Educação, a este será lícito mandar restituir as despesas do transporte, se injusto lhe parecer que elas tivessem de ocorrer a expensas do funcionário.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO

Art. 77. Progressão é a movimentação do profissional da educação efetivo e estável dentro do Plano, tanto no mesmo nível, progressão horizontal, como de um nível para outro, progressão vertical.

Art. 78. A progressão vertical é a passagem do profissional da educação de um nível para o outro imediatamente superior e mediante a existência de vaga, desde que comprovada à habilitação exigida.
§ 1º - A progressão por habilitação não altera a referência em que o profissional da educação se encontrava no nível anterior.
§ 2º - Não se concederá progressão vertical quando o título apresentado não possuir grade curricular relacionada com a área de atuação do profissional;
§ 3º - Não será concedida a progressão vertical ao profissional da educação que estiver:
I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;
III - cumprindo pena disciplinar;
IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria municipal da Educação;
V - sujeito a estágio probatório.
§ 4º Após uma progressão vertical, o profissional da educação não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, período em que será proibida a sua disposição.
§ 5º A progressão por habilitação dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano, por ato do(a) Prefeito(a) do Município.

Art. 79. Progressão horizontal é a movimentação, por merecimento, do profissional da educação de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, cumprindo cumulativa e simultaneamente as condições a seguir:
I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência;
II – tiver obtido resultado positivo na avaliação de desempenho relativa ao interstício de tempo referido no inciso anterior;
III - tiver participado com aproveitamento de, pelo menos, 120h (cento e vinte horas) de programas ou cursos de capacitação que lhe deem suporte para o seu exercício profissional, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela Secretaria da Educação ou por instituição devidamente credenciada, com duração mínima de 20 (vinte) horas cada um, condicionada à aprovação do título por comissão especial da Secretaria municipal de Educação, com a finalidade de avaliar a idoneidade da instituição em que foi realizado o curso bem como, realizar a avaliação de desempenho descrita no inciso II.

§1º - Não haverá prejuízo na progressão horizontal caso a Secretaria municipal de Educação não proceda à avaliação de desempenho prevista no inciso II deste artigo.
§2º - Para fins de adequação ao presente Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério, os profissionais serão enquadrados à letra correspondente ao respectempo de efetivo exercício em magistério no Município de Adelândia-GO.
§ 3º - A comissão e os critérios que são mencionados neste artigo serão regulamentados através de ato administrativo do poder executivo.

Art. 80. O profissional da educação que vier a falecer sem que lhe tenha sido deferida a progressão vertical ou horizontal a que fazia jus, será para todos os efeitos considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

CAPÍTULO IV
DE OUTROS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 81. Ao profissional da educação ativo, inativo ou em disponibilidade, por dependente que estiver vivendo a suas expensas será concedido salário-família.
Parágrafo único. O valor do salário-família a que faz jus o profissional da educação é o mesmo a que, de modo geral, têm direito os demais servidores municipais.

Art. 82. Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:
I – o cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;
II – o filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de 18 (dezoito) anos de idade ou menor de 20 (vinte) anos, se desempregado e estudante de nível superior;
III – o filho inválido de qualquer idade.
Parágrafo único. Para a obtenção de salário-família equiparam-se:
I – ao pai, o padrasto e à mãe, a madrasta;
II – ao cônjuge, o companheiro ou companheira;
III – ao filho, o menor de 14 (catorze) anos que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e o sustento do profissional da educação.

Art. 83. O ato da concessão terá por base as declarações do próprio profissional da educação, que responderá funcionalmente por quaisquer incorreções.

Art. 84. Quando o pai e a mãe forem servidores estaduais e viverem em comum, o salário-família será concedido, mediante opção, àquele que o requerer.
§ 1º - Caso não vivam em comunhão, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.
§ 2º - Ao pai e à mãe, na falta de padrasto e madrasta, equiparam-se os representantes legais dos incapazes.

Art. 85. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do primeiro dia do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, ainda que verificado no último dia do mês.

Art. 86. O salário-família será pago mesmo nos casos em que o profissional da educação deixar temporariamente de perceber vencimento ou provento.

Art. 87. O salário-família não está sujeito a nenhum tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. 88. Será cassado o salário-família quando:
I – verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;
II – o dependente deixar de viver a expensas do profissional da educação, passar a exercer função pública remunerada sob qualquer forma, vier a exercer atividade lucrativa ou passar a dispor de economia própria;
III – falecer o dependente; ou
IV – comprovadamente perder o profissional da educação a guarda do dependente.
§ 1º. A inexatidão ou falsidade de declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao do ato ou fato que a determinar.
§ 3º. Sob pena disciplinar o profissional da educação é obrigado a comunicar em quinze dias toda e qualquer alteração que possa acarretar a supressão ou redução do salário-família.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 89. O auxílio-saúde é devido ao profissional da educação licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave especificada em lei, com base nas conclusões de junta médica oficial do Município.
Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada 6 (seis) meses consecutivos de licença, até o máximo de 24 (vinte quatro) meses, em importância equivalente a um mês da remuneração do cargo.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 90. À família do profissional da educação que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a última remuneração recebida pelo(a) profissional.
§ 1º. O auxílio funeral será pago ao cônjuge ou companheiro que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado; na falta do cônjuge ou companheiro, sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil ou, não existindo nenhuma pessoa da família do profissional da educação, ou quem promover o enterro.
§ 2º. O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, em regime de processo sumaríssimo, obrigatoriamente concluído dentro de 48h (quarenta e oito horas), contadas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena disciplinar o responsável pelo retardamento.
§ 3º. Quando o pagamento tiver de ser feito a pessoa estranha à família do profissional da educação, além do atestado de óbito o interessado apresentará os comprovantes das despesas realizadas com o sepultamento, das quais será indenizado até o limite correspondente à importância do auxílio-funeral.

SEÇÃO IV
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 91. Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Município pagará o décimo terceiro salário a todos os seus profissionais da educação, independentemente da remuneração a que fizerem jus.
§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste parágrafo.
§ 2º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.
§ 3º. O profissional da educação exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses em que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento ou a remuneração do último mês de trabalho.
§ 4º. O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e a uns e outros também será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.
§ 5º. O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.
§ 6º. O décimo terceiro salário poderá ser pago no mês de aniversário do(a) profissional da educação, desde que este faça o requerimento junto ao departamento de RH do município até o dia 10 (dez) do citado mês.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92. Ao profissional da educação será concedida licença, após análise e por ato do poder executivo:

I – Para tratamento de saúde;
II – Em razão de doença em pessoa da família;
III – Por gestação;
IV – Por motivo de paternidade;
V – Para serviço militar;
VI – Para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
VII – Para disputar eleição;
VIII – Para tratar de interesse particular;
IX – Prêmio;
X – Para aprimoramento profissional;
XI – Para desempenho de mandato classista.

Art. 93. O profissional da educação deverá aguardar em exercício a concessão de licença, salvo doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo de concessão começará a correr a partir do impedimento.

Art. 94. A licença dependente de inspeção médica:

I – Será concedida pelo prazo e com o dia de início indicados no laudo ou atestado de no máximo 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese prevista na parte final do art. 93;
II – Poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do profissional da educação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 5 (cinco) dias antes de vencer o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data de conhecimento do despacho denegatório.

Art. 95. Terminada a licença, o profissional da educação reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

Art. 96. Escoados 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, o profissional da educação será submetido a nova inspeção médica e, se for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, será encaminhado ao INSS.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 97. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do profissional da educação.
§ 1º. Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que excepcionalmente poderá realizar-se no local em que o profissional da educação se encontrar.
§ 2º. Para licença até quinze dias, a inspeção será feita pelo médico do município, admitindo-se quando impossível a satisfação dessa exigência, atestado passado por médico particular, ficando tal documento sujeito à homologação da junta médica oficial do Município. Se não houver a homologação, o profissional da educação deverá reassumir o exercício do cargo.

Art. 98. O profissional da educação, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e as vantagens do cargo por até 15 (quinze) dias, após, será encaminhado ao INSS.
§ 1º. Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao profissional da educação e tenha relação, mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:
I - o sofrido no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa;
II - o decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio profissional da educação.
§ 2º. A comprovação do acidente deverá ser feita em processo administrativo, em regime de urgência, cabendo ao chefe imediato do profissional da educação comunicar o acidente, em 12h (doze horas), à secretaria municipal de Educação para dar início ao processo.
§ 3º. Entende-se por doença profissional aquela que deve ser atribuída, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Art. 99. Será licenciado o profissional da educação acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

SEÇÃO III
DA LICENÇA EM RAZÃO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 100. Ao profissional da educação poderá ser deferida licença em razão de doença do ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e de cônjuge ou companheiro.

§ 1º. São condições essenciais para a concessão da licença:
I - constatação da doença em inspeção médica, realizada segundo o disposto nos parágrafos do art. 97;
II - ser indispensável a assistência pessoal do profissional da educação, incompatível com o exercício regular do cargo.

§ 2º. A licença a que se refere este artigo será:
I - com vencimento ou remuneração integral até 15 (quinze) dias;
II - com dois terços do vencimento ou da remuneração, do 16º (décimo sexto) ao 25º (vigésimo quinto) dia;
III - com um terço do vencimento ou da remuneração, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;
IV - sem vencimento ou remuneração, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 101. À profissional da educação gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.
§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do nascimento do bebê.
§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.
§ 3º. No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a profissional da educação será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 102. À profissional da educação que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos será concedida licença remunerada de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda.

Art. 103. A profissional da educação disporá de intervalo de 00:30 (trinta) minutos para amamentação do filho de até 6 (seis) meses de idade, a cada 3h (três horas) ininterruptas de trabalho.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE PATERNIDADE

Art. 104. Ao profissional da educação, ao tornar-se pai, ainda que por adoção de recém-nascido, será concedida, mediante comprovação, uma licença paternidade por 5 (cinco) dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 105. Ao profissional da educação convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.
§ 1º. A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.
§ 2º. A licença será com o vencimento do cargo, descontada a importância que o profissional da educação vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que importará perda do vencimento.
§ 3º. Finda a incorporação, o profissional da educação tem 30 (trinta) dias para reassumir o exercício; se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 106. O profissional da educação terá direito à licença, sem vencimento, quando o seu cônjuge for mandado servir ou realizar curso com a duração mínima de 1 (um) ano em outro ponto fora do território municipal.
Parágrafo único. A licença será concedida a pedido, devidamente instruído, com renovação possível de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 107. Cessada a causa da licença, o profissional da educação deverá reassumir o exercício; se não o fizer, cada dia de ausência implicará uma falta ao trabalho; se a ausência perdurar por 30 (trinta) dias, o profissional da educação será exonerado por abandono.

Art. 108. Ao cônjuge equipara-se, na forma da lei, à pessoa com quem o(a) profissional da educação coabitar.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA DISPUTAR ELEIÇÃO

Art. 109. Ao profissional da educação será concedida licença sem remuneração, durante o período que mediar a sua escolha, em convenção partidária, para disputar cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. Dentro do período obrigatório de desincompatibilização e/ou registro de sua candidatura até o décimo dia que se seguir ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em atividade estivesse.

Art. 110. É vedada a remoção de profissional da educação investido em mandato eletivo, a partir da diplomação.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 111. O profissional da educação efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular.
§ 1º. A seu juízo, o(a) Secretário(a) da Educação poderá conceder ou negar a licença. Somente com a concessão da licença o profissional da educação poderá afastar-se do exercício.
§ 2º. A licença pode perdurar por tempo igual ou inferior a 2 (dois) anos podendo ser prorrogada, conforme dispuser regulamentação geral do assunto em ato administrativo expedido pelo poder executivo.
§ 3º. Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do(a) Secretário(a) da Educação, ficando o profissional da educação sujeito à apresentação ao serviço em 30 (trinta) dias, contados da notificação.
§ 4º. A todo tempo o profissional da educação poderá desistir da licença.

SEÇÃO X
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 112. Ao profissional da educação é assegurada a licença-prêmio de três meses, a ser usufruída em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, correspondente a cada quinquênio de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.
§ 1º. Para o profissional da educação lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto ou novembro.
§ 2º. A licença-prêmio concedida poderá ser revogada por interesse da administração, ficando resguardado o direito de gozo do período não gozado pelo profissional da educação.

Art. 113. Ao entrar no gozo da licença-prêmio, o profissional da educação perceberá, durante todo o período, o vencimento do cargo de provimento efetivo de que seja titular.

Art. 114. Em caso de acumulação, a licença será concedida em relação a cada um dos cargos, preferencialmente de forma simultânea, ou separadamente, conforme coincidam ou não os quinquênios.

Art. 115. Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração de quinquênio:
I – licença para tratamento da saúde do próprio profissional da educação até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;
II – licença em razão de doença em pessoa da família do profissional da educação, até 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
III – falta injustificada, não superior a 1 (um), no quinquênio.
IV – suspensão aplicada ao profissional da educação, por decisão de que não caiba recurso.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da contagem do tempo, reiniciando-se a partir do desaparecimento do motivo que a determinou.

Art. 116. Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo municipal, desde que entre o seu término e o início do exercício na educação não haja decorrido mais de 60 (sessenta) dias corridos.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 117. A licença para aprimoramento profissional, concedida pelo chefe do poder executivo local, consiste no afastamento do profissional da educação, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º. O curso a ser frequentado deve ser reconhecido e oferecido por instituição oficial ou credenciada.
§ 2º. Para a obtenção da licença:
I – O profissional da educação deve ser estável;
II - É necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;
III - Não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas em número superior à sexta parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a 6 (seis);
IV - No caso da concorrência de interessados em número superior ao definido na letra precedente, será deferido o pedido do profissional da educação que tenha maior tempo no serviço público municipal;
V - A licença só poderá ser deferida pelo chefe do poder executivo local quando o profissional da educação comprovar:
a) sua habilitação no respectivo processo seletivo;
b) o profissional da educação se comprometer por escrito a retornar às atividades em regência de sala de aula após o seu término e nela permanecer pelo menos por prazo igual ao da duração do curso ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida.

SEÇÃO XII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 118. É assegurado ao profissional da educação o direito à licença para o desempenho de mandato em Central Sindical, Confederação, Federação, Sindicato, no âmbito municipal, estadual ou nacional, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os profissionais da educação eleitos para os cargos e funções diretiva e executiva da entidade de classe representativa da categoria.
§ 2º. Fica assegurada para desempenho de mandato classista a liberação de no máximo 3 (três) profissionais da educação.

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 119. O profissional da educação fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar.
§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo são necessários 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º. Desde que em atividade dentro de sala de aula, os profissionais da educação deverão gozar férias no mês de julho.
§ 3º. Caso o período regular de férias coincida com o período da licença à gestante, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o término da licença.
§ 4º. Só fará jus ao recesso escolar o profissional da educação que estiver em efetivo exercício de sala de aula.

Art. 120. O recesso escolar deverá ocorrer no mês de janeiro, antes do início de um novo período eletivo.

Art. 121. Pelo tempo em que estiver em férias o profissional da educação terá seu vencimento ou remuneração acrescidos de 1/3 (um terço), que deverá ser pago no mês anterior ao gozo das férias.

Art. 122. Em relação as faltas injustificadas, estas serão descontadas dos dias de férias e/ou recesso escolar do(a) servidor(a) de acordo com as seguintes proporções:
§ 1º. Até 5 faltas: O empregado tem direito a 30 dias de férias.
§ 2º. De 6 a 14 faltas: O empregado só terá direito a 24 dias de férias.
§ 3º. De 15 a 23 faltas: O empregado só terá direito a 18 dias de férias.
§ 4º. De 24 a 32 faltas: O empregado só terá direito a 12 dias de férias.
§ 5º. Mais de 32 faltas: O empregado perde o direito a férias.

Art. 123. férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o estipêndio normal, devidas e não gozadas, integrais ou proporcionais, serão indenizadas nos casos de passagem do profissional da educação para a inatividade ou de sua exoneração ou demissão do cargo de provimento efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 124. A jornada de trabalho do profissional da educação é fixada em 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanal, nas unidades escolares, e em 30 (trinta) ou 40 (quarenta), nos níveis central e regional, de acordo com o quadro de pessoal do setor, com vencimento correspondente à respectiva jornada.
§ 1º As aulas que excederem a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais serão consideradas aulas complementares, não incidindo sobre elas o desconto previdenciário.
§ 2º O valor das aulas complementares não servirá de base para cálculo de vantagens relativas ao cargo do profissional da educação, exceto para o efeito de férias e décimo terceiro salário.

Art. 125. A jornada de trabalho do profissional da educação na pré-alfabetização e nas séries iniciais do ensino fundamental e no ensino especial, é fixada em 30 (trinta) horas semanais, sendo permitida a prorrogação até o máximo de quarenta horas semanais.

Art. 126. O profissional da educação em efetivo exercício em sala de aula terá 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividade, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas pedagógicas, assistência aos pais ou responsáveis, formação continuada, a serem cumpridos preferencialmente na unidade escolar.

Art. 127. A jornada de trabalho em efetivo exercício em sala de aula não poderá ser reduzida, salvo a pedido por escrito do profissional da educação, ou por motivos resultantes de extinção de turmas, turnos, cursos ou fechamento da escola.

Parágrafo único. O profissional da educação em estágio probatório deverá cumprir a jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanal, sendo resguardada a possibilidade de modificação dessa carga horária tendo em vista a conveniência e a oportunidade da administração.

CAPÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 128. Ao professor é permitida a acumulação remunerada:
I – de dois cargos de professor;
II – de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º. Em qualquer dos casos, o professor deverá comprovar a compatibilidade de horários.
§ 2º. Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento dependa de habilitação específica em curso de nível superior.
§ 3º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
§ 4º. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, se de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos; provada a má-fé, o servidor perderá ambos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 129. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo único. O número dos dias apurados será convertido em anos, sempre se considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 130. Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do profissional da educação, arquivados no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.
Parágrafo único. Os registros de frequência e as folhas de pagamento devem ser usados subsidiariamente para apuração.

Art. 131. Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria, quinquênio e disponibilidade, o tempo de serviço prestado, anterior à Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998:
I – Sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;
II – A instituição de caráter privado que tiver sido encapada ou transformada em estabelecimento de serviço público;
III – À União, ao Estado, ao Território, ao Município ou ao Distrito Federal;
IV – Às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município;
V – Às Forças Armadas;
VI – Em atividades vinculadas ao regime previdenciário federal.
Parágrafo único. O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.

Art. 132. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de:
I – Licença em razão de doença em pessoa da família do profissional da educação, quando não remunerada;
II – Licença para tratar de interesse particular;
III – Afastamento não remunerado.

Art. 133. A contagem de tempo de serviço regular-se-á pela lei em vigor ao tempo da prestação do serviço salvo se mais benigna para o profissional da educação a lei nova, hipótese em que, a seu pedido, esta poderá ser aplicada.

CAPÍTULO X
DA DISPONIBILIDADE

Art. 134. Disponibilidade é o afastamento temporário do profissional da educação efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.
Parágrafo único. A disponibilidade será com vencimento ou remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 135. O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

CAPÍTULO XI
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 136. Ao profissional da educação é assegurado o direito de petição e de representação.
§ 1º. Mediante petição, pode o profissional da educação defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade a quem couber assegurar-lhe a proteção.
§ 2º. No exercício do direito de representação, poderá o profissional da educação denunciar qualquer abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 137. Ao profissional da educação é assegurada:
I – A celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos estaduais;
II - A ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;
III - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do requerimento, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. O profissional da educação não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.

Art. 138. Em pedido de reconsideração, poderá o profissional da educação provocar o reexame, pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contanto que o faça em 5 (cinco) dias, contados da ciência do ato ou da publicação deste.

Art. 139. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto, caberá recurso:
I - do indeferimento de pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão em 48h (quarenta e oito horas), encaminhando o caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo a reconsideração não puder ocorrer.
§ 3º. Será de 30 (trinta) dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.
§ 4º. As disposições deste artigo não se aplicam à avaliação especial de desempenho do profissional da educação em estágio probatório.
Art. 140. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Provido, um ou outro, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 141. O direito de petição prescreve na esfera administrativa:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e quanto aos referentes à matéria patrimonial;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição contar-se-á da publicação oficial do ato.

Art. 142. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 143. O direito, assegurado ao profissional da educação, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial à instância administrativa.

Art. 144. O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo profissional da educação, por seu cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau ou por procurador com curso de direito ou não, desde que regularmente constituído.

Parágrafo único. Ao profissional da educação e às demais pessoas mencionadas neste artigo é assegurada vista dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

TÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 145. Dado o excepcional caráter de suas atribuições, ao profissional da educação impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.

Art. 146. O profissional da educação deverá:
I – manter a assiduidade e a pontualidade no trabalho;
II – cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
III – guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;
IV – portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação, respeito e solidariedade;
V – executar sua missão com zelo e presteza;
VI – empenhar-se pela educação integral dos alunos;
VII – tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferência;
VIII – frequentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;
IX – aplicar, em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;
X – apresentar-se decentemente trajado;
XI – comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
XII – estimular nos alunos a cidadania, a solidariedade humana;
XIII – levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função pedagógica;
XIV – atender prontamente às requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;
XV – sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação.

CAPÍTULO II
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 147. Constitui transgressão disciplinar:
I – referir-se de modo depreciativo e desrespeitoso, verbalmente ou, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, a funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do trabalho e do ensino;
II – retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
IV – falsificar para si ou para outrem, no todo ou em parte, qualquer documento escolar, ou alterar documento verdadeiro;
V – fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obter vantagens ou ingresso no serviço público;
VI – valer-se do cargo para proveito ilícito ou indevido, pessoal ou de terceiros;
VII – coagir ou aliciar subordinado, funcionário ou aluno com objetivo de natureza político-partidária;
VIII – participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo do ensino;
IX – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
X – praticar a usura em qualquer de suas formas;
XI – pleitear junto às repartições públicas, como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;
XII – receber propinas, comissões, presentes, vantagens ou favores de qualquer espécie, em razão da função;
XIII - cometer a estranho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado;
XIV - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
XV – dar às verbas públicas destinação diversa daquela prevista em lei ou regulamento;
XVI – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
XVII – frustrar a licitude de concurso público;
XVIII – faltar à verdade, no exercício de suas funções;
XIX – omitir, por malícia:
a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;
b) a apresentação ao superior hierárquico, em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver a seu próprio alcance;
c) o cumprimento de ordem legítima;
XX – fazer acusação que saiba ser infundada, através de queixa, denúncia verbal ou escrita e representação;
XXI – lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino;
XXII – adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;
XXIII – entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras ou outros afazeres estranhos ao ensino;
XXIV – esquivar-se a:
a) quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;
b) prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
c) comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia, capaz de afetar a normalidade do serviço;
XXV – representar contra superior sem observar as prescrições legais;
XXVI – propor transação ou negócio a superior, subordinado, servidor ou a aluno, com fito de lucro;
XXVII – fazer circular ou subscrever lista de donativos no local onde desempenha a função;
XXVIII – praticar o anonimato para qualquer fim;
XXIX – concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
XXX – faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de comunicar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediente justo;
XXXI - simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação;
XXXII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;
XXXIII – não se apresentar ao serviço, sem motivo justo, ao fim de licença para tratar de interesse particular, férias, cursos ou dispensa para participação em congresso, bem como depois de comunicado expressamente que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
XXXIV – permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;
XXXV – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
XXXVI – ingerir bebida alcoólica no local e horário do trabalho;
XXXVII – recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a inspeção médica ou exame de capacidade intelectual ou vocacional, quando necessário;
XXXVIII – negligenciar no uso e na guarda de objetos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação os quais lhe tenham sido confiados, possibilitando a sua danificação ou extravio;
XXXIX – demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade, para benefício de funcionários, alunos ou terceiros;
XL – exercer qualquer tipo de influência para a aferição de proveitos ilícitos ou indevidos;
XLI – influir para que terceiro intervenha em sua progressão e remoção;
XLII – retardar o andamento de processo do interesse de terceiros;
XLIII – receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;
XLIV – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;
XLV – fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público;
XLVI – extraviar ou danificar artigos de uso escolar;

XLVII – deixar de aplicar penalidades merecidas, quando forem de sua competência, a servidor ou, em caso contrário, deixar de comunicar o fato à autoridade competente;
XLVIII – atender em serviço, com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público;
XLIX – indispor o funcionário contra seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho ou provocar animosidade entre as partes;
L – acumular cargos, empregos e funções públicas, bem como perceber simultaneamente vencimento de cargo, função ou emprego público e proventos da inatividade, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;
LI – distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina;
LII – lesar os cofres públicos;
LIII – dilapidar o patrimônio municipal;
LIV – cometer, em serviço, ofensas físicas ou verbais contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;
LV – revelar grave insubordinação em serviço;
LVI – abandonar, sem justa causa, o exercício da educação;
LVII – desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;
LVIII – entregar-se à embriaguez pelo álcool ou à dependência de substância entorpecente no exercício de sua atividade funcional;
LIX – praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;
LX – revelar segredo que conheça em razão do seu cargo ou função;
LXI – transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infames, que o incompatibilizem com a função de educar;
LXII – assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis e revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade;
LXIII – praticar qualquer crime tipificado em lei contra a administração pública;
LXIV – praticar ato de enriquecimento ilícito e de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429/92 ou qualquer outro diploma legal federal.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 148. Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições o profissional da educação responde civil, penal e administrativamente.
§ 1º. Resulta a responsabilidade civil de procedimento comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros, devidamente apurado em procedimento próprio, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
§ 2º. Nos casos de dano aos cofres públicos, a indenização será feita mediante descontos em folha de pagamento, sendo obrigatório o seu parcelamento no limite mensal de desconto de até 30% (trinta) por cento do vencimento percebido pelo profissional da educação.
§ 3º. Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o profissional da educação responsável, para que este venha a repor, em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada.
§ 4º. A responsabilidade penal decorre de crime ou de contravenção imputados ao profissional da educação.
§ 5º. A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas no capítulo anterior, devidamente apurado em procedimento administrativo.

Art. 149. As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as respectivas instâncias.

Art. 150. A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao profissional da educação não era imputável a autoria.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 151. São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – destituição de função;
V – demissão;
VI – cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.

Art. 152. A imposição de penas disciplinares compete:
I – ao Prefeito, em qualquer dos casos enumerados no art. 151;
II – ao(a) Secretário(a) de Educação ou por delegação deste aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar, nos casos enumerados nos itens I a III do art. 151.

Parágrafo único. A pena de destituição de função de chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o profissional da educação.

Art. 153. Qualquer das penas previstas no art. 151 poderá ser aplicada em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário.

Art. 154. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão:
I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ela ocorreu;
II – os danos causados ao patrimônio público;
III – a repercussão do fato;
IV – os antecedentes do profissional da educação;
V – a reincidência.
Parágrafo único. É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro ou de outros profissionais da educação ou funcionários.

Art. 155. A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por profissional da educação sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator. Se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará, de imediato, fundamentadamente e por via hierárquica, à autoridade a quem competir o julgamento.

§ 1º. A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.
§ 2º. A repreensão será feita por escrito, destinada a punir faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.

Art. 156. A pena de suspensão, por até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta apurada em processo administrativo, assegurada ao profissional da educação ampla defesa.
§ 1º. Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado neste caso o profissional da educação a continuar trabalhando.
§ 2º. No curso da suspensão o profissional da educação ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 157. A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 158. Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de:
I – abandono do cargo;
II – crime contra a administração pública;
III – incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;
IV – insubordinação grave;
V – lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
VI – ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
VII – transgressão de qualquer das proibições consignadas nos incisos L, LI, LII, LVII, LVIII e LX do art. 147.

Art. 159. As penas impostas deverão constar do assentamento individual do profissional da educação, salvo as de advertência e repreensão.

Art. 160. Decorridos 3 (três) anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de 5 (cinco) as de suspensão, desde que, no período, o profissional da educação não tenha cometido

nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 161. Será cassada a disponibilidade ou a aposentadoria se ficar provado, em processo administrativo com ampla defesa do acusado, que o profissional da educação praticou, quando ainda na atividade, ato que motivasse a sua demissão.

Art. 162. A demissão e a cassação de aposentadoria ou disponibilidade implicam incompatibilidade para nova investidura em cargo ou emprego público pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 163. Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.

Art. 164. A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o profissional da educação da obrigação de fazer a indenização dos prejuízos que tenha causado aos cofres públicos ou a terceiros.

Art. 165. Cessará a incompatibilidade de que trata o art. 162 se declarada a reabilitação do punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente.

Art. 166. Prescreve a ação disciplinar:
I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II – em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou com destituição de função por encargo de chefia;

III – em 120 (cento e vinte) dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão por até 30 (trinta) dias ou com a de repreensão.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito for praticado, exceto para a hipótese de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data da ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato sujeito à punição.
§ 2º. Os prazos de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressalvado o abandono de cargo.
§ 3º. O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar. Interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 167. Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o profissional da educação poderá vir a ser suspenso preventivamente por até 30 (trinta) dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.
§ 2º. A suspensão cessará automaticamente:
I - findo o prazo inicial ou de prorrogação, mesmo que o processo não esteja concluído, caso em que o profissional da educação reassumirá suas funções, salvo o disposto no inciso II;
II - com a decisão final do processo disciplinar, quando a acusação envolver alcance ou malversação de dinheiro público.

Art. 168. O profissional da educação contará o tempo de contribuição relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando:

I - do processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a de repreensão;
II - exceder o máximo legalmente estabelecido para a suspensão;
III - reconhecida no julgamento do processo a sua inocência, hipótese em que contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo o vencimento ou a remuneração e todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO
SEÇÃO I
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 169. A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade em setor do ensino público é obrigada a comunicá-la de imediato ao(a) Secretário(a) da Educação, para que seja instaurado processo disciplinar.
§ 1º. Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.
§ 2º. Como medida preparatória poderá ser realizada sindicância destinada a evidenciar, dentre outros elementos necessários:
I - a exposição da infração;
II - a qualificação do indiciado ou dos indiciados;
III - o rol de testemunhas;
IV - a indicação das provas que possam vir a ser produzidas.

Art. 170. O processo disciplinar será promovido por uma comissão de 3 (três) profissionais da educação, preferencialmente graduados em direito, designados pelo(a) Secretário(a) da Educação, que escolherá dentre os membros o presidente, a este último cabendo designar o(a) secretário(a).
Parágrafo único. A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Art. 171. O processo deverá ser iniciado em 5 (cinco) dias contados da designação da comissão e concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 172. As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com o direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas às testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos.

Art. 173. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessários ao cumprimento de sua missão.

Art. 174. Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias para que os indiciados se defendam nesta oportunidade, podendo eles requerer a produção das provas que considerem do seu interesse.
§ 1º. Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou assegurando-se certo de que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicado em diário oficial do Município, bem como no placar da prefeitura, estabelecendo-se 15 (quinze) dias de prazo, contados da publicação, para a produção da defesa.
§ 2º. Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o § 1º será de vinte dias, comum a todos.

Art. 175. Nas primeiras 48h (quarenta e oito horas) do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.
Parágrafo único. Nesse caso, o prazo de defesa será de 8 (oito) dias, se apenas um indiciado, e de 18 (dezoito) dias, se mais de um, começando a correr do dia de conclusão das diligências.

Art. 176. Não apresentando defesa no prazo legal, o indiciado será considerado revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível do mesmo nível do profissional da educação para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.
§ 1º. Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor.

§ 2º. Apresentada defesa prévia, a comissão marcará dia para audiência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes.
§ 3º. Será a todo tempo permitida a presença de defensor graduado em direito ou não, indicado ou constituído pelo acusado.
§ 4º. No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data; se adiados por 2 (duas) vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.

Art. 177. Concluída a instrução do processo as partes terão vista dos autos pelo prazo de 3 (três) dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Escoado o prazo para as vista, abrir-se-á um segundo, de 10 (dez) dias, para as alegações finais da acusação e da defesa.

Art. 178. Recebida as alegações finais da defesa, serão elas anexadas aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.
§ 1º. Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração de responsabilidade criminal, quando couber.
§ 2º. Sempre que, no curso do processo disciplinar for constatada a participação de outros servidores, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção que mandou instaurá-los.

Art. 179. Elaborado o relatório, a comissão se dissolverá, obrigados contudo os seus membros a prestar a todo tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem requisitados a respeito do caso.

Art. 180. O julgamento do processo será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pelo(a) Secretário(a) da Educação.
§ 1º. Poderá o(a) Secretário(a) solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.
§ 2º. O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela aplicação de determinada penalidade ou pela absolvição do(a) indiciado(a).

Art. 181. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o profissional da educação não poderá ser exonerado, dispensado ou aposentado, ou mesmo obter licença-prêmio, nem afastar-se para tratar de interesse particular.

Art. 182. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito policial ou da ação criminal.

Art. 183. No caso de abandono de cargo o(a) Secretário(a) da Educação incumbirá ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo, a ser iniciado com a publicação no órgão oficial do edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será contado a partir da publicação.
§ 1º. Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.
§ 2º. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Secretário da Educação para julgamento.

SEÇÃO II
DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 184. Até 1 (um) ano após a finalização, poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou a aplicação de pena disciplinar a profissional da educação, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.

Art. 185. A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.

Art. 186. Só poderão requerer a revisão o profissional da educação ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, o companheiro e, sucessivamente, os ascendentes, descendentes, colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil.

Art. 187. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

Art. 188. No pedido de revisão fará o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretende arrolar.
§ 1º. Será considerada testemunha informante aquela que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.
§ 2º. Até véspera da conclusão do relatório poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.

Art. 189. Recebido o pedido de revisão, a autoridade competente designará uma comissão processante de 3 (três) profissionais da educação para promover a nova fase do processo, dela não podendo participar quem houver tomado parte no processo disciplinar a ser revisto, nem profissional da educação de nível hierárquico inferior ao do requerente.

Art. 190. A comissão concluirá os seus trabalhos em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), havendo motivo justo e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato cuja revisão se pleiteou.

Art. 191. A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação da penalidade.
§ 1º. A decisão poderá desclassificar a infração para aplicar pena mais branda.
§ 2º. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VIII
DO QUADRO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 192. São responsáveis pelos trabalhos de docência os professores integrantes do Quadro Permanente.

Art. 193. O Quadro Permanente distribui-se, segundo as habilitações especificadas no art. 11 desta lei, por cinco níveis, de I a IV, designado cada nível por um símbolo peculiar:
I – Professor de Nível I (símbolo PI);
II – Professor de Nível II (símbolo PII);
III – Professor de Nível III (símbolo PIII);
IV – Professor de Nível IV (símbolo PIV); e
V – Professor de Nível V (símbolo PV).
§ 1º. São responsabilidades comuns a todos os integrantes do quadro:
I - Participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
II - Elaborar planos curriculares e de ensino;
III – Ministrar e ou auxiliar aulas na educação básica;
IV - Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino municipal;
V - Inteirar-se da proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais;
§ 2º. As tarefas típicas dos profissionais da educação do quadro diversificar-se-ão segundo a função, a carreira e os níveis que devam ser atingidos e serão estabelecidos pelo Secretário da Educação, com revisões e atualizações constantes.

CAPÍTULO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 194. Quando estritamente indispensáveis, em caso de licença ou ausência, as substituições dos profissionais da educação poderão ser feitas:
I – Mediante convocação de outro ou outros profissionais da educação da mesma unidade escolar ou de unidade mais próxima;
II – Mediante contrato temporário, na forma da legislação municipal que discipline a matéria.

CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO DOS CARGOS

Art. 195. A administração do ensino municipal dispõe de 41 cargos, entre providos e vagos, assim especificados:
QUADRO I
QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE

CARGOS	NÍVEL	LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
Professor P-III	I	355/PMA/2012	16	15
Professor P-II	I	026/PMA/1990	10	0
Professor P-I	I	026/PMA/1990	15	0

QUADRO II
QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE PREVISTO

CARGOS	NÍVEL	VAGA PREVISTA
Professor PI	I	16
Professor PII	II	11
Professor PIII	III	1
Professor PIV	IV	1
Professor PV	V	1

§1º Fica expressamente declarado que, antes da instituição do presente Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Municipal de Adelândia, não existia plano de carreira formal para os cargos de professor no Município.
§ 2º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos de professor, que foram originalmente nomeados como Professor P III (lei 355/PMA/2012), passam a ser enquadrados no nível inicial da carreira, na categoria de Professor P I, conforme previsto neste Plano.
§ 3º A progressão funcional e remuneratória dos servidores referidos no parágrafo anterior será condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 77 e seguintes do presente Plano.
§ 4º Esta adequação visa garantir o alinhamento das categorias profissionais ao sistema de carreira ora instituído, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia e da valorização do magistério público municipal.
§ 5º. O número de cargos do Quadro Permanente será constantemente atualizado, para que assim se atendam às reais necessidades de expansão do processo educacional. As previsões de aumento de cargo serão feitas com a antecipação que permita a inclusão dos acréscimos na proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo pelo Prefeito.

Art. 196. Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais da educação do Quadro Permanente são estabelecidos todos os anos, a partir do mês de janeiro, de acordo com os Anexos I.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M o vencimento do cargo será acrescido de 2% (dois por cento) calculados sobre o vencimento da referência anterior.
§ 2º. A diferença de vencimento:
I – Do nível I para o nível II será de 12% sobre a referência correspondente do nível I;
II – Do nível II para o nível III será de 12% sobre a referência correspondente do nível II;
III – Do nível III para o nível IV será de 20% sobre a referência correspondente do nível III.
IV – Do nível IV para o nível V será de 20% sobre a referência correspondente do nível IV.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. Não haverá trabalho escolar em feriado.
§ 1º. O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, é de ponto facultativo nas unidades escolares.
§ 2º. A decretação de luto não determinará a paralisação dos trabalhos escolares, salvo disposição em contrário.
§ 3º. Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum profissional da educação poderá ser privado de qualquer de seus direitos, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei.
§ 4º. As entidades que legalmente representem ou defendam os interesses do profissional da educação poderão receber, mediante consignação em folha, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizadas de modo expresso.
§ 5º. Por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, é proibida a diferença de remuneração na educação ou diversidade de tratamento ou de critérios para a admissão.
§ 6º. Para efeito da apuração da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o correspondente ao cargo efetivo, quando se verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 51 deste Estatuto, incluem-se no vencimento do cargo efetivo os acréscimos das vantagens remuneratórias percebidas pelo profissional da educação, excetuados o salário-família e os adicionais por tempo de serviço.

Art. 198. Ao(a) Profissional da Educação é assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares.
§1º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
§2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos deste artigo, os estabelecimentos que promovam espetáculos musicais, teatrais, circenses, artísticos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.
§3º. A comprovação da condição de profissional da educação poderá ser feita mediante:
I - Comprovante de vínculo empregatício emitido pela unidade escolar ou órgão responsável;
II - Documento oficial de identificação com foto;
III - Carteira de identificação sindical emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (SINTEGO) ou por outra entidade sindical representativa da categoria;
IV - Outro documento oficial que ateste o exercício da profissão, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 199. Na contagem de prazo em dias estabelecido por esta lei computar-se-ão somente os dias úteis, salvo disposição em contrário.

Art. 200. Ficam extintos os cargos efetivos relacionados no **Anexo II** desta Lei, que integram a organização da Administração Pública de que trata a lei nº 026/PMA de 19 de março de 1990 e suas alterações posteriores, sem prejuízo para a Administração, uma vez que referidos cargos encontram-se atualmente vagos, não havendo servidor ocupante ou requisitado:
§1º Os cargos extintos não poderão ser mais providos, ficando excluídos do quadro permanente do Município.
§2º Esta extinção não gera direito à indenização, aproveitamento, remoção ou redistribuição de servidores, em razão da ausência de ocupantes nos cargos mencionados.

Art. 201. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 09 de Setembro de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal de Adelândia-GO

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:72B0AEAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA - GO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOSE DA SILVA COELHO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025 realizado na modalidade Pregão, objetivando A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS QUE VISE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (REFEIÇÃO LIVRE E MARMITEX).

, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 525/2025. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

36.719.853 FABIANA CRISTINA PEREIRA MORAIS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.719.853/0001-25, estabelecida na AV ELOY PINTO DE ARAUJO, N°: SN, CENTRO, QUADRA 12; LOTE 02; LOJA 02, CEP: 73.780-000, ÁGUA FRIA DE GOIÁS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SERVIDOS EM SISTEMA DE SERVIÇO AVONTADE COM VALOR FIXO POR REFEIÇÃO E REFEIÇÃO TIPO MARMITEX SERVIDAS NA REGIÃO DA ZONA RURAL.

Total: 488.620,0000 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte Reais)

58.733.474 VITORIA KAROLINE MARQUES PINTO, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 58.733.474/0001-22, estabelecida na RODOVIA GO 118, KM 66, FAZENDA SAVANA, N°: S/N, ZONA RURAL, CEP: 73.780-000, ÁGUA FRIA DE GOIÁS - GO, vencedora do item abaixo relacionado:

REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SERVIDOS EM SISTEMA DE SERVIÇO A VONTADE COM VALOR FIXO POR REFEIÇÃO REGIÃO LIBÓRIO

Total: 219.120,0000 (Duzentos e Dezenove Mil e Cento e Vinte Reais)

Importa-se a presente licitação na importância total de 707.740,0000 (Setecentos e Sete Mil e Setecentos e Quarenta Reais)

PUBLIQUE-SE.
Água Fria de Goiás, 9 de setembro de 2025

JOSE DA SILVA COELHO
Município de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Claudinei de Souza
Código Identificador:4A68F205

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SUPRESSÃO Nº 01.01.08/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05.

CONTRATADO: **LARYSSA KETIELLY GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 757.023.551-72, CRF-GO nº. 20978, residente e domiciliado(a) à Avenida Brasília, Alexânia/GO, CEP 72.930-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **FARMÁCIA HOSPITALAR**, item 19 do Edital de Credenciamento nº. 001/2025, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais, pelo valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO.

DATA DO ADITIVO 01 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Alexânia/GO
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:442121B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº054/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: JB DE OLIVEIRA SERVIÇOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.919.706/0001-00.
OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para reforma da Câmara Municipal de Alto Horizonte - GO. O presente Termo Aditivo encontra-se justificado uma vez que Foram necessários aditivar o quantitativo, que ao realizar a troca do piso, forro, vidros verificou-se que a quantidade orçada não é suficiente, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.
VALOR: O valor contratação R$ 84.725,75 (oitenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO: 30 dias (trinta)
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:4CD8BBC7

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTOS REFERENTE AO CURSO "DESENVOLVENDO AS RELAÇÕES HUMANAS",

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO: 1767/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: AGORA - EDUCACAO SUPERIOR POS GRADUACAO E APERFEICOAMENTO LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 62.207.293/0001-30.
OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em treinamentos referente ao curso "DESENVOLVENDO AS RELAÇÕES HUMANAS", conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DA INEXIGIBILIDADE: 28/08/2025.
VALOR: o valor total R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:A0D8444F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2025

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Alto Horizonte Go, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2025;
II- TIPO: Menor Preço Por Item;
III- PROCESSO Nº 9011/2025;
IV-OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos utilizados em atividades de salão de beleza em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Horizonte – Goiás
V- DATA AUDIÊNCIA: 22/09/2025 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544
Alto Horizonte - Go, 10 de setembro de 2025.

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA –
Presidente da CPL/Decreto 508/2025.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:1D6FAE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

PROCESSO nº 14348/2025
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ nº 26.353.679/0001-96,

OBJETO:
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços advocatícios junto ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios-COÍNDICE, com o fim de defender os interesses municipais.
Auditar os dados econômicos e fiscais **(VALOR ADICIONADO FISCAL_VAF)** que integram o IPM-Índice de Participação dos Municípios de Alto Horizonte.
Representar o município em todas as fases processuais perante o **COÍNDICE (**apresentação de impugnações, memoriais, sustentações orais e recursos)
Calcular, de forma fundamentada, o valor da diferença de ICMS devida ao município em razão da aplicação correta da regra **IPM-24(VA -MÉDIA)**
Acompanhar as publicações de **ÍNDICE**, provisórios e definitivos, propondo medidas para correção de inconsistências.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026.

VALOR DO ADITIVO: O valor global do contrato para todo o período de vigência é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** cada.

LÚCIO RAMOS ROZADO
Secretário Municipal de Governo
Decreto n.º 248/2025

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:51C89A70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art.* ***74****, inciso* ***II*** *da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa do Agente de Contração e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL com o **DJ PERFORMANCE** com a empresa **VR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** CNPJ/MF:

61.901.887/0001-83, para apresentação no evento **ALVORADA FOLIA** 20**25**.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **09º** (nono) dia do mês de **setembro** de 20**25**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:B8DD9547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art.* ***74****, inciso* ***II*** *da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa do Agente de Contração e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:
Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL da Dupla **EDY BRITTO & SAMUEL** com a empresa **RB PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA,** CNPJ/MF: **36.574.431/0001-09**, para apresentação no evento **ALVORADA FOLIA** 20**25**.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **09º** (nono) dia do mês de **setembro** de 20**25**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0AD9D29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art.* ***74****, inciso* ***II*** *da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO a justificativa do Agente de Contração e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO que o valor proposto pela empresa/grupo artístico, está compatível com outros eventos realizados.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL do artista **KLEO DIBAH** com a empresa **DIBAH EVENTOS LTDA,** CNPJ/MF: **47.584.126/0001-14**, para apresentação no evento **ALVORADA FOLIA** 20**25**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao **09º** (nono) dia do mês de **setembro** de 20**25**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:1E54BB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 05/2025

O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que no período de **10** de **setembro** de **2025** a **01** de **outubro** de **2025**, estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** para selecionar e credenciar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Informações, fone: (62) 3421-1369.

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte – GO, **09** de **setembro** de **2025**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:72977726

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 120

PORTARIA Nº 120/25 DE 09 SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***. *27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para os dias 09, 10 e 11 de setembro 2025, no veículo Fiat Fastback, foi a cidade de Goiânia em reuniões na Saneago, Assembleia, Amesgo e Engenharia.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite à quantia de (R$ 2.190,00) DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS, conforme autoriza os itens 8.1 e 8.2 do Art. 2º do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:B50EC9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 248

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 248

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 09 de Setembro de 2025 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.
Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Setembro de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:E3E37031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 249

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº **327.607.446-04** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 09 de Setembro de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Setembro de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:266C16D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 986/2025 – SMS

PORTARIA Nº 986/2025 – SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Wander Toledo, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 08 de setembro de 2025, à cidade de Santa Helena de Goiás – GO, para levar paciente ao Hospital HERSO, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 1.2 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:41ACE485

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 987/2025 – SMS

PORTARIA Nº 987/2025 – SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Assessor Especial I, em razão de viagem realizada no dia 09 de setembro de 2025, ao município de Quirinópolis– GO, para transporte de pacientes a clínica policlínica, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2028.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 09 (nove) dia do mês de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D448BD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 988/2025 – SMS

PORTARIA Nº 988/2025 – SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público ELCEBIO GUIMARÃES SOUZA, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de setembro de 2025, à cidade de Rio Verde – GO, para transporte de paciente a clínica NUCLEO, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 09 (nove) dia do mês de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:26381EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 989/2025 – SMS

PORTARIA Nº 989/2025 – SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de setembro de 2025, à cidade de Jatai – GO, para levar paciente a clínica STILO SAÚDE, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D8705634

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 990/2025 – SMS

PORTARIA Nº 990/2025 – SMS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Maycon Rangel Rodrigues Tomé, inscrito no CPF sob o nº XXX.093.55X-XX, ocupante do cargo de Assessor Especial III, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de setembro de 2025 à cidade de Goiânia– GO, para transporte de paciente ao Hemocentro e clínica Credek, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos do item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:39644993

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DO GESTOR REFERENTE AO RECURSO DO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2025-PREF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025
PROCESSO ADMINITRATIVO: 18640/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS CORRELATOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

DECISÃO:

A empresa FERNANDES & ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.466.699/0001-40, apresentou recurso em face a decisão da pregoeira que a desclassificou pelo motivo de não comprovação da regularidade fiscal junto ao Fisco Estadual, certidão negativa da receita estadual, mesmo após abertura de diligência

A empresa recorrente em suas alegações afirma que apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, tendo apresentado inclusive a CND estadual, e que o motivo de não ter a pregoeira conseguido abrir o documento não é uma falha atribuída à Recorrente, mas sim, a problemas técnicos da Prefeitura, não podendo assim, servir de motivo para sua desclassificação.

A Recorrente discorda da concessão de um prazo ínfimo de 2 (duas) horas para apresentar este documento, tendo em vista que, já tinha apresentado o citado documento, afirma ainda que, o prazo de 2 (duas) horas não é adequado para a reapresentação de documentos, sendo somente para apresentação de documentos complementares, em caso de necessidade de realização de diligência para esclarecimentos, citando o disposto no item 9.14 do Edital, bem como a alínea 'd' do item 9.21 do edital.

Por fim, a Recorrente, alega que a sua desclassificação devido a uma dificuldade técnica da pregoeira ao abrir documento por esta apresentado é incorreto, pois vem transferir a esta um ônus que não lhe compete.

A Pregoeira apreciando o recurso apresentado, negou-lhe Provimento, MANTENDO O POSICIONAMENTO que inabilitou a empresa FERNANDES & ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.466.699/0001-40.

Analisando as razões do recurso apresentado, bem como os fundamentos constante da decisão da Pregoeira, verifico que esta agiu de forma correta, haja vista que, a empresa FERNANDES & ALENCAR LTDA. não atendeu a diligência aberta pela Pregoeira visando corrigir um possível vício constante do documento apresentado pela Recorrente.

A Lei nº 14.133/2021, bem como o Edital concede à Pregoeira a prerrogativa de abrir diligência para complementação de documentos, vejamos:

Art. 64. (...)
§ 1º A Administração ***poderá*** *realizar diligências para* ***sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica****, e deverá dar-lhes acesso aos demais licitantes.*

Portanto, uma vez não sendo possível à Pregoeira abrir o documento apresentado pela licitante, esta pode, através de diligência solicitar a apresentação deste, na forma prevista no citado artigo 64, §1º, visando sanear o erro ou falha constante do documento, que neste caso é a obtenção (abertura) do documento apresentado.

O documento que o licitante apresentou não abriu, trata-se de um erro ou falha na sua apresentação, pois, pode se tratar de documento corrompido, assim, conforme determina a Lei, a Pregoeira, de forma correta, abriu prazo para a licitante comprovar a regularidade do documento, com sua apresentação.

Fato é que, a licitante, não apresentou o mencionado documento, seja no prazo da diligência, ou mesmo em outro momento, nem mesmo com as razões recursais.

Se a licitante tivesse apresentado o mencionado documento, mesmo em momento posterior á diligência, demonstrando que o documento havia sido emitido anteriormente ao dia da licitação, poderia ter outro posicionamento da pregoeira, mas nesta falta, a decisão proferida é a correta e legal.

Dessa forma, impõe-se, no presente caso, a manutenção da decisão que inabilitou a empresa FERNANDES & ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.466.699/0001-40.

Ante ao Exposto, conheço do Recurso apresentado, e nego-lhe Provimento, com fundamento nos argumentos acima discorridos, e por consequência mantenho a decisão de inabilitação da empresa FERNANDES & ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.466.699/0001-40.

PRFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:31DA37C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE ARAÇU AVISO DE CREDENCIMENTO EDITAL N° 003/2025

O Município de Araçu, torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, a partir de 10/09/2025, visando Contratação de profissionais, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Município de Araçu no ano de 2025, visando à prestação de serviços, respectivamente, como medico perito conforme constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, nos termos do Processo Administrativo nº 2607/2025, da IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, e Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Araçu - GO. Informações: https://aracu.go.gov.br/; Fone: (62) 99527-0112; das 08h às 11h e das 13h às 17h. Araçu/GO, 10 de setembro de 2025.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:A3E49F92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ENTREGUES E EMPLACADOS/DOCUMENTADOS NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. A FIM DE, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2025, saindo como vencedores **DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA**, com o valor de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de R$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), a presente licitação perfaz no valor de R$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
Aragarças/GO, 09 de setembro de 2025.

CLEICIANY DURÃES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A5A11AE5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP

ARP Nº 03/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratadas: DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ENTREGUES E EMPLACADOS/DOCUMENTADOS NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. A FIM DE, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.
Valor Total: R$ 359.400,00.
Vigência: 09/09/2025 à 09/09/2026.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

***CLEICIANY DURÃES LIMA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C1E20A2B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME**
Contratado(a): **PORTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA SILVA**
CNPJ**: 52.005.716/0001-85**
Objeto: **A CONTRATADA se obriga a executar obras de reforma e ampliação da cozinha e Construção de depósito para armazenamento de alimentos – ECIM Prof.ª ZÉLIA DOS SANTOS DINIZ- Ensino Fundamental- Programa Escola de Tempo Integral, conforme especificações detalhadas constantes do Edital de Concorrência nº 04/2025, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.**
Valor Global: R$ 212.900,00
Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EBF9261B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, por intermédio de sua pregoeira, para conhecimentos dos interessados, informa que, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 06/2025 com o objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliario hospitalar, a fim, de atender a Secretaria Municipal De Saúde Do Municipio De Aragarças/GO, com abertura prevista para o dia 10 de setembro de 2025, ás 13:00hs**,** fica adiada para o dia 24 de setembro de 2025 ás 13:00hs, por motivos de erro no sistema. INFORMAÇÕES: licitacao@aragarcas.go.gov.br Edital no site: www.aragarcas.go.gov.br_Telefone: (64) 3638-2475 ou (64) 98412-9139.

Aragarças/GO, 09 de setembro de 2025.

CLEICIANY DURÃES LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CFF84887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 183/2022

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **ELTON GONÇALVES DA SILVA**
CNPJ:27.364.093/0001-90
Objeto: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato N° 183/2025 e seus aditivos, que tem como objeto do presente contrato a Contratação de empresa para serviço de locação de um caminhão de carroceria aberta, em bom estado de conservação, incluindo por parte da contratada, manutenção, mecânica e motorista, e por parte da contratante o abastecimento, para manutenção da limpeza pública do município de Aragarças-GO.
Data da Rescisão: 01/09/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21
.
DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5D3E4A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **IPE VALE DO ARAGUAIA-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM VIDROS, ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).**
CNPJ/CPF: **55.410.087/0001-67.**
Valor Total: 14.540,00.
Onde-se ler: Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇAROA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.
Leia-se: Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.
Onde-se ler: Vigência: 09/09/2025 à 09/10/2025.
Leia-se: Vigência: 10/09/2025 à 10/10/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:79CCF846

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 365/2025
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de Empresa Especializada, para Aquisição de Chapéu Com Protetor De Nuca, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do Município de Aragoiânia-GO,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 4866/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **12/09/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 09/09/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:BD412609

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 361/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1707/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no Caminhão VW 26.280 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-Go, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9046B242

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 362/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1708/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina moto niveladora Sany, Modelo: ISB6/QSB, conforme as necessidades do Município deArenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:3A3D04B6

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 363/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina Retroescavadeira CASE 580N, conforme as necessidades do Município deArenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:00C2C38A

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 350/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1639/2025

O Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 350/2025,** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em execução de 04 (quatro), Sondagem e percolação da área indicada, para atender as necessidades do Município de Arenópolis/GO.**
- EMPRESAS PARTICIPANTES:
CONTOP - TOPOGRAFIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 06.199.734/0001-28
Valor Total: R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)

- EMPRESA VENCEDORA:

CONTOP - TOPOGRAFIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **06.199.734/0001-28**, estabelecida na Rua Jose Cardoso de Lima, Nº 74, Quadra 12, Lote 05, Centro, Alvorada do Norte/GO, CEP: 73.950-000, valor total de **R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis/GO, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:B92D32BB

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 355/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1659/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 340/2025,** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para reforma de tabuleiro de ponte em madeira no Distrito de Campos Verdes, que agregam as vias vicinais do Município de Arenópolis-GO, conforme planilha orçamentária em anexo.**

- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:
BALBINO FERREIRA GUIMARÃES 00730985156
CNPJ: 42.012.801/0001-17
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- EMPRESA VENCEDORA:
BALBINO FERREIRA GUIMARÃES 00730985156, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 42.012.801/0001-17**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, Quadra S, Lote 03, Casa 02, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo/GO, CEP: 75.259-675, venceu no valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:FDC0F939

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 370/2025 - REPUBLICAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMNISTRATIVO 842/2025

Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis - FMAS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS (UNIFORMES), VISANDO ATENDER FINALIDADES, OFERTA EXCLUSIVA E PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS – GOIÁS,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:CB2C47B4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 369/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1521/2025

O Fundo Municipal de Educação de Arenópolis - FME, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de brinquedos para a distribuição no dia das crianças do município de Arenópolis/GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/09/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser

obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:C8842465

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 349/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1490/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 349/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de funilaria e reposição de vidros do micro ônibus placa PQY-8189 do fundo municipal de educação de Arenópolis-Go."**
- EMPRESAS HABILITADAS:
IRON DE ALMEIDA BRANCO 37418530110 CNPJ: 29.345.680/0001-67
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	VIDRO JANELA LATERAL DO MICRO ONIBUS, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	8	UND	R$ 250,00	R$ 2.000,00
TOTAL					**R$ 2.000,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
• IRON DE ALMEIDA BRANCO 37418530110, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **29.345.680/0001-67**, estabelecida na Avenida Sebastiao Eugenio, nº Sn, quadra 6, lote 1, CEP: 76235-000, Centro, Arenópolis-Go; no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis, 09 de setembro de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:FBD81283

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 351/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1488/2025

O Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 351/2025,** que tem como objeto; "**Aquisição de brinquedos para a distribuição no dia das crianças do município de Arenópolis/GO"**, foi considerada **DESERTA**, por não apresentarem interessados no processo.

Arenópolis-Go, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:656137C6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 352/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1493/2025

Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 352/2025**, que tem como objeto: **Contratação de empresa para confecção Alça Cordão Ajustável Para Celular com pérolas Cores Sortidas com 1 metro de comprimentos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.**
- EMPRESAS PARTICIPANTES E RESPECTIVAS PROPOSTAS:

1 - **51.402.217 GERAILDES RODRIGUES SILVERIO FERREIRA**, CNPJ sob o nº 51.402.217/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	Confecção de cordão alça para celular com 1 mt comprimento. (modelo masculino	40	cordão	R$ 30,00	R$ 1.200,00
2	Confecção de cordão tipo pulseiras em pérolas cores diversas para celular (modelo feminino)	160	Pulseira	R$ 35,00	R$ 5.600,00
TOTAL					**R$ 6.800,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
51.402.217 GERAILDES RODRIGUES SILVERIO FERREIRA, CNPJ sob o nº 51.402.217/0001-69, situada na Rua B, S/N, quadra 53, lote 11, Setor Aeroporto, Fazenda Nova/GO; vencedor nos itens 01 e 02 no valor total de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis/GO, 09 de setembro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:4DB34C35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 38/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4888/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): JOÃO DIVINO SALES SILVA LOPES
CPF/CNPJ: 49.227.963/0001-11
OBJETO: Transporte Escolar
DATA: 04/08/2025 a 31/12/2025
VALOR : R$ 27.060,00 (Vinte e sete mil e sessenta reais)
Data da assinatura: aos 04 dias do mês de Agosto de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:04916827

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 39/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 4909º/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): EUFRASIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 62.260.978/0001-40
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR
Data : 04/08/2025 a 31/12/2025
Valor R$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
Data a assinatura: aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:39550237

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 42/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 4886º/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): EUFRASIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 62.260.978/0001-40
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR
Data : 04/08/2025 a 31/12/2025
Valor R$: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Data a assinatura: aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:15A0EFAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS-GO EXTRATO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS-GO
EXTRATO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

DECRETO N°241/2025, de 9 de setembro de 2025. *"Nomeia servidor para cargo de provimento efetivo e dá outras providências. "* **O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2024, conforme Decreto n.º 109/2024 de 17 de junho de 2024;**CONSIDERANDO** os princípios administrativos da legalidade e da impessoalidade, **DECRETA: Art. 1°.** Fica nomeada a servidora abaixo identificada para cargo de provimento efetivo, constante na estrutura organizacional do Município de Bonfinópolis, aprovada no Concurso Público 001/2024. CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Posição:18º FINAL DE FILA, Inscrição:** 000520008396 **,Nome:** Cicera Aparecida Rodrigues Silva**; 2°.** Fica desde já CONVOCADA a candidata acima nomeada para que no prazo de 15(quinze) dias corridos compareçam junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, juntando os documentos necessários visando o ato da posse(Capítulo XIV, Item 9 e 9.1 do Edital) sob pena de subtender-se a desistência da vaga, facultando à administração municipal o chamamento do aprovado imediatamente posterior. **Art. 3o**. Publique-se este **Decreto** da forma mais abrangente possível, no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação, no placar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis. **Art. 4o.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfinópolis**, Estado de Goiás, aos 09(nove)dias do mês de setembrode 2025.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Myreilly Oliveira de Siqueira
Código Identificador:132E3071

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O **MUNÍCIPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, torna público que os processos administrativos nºs 4902-4982-4983-4891-4909-4907-4885/2025, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025**, com base no Art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso 71, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, foi adjudicada e homologada o resultado no dia **09/09/2025,** cujo objeto são as contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem (hotel) com apartamentos, simples, duplo e Triplo e Fornecimento de Alimentação, sendo Almoço e Janta, destinados para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, visando atender as necessidades das festividades do calendário cultural e outros eventos que por ventura vier a acontecer neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e de acordo com as propostas apresentadas pelas as empresas licitantes vencedoras, referente aos itens 001 ao 005, do objeto licitado, e a ata da sessão pública do certame do pregão, por um período de até 12 meses. **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** em favor das licitantes: **CHURRASCARIA & RESTAURANTE BAKANA'S LTDA - ME,** CNPJ nº 20.354.405/0001-35, vencedora do item: 04, no valor total de **R$ 105.360,00**; **FLIP PALACE HOTEL LTDA - ME,** CNPJ nº 12.476.967/0001-23, vencedora dos itens: 01, 02, 03, no valor total de **R$ 220.590,00**; **PATRICIA MARIA DE JESUS - ME,** CNPJ nº 06.856.008/0001-30, vencedora do item: 05, no valor total de **R$ 96.000,00**. De acordo com os valores apresentados pelos representantes das empresas licitantes, em forma de lances verbais finais. Totalizando assim para efeito da ata de registro de preços, um valor global estimado de **R$ 421.950,00**, dos itens do objeto licitado. Já o item 006, do certame ficou, **"Deserto".** Maiores informações, a partir dos dados gerais do PREGÃO PRESENCIAL, na página **www.buritialegre.go.gov.br.** Buriti Alegre - Goiás, 09 de setembro de 2025.

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:13E4649F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS

Processo Administrativo: 5074/2025

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do Pregão Eletrônico 001/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Goiatuba, Estado de Goiás, para prestação de serviços e locação de itens para eventos, visando atender as necessidades das festividades Da XVI Expo Buriti Alegre 2025, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 163.885,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Fornecedor: MULTIPLA EVENTOS LTDA,inscrita no CNPJ sob nº 15.016.008/0001-13.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A02FAB40

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, DO MUNICÍPIO DE EDEALINA, ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, DO MUNICÍPIO DE EDEALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo Administrativo: 5573/2025

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, do Pregão Presencial 008/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Edealina, Estado de Goiás, para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias, com fornecimento de todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários, visando a realização da XVI Expo Buriti Alegre de 2025, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 305.290,00 (trezentos e cinco mil, duzentos e noventa reais). Fornecedor: NACIONAL PROJETOS, CONSTRUCOES, PRODUCOES E SERVICOS EIRELI,inscrita no CNPJ sob nº 28.491.007/0001-72.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A926F558

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025, DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025, DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS

Processo Administrativo: 5587/2025

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 088/2025, do Pregão Presencial 025/2025, gerenciada pelo Município de Acreúna, Estado de Goiás, para prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, produção, execução, fornecimento, viabilização de infraestrutura, locação de equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico para comemoração da XVI Expo Buriti Alegre de 2025, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 344.796,34 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Fornecedor: TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA,inscrita no CNPJ sob nº 35.607.888/0001-00.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:20FCD996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 662-2025 INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 662/2025

Buriti Alegre/GO, 04 de setembro de 2025.

> "Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas a:

incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
inovação tecnológica e à educação empreendedora;
associativismo e às regras de inclusão;
incentivo à geração de empregos;
incentivo à formalização de empreendimentos;
unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.
simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;
preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para

tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possiblidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º. O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§ 4º. O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º. Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º. O Município de Buriti Alegre/GO poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial**,** desde que não exerçam atividade considerada de alto risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.

§ 3º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º. A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 11. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção**.**

§ 1º. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais para a pessoa jurídica.

Art. 13. Considerando que o Município de Buriti Alegre/GO possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar nº 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal de Empresas e Negócios, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 14. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

– material explosivo;
– área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 15. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do

grau de risco da atividade, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto Estadual 10.500 de 2024 e suas atualizações ou, as resoluções do CGSIM.

Art. 16. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 17. Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO DE ATOS PÚBLICOS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 18. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

– quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
– quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
– sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais grave.

§ 2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 19. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 20. Nos casos em que o grau de risco da atividade não seja considerado alto, poderá o Município autorizar o funcionamento ou conceder Alvará de Localização e Funcionamento logo após o ato de registro, para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 21. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 22. A Administração Municipal poderá instituir o alvará online que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

SUBSEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 23. A consulta prévia informará ao interessado:

a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 24. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 25. A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 26. A Administração adotará o tratamento diferenciado e favorecido dispensado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme instituído pele Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações.

Art. 27. Quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a Administração deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e seus regulamentos.

Art. 28. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Buriti Alegre/GO, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário municipal.

CAPÍTULO V
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 29. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a

Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I – cadastro no Portal de Empresas e Negócios;
II – emissão da inscrição municipal;
III – emissão de Alvará de Funcionamento;
IV – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
V - promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
VI - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
VII - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 30. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 31. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

– instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
– divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;
– padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 32. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 33. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

– destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
– em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 34. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 35. Os benefícios referidos nos artigos 33 e 34 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 36. Não se aplica o disposto nos artigos 30, 33 e 34 desta Lei quando:

– não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
– o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
– a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.
– o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 37. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 38. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 38 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

– a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
– não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1oe 2o do art. 38 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
– no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 40. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 41. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

– residir na área da comunidade em que atuar;
– haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 45. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 46. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1°. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2°. Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, meio ambiente ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3°. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 4°. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 5°. Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.

§ 6º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação, exceto em caso de prejuízo ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio em decorrência do exercício da atividade econômica.

§ 7º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 47. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar nº 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 48. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49. O Poder Executivo Municipal poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

– estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
– estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
– criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
– cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 50. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar nº 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 52. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação
a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e
a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 55. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras

instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 3º. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro, sendo que passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 58. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 59. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

Art. 60. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as demais disposições em contrário; especialmente a Lei municipal nº 1.951, de 29 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7B25341E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS NºS 055 A 057/2025 - CHURRASCARIA & RESTAURANTE BAKANA'S LTDA, FLIP PALACE HOTEL LTDA E PATRICIA MARIA DE JESUS.

Extratos das Atas de Registros de Preços nºs	055, 056, 057/2025.
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 001/2025.
Processos Administrativos	4902-4982-4983-4891-4909-4907-4885/2025.
Fundamentação	Art. 89, § 1º, c/c com Art. 176, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**.**
Objeto	Objetivando as contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem (hotel) com apartamentos, simples, duplo e Triplo e Fornecimento de Alimentação, sendo Almoço e Janta, destinados para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, visando atender as necessidades das festividades do calendário cultural e outros eventos que por ventura vier a acontecer neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e de acordo com as propostas apresentadas pelas as empresas licitantes vencedoras, referente aos itens 01 ao 05, do objeto licitado, por um período de até 12 meses.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás.
Promitente Fornecedor	**CHURRASCARIA & RESTAURANTE BAKANA'S LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.354.405/0001-35, sediada na José Messias Ferreira, nº 2.093, Bairro Caládia, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Item Registrado	04.
Valor da ata de registro preços nº 055/2025	**R$ 105.360,00** (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais).
Promitente Fornecedor	**FLIP PALACE HOTEL LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.476.967/0001-23, estabelecida na Rua Francisco Olímpio de Paiva, Qd. 73, Lts. 02/03, nº 605, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás.
Itens Registrados	01, 02, 03.
Valor da ata de registro preços nº 056/2025	**R$ 220.590,00** (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa reais).
Promitente Fornecedor	**PATRICIA MARIA DE JESUS - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.856.008/0001-30, estabelecida na Rua Maciel, nº 1.155, Central I, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás.
Item Registrado	05.
Valor da ata de registro preços nº 057/2025	**R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais.
Valor total estimado do registro preços do Pregão Presencial nº 001/2025	**R$ 421.950,00 (quatrocentos e vinte e um reais e novecentos e cinquenta reais).**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2008 – Festividades, Recepções e Homenagens 03.08.23.695.2338.2054 – Manutenção da Secretaria de Turismo 03.13.20.606.2038.2153 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Obras 03.16.15.452.1538.2154 – Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 09.18.12.361.1239.2162 - Manutenção da Secretaria de Educação 06.01.10.122.1038.2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 07.01.08.122.0838.2138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social
Fontes de recursos	100 - Recursos Ordinários 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.
Forma de Pagamento	Pagamentos serão efetuados em até dez (10) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, dos serviços prestados e efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelos CONTRATANTES e em conformidade com as notas fiscais/faturas emitidas, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da(s) Ordem(ns) de serviço(s) emitida(s).
Data da assinatura	**09/09/2025.**

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás**,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § 1º do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o extrato das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente

Buriti Alegre - Goiás, 09 de setembro de 2025.

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E8A3E605

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14.133 N.º 085/2025

O **MUNICÍPIO CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** torna público o extrato do Contrato nº. 026/2025, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº. 085/2025. Contratado: **PADOO PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº **04.977.296/0001-56.** Objeto: **Prestação de Serviços de Show Acústico da dupla Racyne e Rafael, que ocorrerá no dia 26/09/2025, durante a realização do evento da "Festa do Peão de Cachoeira Alta – GO".** Valor Global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).** Vigência da sua assinatura em de 02 setembro de 2025 até até 30 de setembro de 2025, a partir da data de sua assinatura **02/09/2025.**

Cachoeira Alta - GO, 02 de setembro de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:DF661B85

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133 N.º 814/2025

O **MUNICÍPIO CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato do Contrato nº. 029/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 814/2025. Prestador: **SERGIO MARTINS DA SILVA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.145.650/0001-74.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício, tipo marmitex e self-service, água, suco natural e refrigerantes, para atender a demanda de diversos órgãos ligados ao município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.** Valor de **R$ 61.206,00 (sessenta e um mil, duzentos e seis reais).** Vigência da sua assinatura em 01 de setembro de 2025 até dia 01 de janeiro 2026, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DE ALMEDIA FERREIRA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:AFC7C449

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 842/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** CNPJ n° **45.806.349/0001-53, Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:**10/09/2025, **08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**12/09/2025, **17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto:** Registro de Preço para aquisição eventual, futura e parcelada de apostilas didáticas completas, com conteúdo pedagógico impresso, destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência. O Edital/Termo de Referência da Dispensa está disponível no site Oficial do Município: https://cachoeiraalta.go.gov.br/ Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico na Recepção, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos.

NATHÁLIA VIEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:F24736A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N °193/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"RETIFICA O ART. 1° DO DECRETO 034/2025"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: A necessidade de retificação da redação do Art. 1° do Decreto de n° 034/2025 de 08 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir dessa data nomeada a Senhora **ANNA CARLA BATISTA**, portadora do CPF sob nº 633.994.231-87 para exercer as funções de Coordenadora do Bolsa Família e cadastro Único.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:04A55C96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 841, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar convênio com o IPASGO SAÚDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **IPASGO SAÚDE – Serviço Social Autônomo**, nos termos da **Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023**, e da **Lei Estadual nº 22.614, de 11 de abril de 2024**, com a finalidade de prestar serviços de assistência à saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Câmara Municipal, bem como aos vereadores.

Art. 2º – A adesão ao convênio será **facultativa**, mediante requerimento individual do servidor ou vereador interessado.

Art. 3º – A Câmara Municipal responderá solidariamente, perante o **IPASGO SAÚDE**, pelas obrigações decorrentes do convênio em relação ao servidor ou dependente desfiliado, observadas as normas do regulamento do plano.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:EDB7CD60

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **12/09/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº **2886/2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 09 de SETEMBRO de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E87EFA36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão de erro material na publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é **registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás-GO, conforme termo de referência em anexo neste edital,** houve a necessidade de proceder à republicação do referido edital, com a consequente recontagem do prazo legal para apresentação das propostas.
Nova data de abertura da sessão pública: 22 de setembro de 2025 as 09:00 hrs.
Local: www.slicx.com.br "Acesso Identificado".
As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Campo Limpo de Goiás, 09 de setembro de 2025.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:425F10DD

PREFEITURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DIVINA BENEDITA DA SILVA ANDRADE	526.842.291-04	1070/00065/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Bruna Evelly Carvalho Matrícula: 00000132

Cargo: Fiscal de Arrecadação / 1237 Assinatura: BRUNA CARVALHO:01748452193 Assinado de forma digital por BRUNA EVELLY CARVALHO:01748452193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=BRUNA EVELLY CARVALHO:01748452193
Dados: 2025.09.08 11:29:32 -03'00'

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:91ADB674

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 077/2025 CAMPOS BELOS, 09 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADORA LUDYELLE RAYANE COSTA OLIVEIRA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução

048/2022 e Regimento Interno 020/2002 Art. 174 §1º da Câmara Municipal de Campos Belos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a VEREADORA Ludyelle Rayane Costa Oliveira Sousa quantidade de 2 (duas) diárias no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para empreender viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2025

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:52589E8F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 078/2024 CAMPOS BELOS, 09 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR EDELSON SILVA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução 048/2022 e Regimento Interno 020/2002 Art. 174 §1º da Câmara Municipal de Campos Belos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **EDELSON SILVA GOMES**, a quantidade de 2 (duas) diária no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para empreender viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2025

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente da Câmara/2025

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:14A5D6B7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 079/2024 CAMPOS BELOS, 09 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR EDELSON SILVA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução 048/2022 e Regimento Interno 020/2002 Art. 174 §1º da Câmara Municipal de Campos Belos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **EDELSON SILVA GOMES**, a quantidade de 1 (uma) diária no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de Flores-GO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2025

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente da Câmara/2025

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:26C9C87C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 080/2025. DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado, para fins legal, a candidata **Ana Maria Xavier dos Santos** para o cargo de Professor Pedagogo Zona Urbana; aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para preenchimento da vaga de Professor pedagogo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5303EC6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 986/2025 04 DE SETEMBRO DE 2025. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Clezio Tavares Pereira**, portador do CPF de nº: 641.770.251-00, comissionado no cargo de Diretor de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer, quando em viagem a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de acompanhar atletas/alunos, que irá representar o município na Copa Quilombola.
Art. 2º - Conceder 03 (três) diárias no valor de 200,00 (Duzentos reais), perfazendo assim a importância de R$ 600,00 (Seiscentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem acontecerá nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 04 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C5335E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 987/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Tailinny Alves da Silva**, concursada que exerce o cargo de Agente Administrativo**,** pelo período de 21/08/2025 a 18/11/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6A10D094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 988/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. **Benicio dos Santos Costa**, concursado que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde**,** pelo período de 25/08/2025 a 23/10/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25/08/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E9CAED3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 989/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. **Gervazio Marcelino de Souza Filho**, concursado que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde**,** pelo período de 01/09/2025 a 14/09/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:29A2CDAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 990/2025. DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Marly Gonçalves Cardoso**, férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 01/09/2025, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 08/09/2025 e término em 27/09/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 08 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:63DB22F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 991/2025 08 DE SETEMBRO DE 2025.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Geova da Costa Ribeiro**, portador do CPF de nº: 463.845.021-00, concursado, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, quando em viagem a cidade de Luiz Eduardo Magalhães - BA, com a finalidade de levar motorista para buscar veiculo Ranger Placa SCZ0D85 em manutenção.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de 130,00 (Cento e trinta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 03 de setembro de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 08 de setembro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DABFD458

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PÚBLICA N° 007/2025

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025.

O Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis-GO, torna do conhecimento público que será realizado a partir do dia 10 de setembro de 2025, ás 08h15min, CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde pública, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, visando à prestação de serviços junto ao ESF, UBS e/ou outras frentes de saúde nas respectivas áreas, solicitadas e dos serviços. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: www.davinópolis.go.gov.br.

Davinópolis-GO, 09 de setembro de 2025.

IARA PEREIRA DOS SANTOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iara Pereira Dos Santos
Código Identificador:590952CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO 012-2025-CONTAS DE GOVERNO 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2025/GAB/CM/DVG

Divinópolis de Goiás, 5 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre o julgamento das contas do exercício de 2019 do ex-Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, Sr. Charley Rodrigues Tolentino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente o art. 31 da Constituição Federal e o art. 165 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas de Governo do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Charley Rodrigues Tolentino, CPF/MF: 028.273.851-71, conforme os autos: 05318/2020 – TCM/GO.
Art. 2º Revoga – se as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.
Art. 4º Registra – se, publica – se e cumpra – se.

Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, 5 de setembro de 2025.

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:E9DC6457

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 3-2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 3/2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 9 de setembro de 2025.

Assunto: Edital de Retificação.

Por erro material, torna sem efeito a **publicação** com Código Identificador: 230C7AE3, matéria publicada, no Diário Municipal de Goiás no dia 09/09/2025. Edição 3447.
Retifica – se a **publicação** com Código Identificador: 06F66305, matéria publicada, no Diário Municipal de Goiás no dia 09/09/2025, edição 3447.

onde consta: **CÂMARA MUNICIPAL DECRETO 012-2025**
passa a constar: CÂMARA MUNICIPAL DECRETO 013-2025

Atenciosamente,

ARTÊNIO GUIMARÃES ATÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:116D6FD9

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 010-2025

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2025/COFC/CM/DVG

Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o julgamento das contas do exercício de 2021 do ex-Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, Sr. Charley Rodrigues Tolentino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente o art. 31 da Constituição Federal e o art. 165 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas de Governo do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Prefeito Charley Rodrigues Tolentino CPF/MF: 028.273.851-71, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, nos autos do processo: 5005/2022 – TCM/GO.

Art. 2º – As ressalvas referem-se à ausência de publicação integral dos anexos da LDO (metas e riscos fiscais) e à abertura de créditos suplementares por decreto, nos termos apontados pelo TCM-GO.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal recomendado a:
I – Publicar integralmente os anexos das LDOs futuras, assegurando transparência e publicidade;
II – Procedimentalizar e dar maior rigor ao processo de abertura de créditos adicionais, garantindo a fiel observância dos limites legais;
III – Fortalecer a política de resíduos sólidos (Lei 12.305/2010);
IV – Cumprir as metas 1 e 18 do PNE, incluindo plano de carreira do magistério com referência ao piso nacional;
V – Priorizar servidores efetivos em comissões de licitação e pregoeiros;
VI – Melhorar a gestão da Dívida Ativa, evitando prescrição e cancelamentos irregulares.

Art. 4º Revoga – se as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Registra – se, publica – se e cumpra – se.

Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ CATARINO DE SOUSA NETO (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:C36BBD4D

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 011-2025

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2025/COFC/CM/DVG

Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o julgamento das contas do exercício de 2020 do ex-Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, Sr. Charley Rodrigues Tolentino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente o art. 31 da Constituição Federal e o art. 165 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam reprovadas, as Contas de Governo do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito Charley Rodrigues Tolentino CPF/MF: 028.273.851-71, por realizar abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e/ou acima dos recursos disponíveis nas fontes, contrariando o disposto no art. 167, V da Constituição Federal de 1988 e os arts. 42 e 43 da Lei nº 4320/64, nos moldes do parecer da Procuradoria de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme os autos: 04175/2021 – TCM/GO.
Art. 2º Revoga – se as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Registra – se, publica – se e cumpra – se.

Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ CATARINO DE SOUSA NETO(PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:19610789

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 012-2025

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2025/COFC/CM/DVG

Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o julgamento das contas do exercício de 2019 do ex-Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, Sr. Charley Rodrigues Tolentino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente o art. 31 da Constituição Federal e o art. 165 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam reprovadas, as Contas de Governo do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Charley Rodrigues Tolentino CPF/MF: 028.273.851-71, por descumprimento do limite de despesa, conforme os autos: 05318/2020 – TCM/GO.
Art. 2º Revoga – se as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Registra – se, publica – se e cumpra – se.

Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ CATARINO DE SOUSA NETO (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Pública.

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:B902781B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 002/2025 e autoriza a continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024 do Município de Divinópolis de Goiás - GO, em conformidade com o Acórdão nº 04038/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios da legalidade e da autotutela administrativa, preconizados no artigo 37, da Carta Magna.
Considerando o Acórdão nº 04038/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que revogou a Medida Cautelar que suspendeu o Concurso Público nº 002/2024 e autorizou a homologação definitiva do certame, reconhecendo a compatibilidade do impacto financeiro com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade econômica do município para suportar as nomeações; e
Considerando ainda a necessidade de observância da legislação vigente, com nomeações graduais e planejadas conforme as disponibilidades orçamentárias e a necessidade administrativa;
Considerando que o referido Acórdão reconheceu a compatibilidade do impacto financeiro do concurso com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a capacidade orçamentária do Município para nomeações gradativas e planejadas, dentro do prazo de validade do certame;
Considerando que a suspensão do concurso por meio do Decreto Municipal nº 002/2025 teve como fundamento medida cautelar já revogada e fatos superados pela decisão do Tribunal de Contas;

Considerando que a continuidade do certame representa medida de eficiência, economicidade e respeito ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF/88), bem como à segurança jurídica e à confiança legítima dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que havia suspendido, por prazo indeterminado, a continuidade do Concurso Público nº 002/2024.

Art. 2º. Fica restabelecida a plena validade do Decreto Municipal nº 133, de 20 de dezembro de 2024, que homologou o resultado final e a classificação geral do Concurso Público Edital nº 002/2024, promovido pelo Município de Divinópolis de Goiás/GO.

Art. 3º**.** As nomeações dos candidatos aprovados deverão ser realizadas de forma gradativa e planejada, observando-se:

I – a ordem de classificação;
II – o prazo de validade do certame;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira; e
IV – a necessidade administrativa do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá estar em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o Acórdão nº 04038/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º**.** Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar, por meio de atos administrativos próprios, todas as providências necessárias à continuidade do certame, compreendendo, entre outras:

I – a convocação dos candidatos aprovados;
II – a realização de exames médicos admissionais;
III – a verificação da documentação exigida;
IV – a instrução dos procedimentos necessários à expedição dos atos de nomeação, de competência privativa da Prefeita Municipal;
V – outras medidas pertinentes ao ingresso no serviço público municipal, em conformidade com este Decreto e com a legislação aplicável.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:73B0ED97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE EDÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GO**, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará, através da **PLATAFORMA BLL**, às **09h01min do dia 29 de setembro de 2025**, a **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025,** do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para a estruturação dos Postos de Saúde do Município de Edéia – GO**, visando atender às unidades hospitalares e, deste modo, suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, bem como com repasse do **Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde**, referente à proposta nº **08033825000123003,** vinculada às **Emendas Parlamentares nº 19600010 e nº 40580003**. Todos os critérios e condições constam no referido Edital, disponível no **Placar Oficial da Prefeitura Municipal de Edéia** e nos sites: **www.edeia.go.gov.br** e **www.bll.org.br** Município de Edéia - GO, 09 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PIRES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Henrique Pires
Código Identificador:ECEF67EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO / LICITAÇÃO

PREFEITURA DE FORMOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º056/2025

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, às 08h30min do dia 17 de setembro de 2025, Licitação na Modalidade **PREGÃO** Eletrônico nº 056/2025, tipo menor preço por item, cujo objeto é registro de preço para aquisição futura e parcelada de placas de sinalização para o Município de Formosa e suas respectivas Secretarias. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, pelo site eletrônico http://www.formosa.go.gov.br e/ou https://bnccompras.com/home/login, tudo na forma das Leis nº 14.133/21, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 03 de setembro de 2025

GRÉSSIA PAYÃO BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:9682DC84

LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA DE FORMOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º065/2025

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, às 08h00 min do dia 15 de SETEMBRO de 2025, Licitação na Modalidade **DISPENSA** Eletrônica nº 065/2025, tipo menor preço por item, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área atuarial visando atender aos dispostos da portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022 nos estudos técnicos e propostas de um plano de amortização do déficit atuarial e na elaboração da avaliação atuarial referente ao exercício de 2025 junto a secretaria de previdência do ministério do trabalho de previdência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, pelo site eletrônico http://www.formosa.go.gov.br e/ou https://bnccompras.com/home/login, tudo na forma das Leis nº 14.133/21, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 08 de setembro de 2025

RENATO JOSÉ DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:9E91DF51

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025

Órgão: Município de Formosa-GO
N. º do Contrato: 037/2025
Tipo de Contrato: Pregão eletrônico
Data da Assinatura: 24/06/2025
Data Inicial da Vigência: 24/06/2025
Data Final da Vigência: 24/06/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Serviços de Tecnologia da informação, Transmissão e Recepção de Dados – Modo Bidirecional, que Permita o Trafego de Informações de Caráter Coorporativo entre localidades a nível Nacional Simultaneamente, Acesso à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), de Segurança de Acesso e Dados e Monitoramento, para a Prefeitura de Formosa-GO.
Valor Global: R$ 174.096,00 (cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais).
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica
Nome do contratado: H NEWS TELECOM LTDA
CNPJ: 08.976.811/0001-34

N° do Processo Administrativo: 0663/2025
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos dos atos oficiais do Município de Formosa-Go no dia **09 de setembro de 2025.**
Por ser verdade, firmo a presente.
Formosa-GO, 09 de setembro de 2025

RENATO JOSÉ DE SOUSA
Agente de Contratação
Decreto n°2.168/2025

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:25717BC9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025

Órgão: Município de Formosa-GO
N. º do Contrato: 038/2025
Tipo de Contrato: Pregão eletrônico
Data da Assinatura: 25/06/2025
Data Inicial da Vigência: 25/06/2025
Data Final da Vigência: 25/06/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Serviços de Tecnologia da informação, Transmissão e Recepção de Dados – Modo Bidirecional, que Permita o Trafego de Informações de Caráter Coorporativo entre localidades a nível Nacional Simultaneamente, Acesso à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), de Segurança de Acesso e Dados e Monitoramento, para a Prefeitura de Formosa-GO.
Valor Global: R$ 23.760,00 (vinte três mil setecentos e sessenta reais).
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica
Nome do contratado: NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.857.944/0001-48
N° do Processo Administrativo: 0663/2025
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos dos atos oficiais do Município de Formosa-Go no dia **09 de setembro de 2025.**
Por ser verdade, firmo a presente.
Formosa-GO, 09 de setembro de 2025

RENATO JOSÉ DE SOUSA
Agente de Contratação
Decreto n°2.168/2025

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:FC7C20CC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025

Órgão: Município de Formosa-GO
N. º do Contrato: 038/2025
Tipo de Contrato: Pregão eletrônico
Data da Assinatura: 25/06/2025
Data Inicial da Vigência: 25/06/2025
Data Final da Vigência: 25/06/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Serviços de Tecnologia da informação, Transmissão e Recepção de Dados – Modo Bidirecional, que Permita o Trafego de Informações de Caráter Coorporativo entre localidades a nível Nacional Simultaneamente, Acesso à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), de Segurança de Acesso e Dados e Monitoramento, para a Prefeitura de Formosa-GO.
Valor Global: R$ 23.760,00 (vinte três mil setecentos e sessenta reais).
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica
Nome do contratado: NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.857.944/0001-48
N° do Processo Administrativo: 0663/2025
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos dos atos oficiais do Município de Formosa-Go no dia **10 de setembro de 2025.**
Por ser verdade, firmo a presente.
Formosa-GO, 10 de setembro de 2025

RENATO JOSÉ DE SOUSA
Agente de Contrataçãecreto n°2.168/2025

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:FA2FB840

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**2126/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 47.237.555/0001-15, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento da(s) proposta(s) sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI **DECLARADO** COMO **VENCEDOR** DO CERTAME A EMPRESA: **MRM ALVES DE SOUZA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº *27.303.988/0001-14*.**

VALOR TOTAL: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, garantindo economicidade e legalidade ao processo.

Formoso-GO, 08 de setembro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:1FB4B426

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**2172/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 47.237.555/0001-15, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento da(s) proposta(s) sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI **DECLARADO** COMO **VENCEDOR** DO CERTAME A EMPRESA: **MRM ALVES DE SOUZA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº *27.303.988/0001-14*.VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, garantindo economicidade e legalidade ao processo.

Formoso-GO, 08 de setembro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:D6DE3189

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2698/2025

O **Prefeito Municipal de Formoso**, Estado de Goiás, HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, inserto nos autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, com fulcro nas disposições da Lei n° 14.133/2021, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E LABORATORIAIS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL EM ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 E MANDADO JUDICIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO**, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EIRELI - CNPJ: 27.634.076/0001-25, com itens somando o valor total de R$ 251.736,40 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

GASMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 59.793.519/0001-17, com itens somando o valor total de R$ 1.102.300,00 (hum milhão, cento e dois mil e trezentos reais).

THAIS LAURA QUEIROZ - CNPJ: 30.289.484/0001-00, com itens somando o valor total de R$ 5.137.270,00 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta reais).

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 6.491.306,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Formoso/GO, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:06E76945

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 127/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **3193/2025**

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FORAM DECLARADOS COMO **VENCEDORES** DO CERTAME AS **VISUAL BONES E CHAPEUS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº *18.401.328/0001-85*.VALOR TOTAL: R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).** Por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração e por terem atendido todos os requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 09 de setembro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:44AD5CA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 046/2025

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGEM AEREA DE IDA E VOLTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um bem e serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Termo de Referência anexo ao processo, bem como suas respectivas especificações, a ser utilizado como edital da presente contratação;

CONSIDERANDO o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária visando atender a demanda apresentada pelo docente da UniCerrado, Sr. Rodrigo Ansaloni de Oliveira, por realizar ida á cidade de Rio de João Pessoa/PB, de modo a possibilitar sua participação como representante do UniCerrado nos Jogos Brasileiros Universitários 2025 e posterior volta, com desembarque em Goiânia;

CONSIDERANDO que o preço praticado pelo fornecedor abaixo citado é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para contratação deste serviço no âmbito da FESG/UNICERRADO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa que forneça passagem aérea de ida e volta, visando atender as demandas da FESG/UniCerrado.
LEONOR TURISMO LTDA, inscrita no **CNPJ: 25.030.529/0001-89** com sede na Rua Adoniro Martins Andrade, nº66, Setor Central, Itumbiara – GO, CEP: 75.503-280, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 1.895,02 (mil oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDA	UND	SERVIÇO	UNT	TOTAL
1	1	UND	Passagem aérea ida e volta. De Goiânia/GO à Rio de João Pessoa/ PB e de Rio de João Pessoa/ PB à Goiânia/GO.	R$ 1.895,02	R$ 1.895,02
	TOTAL R$ 1.895,02				

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 13 de agosto de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:1577F90D

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado o primeiro aditivo de prazo e reajuste do contrato nº 097/2024, resultante do processo de Pregão n° 008/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de Solução de Gestão Educacional para realizar o Licenciamento de uso do atual Sistema Integrado de gestão com os respectivos serviços de consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, interligação de sistema, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, atendendo assim as demandas da UniCerrado, tendo como contratada a empresa **OTIMIZE - TI - SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 04.149.773/0001-95, prorrogando o prazo de 12 (seis) meses. Passando a vigência para 09 de setembro de 2025 a 09 de setembro de 2026. E reajustando o valor em 5,09% de acordo com o IPCA (IBGE).

Goiatuba, 09 de setembro de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:AFB3D32E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 265/2025

Declara dispensável a realização de Contratação de empresa especializada para serviços médicos hospitalar prestados a LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Goiatuba conforme solicitado no processo nº 2025025208.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 II - Para contratação que envolva valores inferiores *R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos).*

CONSIDERANDO que a empresa: **TOSTA E CASTRO LTDA CNPJ: 02.314.482/0001-80,** foi única a fornecer orçamento.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à **TOSTA E CASTRO LTDA CNPJ: 02.314.482/0001-80,** nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de **R$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais).**
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 09 de setembro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:7261D2D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 266/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:
Objeto: Solicita-se a contratação de empresa especializada para execução da instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio do hospital municipal dr. Henrique Santillo, conforme o Processo nº 2025025124.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa **MICHAEL M. DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 35.054.888/0001-20**, como a proponente da proposta mais vantajosa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa **MICHAEL M. DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 35.054.888/0001-20**, pelo valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba, 09 de setembro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:9BC376F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 056/2025

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e

outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

CASSIO SILVEIRA ODILON – PORTARIA Nº 325/2025 – R$ 400,00
KAWE GUILHERMY ANDRADE - PORTARIA Nº 326/2025 – R$ 50,00
MESSIAS ROQUE DOS SANTOS – PORTARIA Nº 324 /2025 – R$ 80,00
ROZILENE DOS S. MAGALHAES - – PORTARIA Nº 322 /2025 – R$ 360,00
ROZILENE DOS S. MAGALHAES - – PORTARIA Nº 323 /2025 – R$ 600,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 09 DE SETEMBRO de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:660376CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 169/2025 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

C E R T I D Ã O

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal, bem como foi encaminhado para publicação no site www.hidrolandia.go.gov.br, o Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2025**, processo administrativo nº 15924/2025, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas neste planejamento, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO.

.

Hidrolândia/GO, 09/09/2025.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:764D1707

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA 166/2025 - KIT NIVEL ÓPTICO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA DISPENSA
CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o resumo da **Dispensa de Licitação Nº 166/2025,** referente a aquisição de um kit nível óptico automático 32x com mira de 7m e tripé de apoio, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Hidrolândia-GO, foi publicado no Placar da Prefeitura, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Hidrolândia-GO, 04 de setembro de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:9D1DA32E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 239/2025 - GEOTRACK COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRUIBUIÇÃO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2025

CONTRATANTE: Município de Hidrolândia-GO.
OBJETO: aquisição de um kit nível óptico automático 32x com mira de 7m e tripé de apoio, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Hidrolândia-GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.40.20.605.0004.1.007.4.4.90.52.04 – Fonte: 100.

VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025
DATA DE ASSINTURA: 04 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Hidrolândia-GO, representado pelo Gestor Público Bruno Chaves Silva x **GEOTRACK COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRUIBUIÇÃO LTDA**.

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:B67CA465

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 888/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 888/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INDIARA/GO, com sede administrativa na Alameda Valeriano de Faria, s/n, Quadra 03, Lote 14, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 55.905.225/0001-89**, neste ato representado pela sua **Gestora, Sra. JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, brasileira, casada e nomeada através do Decreto Municipal nº 005/2025-RH, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF nº 026.803.201-74**.CONTRATADA: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.353.746/0001-82, localizada na Av. Minas Gerais, Quadra B, Lote 11, nº 160, Edif. Center, sala 03, Bairro Jundiaí, CEP: 75.110-770, na cidade de Anápolis-GO, representada pelo **Srº. RODRIGO BOEIRA ABDALLA,** brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 052.754.961-41, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO. **ESPÉCIE**: FORNECIMENTO. **MODALIDADE:processo administrativo nº 338/2025 e Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2025.OBJETO:**Aquisição de mobiliário escolar permanente, conforme modelo fnde, incluindo conjuntos de mesas e cadeiras para sala de aula e cadeiras com apoio de braço, atendendo às especificações de qualidade, durabilidade e ergonomia exigidas pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (FNDE), custeada com recursos referentes à SEGUNDA PARCELA do Programa **Escola em Tempo Integral (ETI).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.12.365.1260.2071.4.4.90.52.42. FICHA: 413. FONTE: 220. VIGÊNCIA: este contrato**terá vigência ate **01/09/2026** contados a partir da assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:**01/09/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A08C5034

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 889/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 889/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INDIARA/GO, com sede administrativa na Alameda Valeriano de Faria, s/n, Quadra 03, Lote 14, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 55.905.225/0001-89**, neste ato representado pela sua **Gestora, Sra. JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, brasileira, casada e nomeada através do Decreto Municipal nº 005/2025-RH, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF nº 026.803.201-74**.CONTRATADA: D&G DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.582.028/0001-69, localizada na Rua 1500, Quadra U37, Lote 13, Setor Sul, CEP: 76.400-000, na cidade de Uruaçu-GO, representada pela **Srta. DANYELE DE OLIVEIRA ALMEIDA,** brasileira', solteira, portadora do CPF sob o nº 042.166.881-44, residente e domiciliada na cidade de Uruaçu-GO. **ESPÉCIE**: FORNECIMENTO. **MODALIDADE:processo administrativo nº 338/2025 e Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2025**.**OBJETO:**Aquisição de mobiliário escolar permanente, conforme modelo FNDE, incluindo conjuntos de mesas e cadeiras para sala de aula e cadeiras com apoio de braço, atendendo às especificações de qualidade, durabilidade e ergonomia exigidas pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (FNDE), custeada com recursos referentes à SEGUNDA PARCELA do Programa **Escola em Tempo Integral (ETI)**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.12.365.1260.2071.4.4.90.52.42. FICHA: 413. FONTE: 220. VIGÊNCIA:** este contratoterá vigência ate **01/09/2026** contados a partir da assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:**01/09/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:84E1B74A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO AO CREDENCIAMENTO DA SAÚDE - EDITAL Nº 008/2025.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CREDENCIAMENTO DA SAÚDE - EDITAL Nº 008/2025.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025 às 9h, reuniram-se na sede da PrefeituraMunicipal de Indiara, na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, Indiara-GO. CEP nº 75.955-000, osmembros da equipe de apoio composta porMaria Divina Souza Silva Barbosa e Andressa Pereira Ferro, designados pelo Decreto Municipal nº002 de janeiro de2025, para procederem à análise da documentação dos Profissionais da área de saúde queapresentaram seus envelopes a partir da data de 22/08/2025 até o dia 09/09/2025, visandocadastramento para posterior credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde com vistas à**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cirurgias múltiplas, atendendo as demandas do Sistema Municipal de Saúde de Indiara-GO, conforme descrição, especificações e quantidadesconstantes no termo de referência em anexo no edital.** Registra-se que a data inicial paraapresentação de documentos pelos interessados se iniciou no dia 22 de agosto de 2025 conforme previsto no Edital. Dando início aos trabalhos, analisando os documentos solicitadosno anexo I do Edital, foram abertos os envelopes entregues pelos interessados, com fito deaveriguar atendimento as condições do Edital, por ordem cronológica de protocolo.

PROFISSIONALPESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA – HABILITADOS

SEQ.	PROTOCOLO	PROFISSIONAL/EMPRESA	PF/PJ	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO
1	4812	HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA	01.526.714/0001-09	CIRURGIAS MULTIPLAS	HABILITADO

Recepcionado os pedidos de cadastramento, e promovida a análise da documentaçãoapresentada para atendimento às especialidades almejadas pela Secretaria Municipal deSaúde, os profissionais habilitados serão convocados de acordo com a ordem cronológica de protocolos, classificação, necessidade administrativa e a disponibilidade de vagas para cada especialidade, para nostermos do edital, assinar o competente contrato para a prestação de serviços. Tendoem vista que o credenciamento ficará aberto por todo o exercício de 2025, os julgamentos dospedidos de credenciamento serão realizados de acordo com a demanda protocolada, exceto quando não houver novosinteressados. Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar dapublicação no placar ou sitio oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamentonos termos do artigo 165, l, alínea 'c" da Lei n" 14.133/2021, e suas alterações posteriores edeverão ser encaminhados através do e-mail licita@indiaragogov.br e não implicarão osimpedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividadesemergenciais. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente Ata.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

ANDRESSA PEREIRA FERRO
Equipe de Apoio

MARIA DIVINA S. SILVA BARBOSA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A4E63897

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 793/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 793/2025 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: CARINA BARBOSA DE MELO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no COREN GO sob a matrícula nº 348226, CPF sob n.º 992.525.971-15, RG n.º 4518302 SSPCII GO, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, QD.6 LT.5, S/N, Vila Nova Indiara, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE**: Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3643/2025, Chamamento Público n° 001/2025. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo perfaz o acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor atualizado do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 4.318,15 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.1060.2.035.3.3.90.34.00 - Ficha 314 - Fonte 102/107/131. DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:3DD8088D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 794/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 794/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: LUCÉLIA ALVES SILVA**, brasileira, regularmente inscrita no CREFITO 19 sob a matrícula nº 210610-F, inscrita no CPF sob nº 023.868.221-84, RG 5007785 DGPCII GO, residente e domiciliada na Rua Dona Leonina Soares, Casa 2, Bairro Alte da Primavera, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE**: Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3642/2025, Chamamento Público n° 001/2025. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo perfaz o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.1060.2.056.3.3.90.34.00 - Ficha 296 - Fonte 102/107/131**. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:0FC3490D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 795/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 795/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: M FLAMARION GREGOL MEDICO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida José Aldemar Ferreira, QD.11 LT.01, nº 22, Vila Indiara, na cidade de Indiara-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.134.378/0001-28, representado neste ato pelo Sr. MARLON FLAMARION GREGOL, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CRM/GO sob a matrícula nº 28081, inscrito no CPF sob n.º 025.384.561-00, RG 1631625 SSP-MS, residente e domiciliado na Avenida José Aldemar Ferreira, QD.11 LT.01, Vila Indiara, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE**: Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 4790/2025, Chamamento Público n° 001/2025. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo perfaz o acréscimo de valor equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) no valor mensal, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.1060.2.035.3.3.90.34.00 - Ficha 314 - Fonte 102/107/131**. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:365B79B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 792/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.015/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 792/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.015/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: HIONE DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, enfermeira inscrita no COREN/GO sob o n° 000.590.831, CPF n° 040.615.545-30, e RG n° 1310092141, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua 20, s/n, Qd. 36, Lt. 13, Vila Indiara,, na cidade de Indiara/GO **ESPÉCIE**: Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 3726/2025, Chamamento Público n° 004/2024. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo perfaz o acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor atualizado do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 4.318,15 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.34.00 - Ficha 286 - Fonte 102/107/131**. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:39A21A3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 791/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2025

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 791/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: LAYNNE SILVA SOUZA**, brasileira, técnica em radiologia inscrita no CRTR/GO sob o n° 02855-T CPF n° 011.166.771-21, e RG n° 488598 - 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Quinca Pica Pau, Qd. 09, Lt. 30, s/n, loteamento Bela Vista, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE**: Prestação de serviço. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 4180/2025, Chamamento Público n° 004/2024. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo perfaz o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10.301.1060.2.035.3.3.90.34.00 - Ficha 314- Fonte 102/107/131**. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2025.

Indiara – Goiás, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:7E5EED11

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 011/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2025
Processo Administrativo nº 4485/2025

O MUNICIPIO DE INDIARA, por este edital e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento geral que, realizará **Sessão Pública** na Sede da **PREFEITUTRA MUNICIPAL DE INDIARA**, às **09h15min**. (Horário de Brasília – DF) **do dia 25 de setembro de 2025**, ou no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e local, na hipótese de ocorrer decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, para processar a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, sob o **nº 011/2025**, critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 82 § 1 da Lei nº. 14.133/2021. Cujo objeto perfaz o **REGISTRO DE PREÇO** PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE **1 (UM) CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA EM REGIME DE DISPONIBILIDADE INTERRUPTA DE 24 HORAS PR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA**, DESTINADO PARA TRANSPORTE DE CARGAS DE PEQUENO E MENIO PORTE CAP. ATÉ 3 TONELADAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE INDIARA. Na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos pelo site www.indiara.go.gov.br, pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou pelo fone (64) 3547-1283, e durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações.

Indiara-GO, 09 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto 002/2025-GP

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:51DF7F9E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos de teatro, Companhia de Teatro Carlos Moreira, para a apresentação do espetáculo Enrolados, que aborda temas como o poder das emoções, importância da família, sonhos, superação, amizade e lealdade, em alusão ao Mês da Criança, a ser realizada no mês de outubro no Teatro Madre Esperança Garrido, em Goiânia/GO
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Contratada:CARLOS ALVES MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Valor:R$ 9.700,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:75A14AC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 6221/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento para a dispensa de licitação para Contratação destinado diárias para ajuda de custo referente ao tratamento fora de domicilio a paciente aurora Geane Peixoto de Sousa e acompanhante Rafaella Batista Peixoto dos santos para Ribeirão Preto (sp):
ida no dia 08/09/2025, retorno no dia 13/09/2025.
calculado da seguinte forma:
117,84 x 5 DIAS = R$ 589,20 acompanhante
117,84 x 5 DIAS = R$ 589,20 paciente
Auxílio Financeiro: R$ 1.178,40 (Mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
Auxilio Combustível = 1.288 Km somando ida e de volta, valor pago pelo município a cada 50 km é de 25 reais.
1.288 km / 50 km = 25,76 km * 25,00 = R$ 644,00.
Total Auxílio Combustível = R$ 644,00
Valor final dos Auxílios financeiro + combustível: R$ 1.822,40 (Mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas. Dispensa, acostado aos autos. Inhumas, **09 de setembro de 2025**, acostado aos autos.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:B9E693E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6257/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, considerando a abertura do processo nº 6257/2025, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, DECLARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, III, alínea "a" da Lei n° 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de reagentes para testes laboratoriais, conforme informado através do processo nº 6257/2025, acostado aos autos. Inhumas, 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:FB4D09B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 42994/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor **MAYARA VAZ DAVICO**, torna público o extrato do Contrato nº 42994/2025 oriundos da Dispensa de Licitação por inexigibilidade – Processo nº 6221/2025 no valor de R$ 1.822,40 (Mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), destinado diárias para ajuda de custo referente ao tratamento fora de domicilio a paciente aurora Geane Peixoto de Sousa e acompanhante Rafaella Batista Peixoto dos santos para Ribeirão Preto (sp): ida no dia 08/09/2025, retorno no dia 13/09/2025. Dispensa Inexigibilidade, acostado aos autos. Inhumas, 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:40FAD509

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42952/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com ACL ASSIST?NCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABOARAT?RIOS LTDA – EPP - CNPJ Nº 22.627.453/0001-85, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42952/2025 no valor de R$ 60,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:9D8938D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42953/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra com CEPALAB LABORATORIOS S.A- CNPJ Nº 02.248.312/0001-44, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto o Registro De Preço Para Eventual Contratação De Empresa Para Aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42953/2025 no valor de R$ 17.400,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:D1EAFD63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42954/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - CNPJ Nº 02.472.743/0001-90, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42954/2025 no valor de R$ 350,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:6CFFA319

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42956/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MAXLAB PROD PARA DIAGN PESQUISAS LTDA- CNPJ Nº 04.724.729/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto Aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42956/2025 no valor de R$ 1.505,33, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:A38BEA1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42957/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MAXLAB PROD PARA DIAGN PESQUISAS LTDA- CNPJ Nº 04.724.729/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto Aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42957/2025 no valor de R$ 16,99, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:3E8FD500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42958/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MAXLAB PROD PARA DIAGN PESQUISAS LTDA - CNPJ Nº 04.724.729/0001-61, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal. conforme Ordem de Fornecimento nº 42958/2025 no valor de R$ 13.130,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:902C6551

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42959/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 00.647.935/0001-64, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto Aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42959/2025 no valor de R$ 570,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F9666997

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42960/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 13.056.315/0001-00, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto Aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42960/2025 no valor de R$ 5.985,20, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:6DBF7B59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42970/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 09.686.716/0001-69, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42970/2025 no valor de R$ 2.590,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:1F0F1E18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42973/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ

DA VICO, torna público, o procedimento de compra com INOV DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ Nº 53.204.431/0001-36, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42973/2025 no valor de R$ 423,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:7293EC0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42977/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ Nº 00.137.950/0001-62, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal, conforme Ordem de Fornecimento nº 42977/2025 no valor de R$ 515,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:CBB229F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42978/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAS LTDA - CNPJ Nº 31.490.292/0001-11, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal. conforme Ordem de Fornecimento nº 42978/2025 no valor de R$ 360,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:8B09A3FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42980/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAS LTDA - CNPJ Nº 31.490.292/0001-11, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal. conforme Ordem de Fornecimento nº 42980/2025 no valor de R$ 525,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:A40A96AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42985/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ Nº 22.862.531/0001-26, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município, conforme Ordem de Fornecimento nº 42985/2025 no valor de R$ 13.398,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:D2D58753

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42986/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MAEVE PROD. HOSP. LTDA - CNPJ Nº 09.034.672/0001-92, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município., conforme Ordem de Fornecimento nº 42986/2025 no valor de R$ 13.130,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:22641C6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42987/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ Nº 10.940.830/0001-52, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município., conforme Ordem de Fornecimento nº 42987/2025 no valor de R$ 30.100,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:599200E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42988/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 00.874.929/0001-40, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município., conforme Ordem de Fornecimento nº 42988/2025 no valor de R$ 10.232,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:8F2065F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42989/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com DEZEMBRO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 49.071.100/0001-06, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município.,

conforme Ordem de Fornecimento nº 42989/2025 no valor de R$ 1.710,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:57FCE989

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42990/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com DEZEMBRO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 49.071.100/0001-06, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município., conforme Ordem de Fornecimento nº 42990/2025 no valor de R$ 421,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:731452E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42991/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.892.897/0001-46, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município., conforme Ordem de Fornecimento nº 42991/2025 no valor de R$ 947,00, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:F8781D4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 43008/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com HABX COMERDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS - CNPJ Nº 28.767.124/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, tendo por objeto aquisição de materiais químico e laboratorial para atender as necessidades dos laboratórios da UPA e do Hospital Municipal. conforme Ordem de Fornecimento nº 43008/2025 no valor de R$ 23.853,48, acostado aos autos. Inhumas 09 de setembrode2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:83B56C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 025/2025,** do **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INHUMAS**, onde realizará sessão pública online, no dia **26 de setembro de 2025 às 08h15min através da plataforma de compras BNC** através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com . Inhumas, 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Laila Cristina Domingos de Paula Pereira
Código Identificador:BB677E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025

O objeto do presente é a contratação da Empresa ELEVA SOLUCOES PUBLICAS LTDA
Contratante:MUNICÍPIO DE INHUMAS
Contratado:ELEVA SOLUCOES PUBLICAS LTDA
Valor:R$ 15.000,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:7CA0D86E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42933/2025

O FUMTRAN - FUNDO MUN. DE TRANSITO DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 962.260.801-97, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento de compra com a BROTHERS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 10.764.690/0001-09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, conforme Ordem de Fornecimento nº 42933/2025, acostado aos autos, no valor de R$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:1DB42B9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
787- DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PROFESSOR RAMON HENRIQUE EDREIRA NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO G.P. Nº: 787/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara luto oficial no Município de Ipameri/GO em razão do falecimento do Professor Ramon Henrique Edreira Neves, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município - LOM;
CONSIDERANDO o falecimento do ilustre Professor **Ramon Henrique Edreira Neves**, profissional que dedicou sua vida ao ensino, à arte e ao desenvolvimento da sociedade;
CONSIDERANDO sua notável trajetória como Arquiteto, Artista Plástico e Professor Universitário, com destacada atuação nas universidades de Brasília (UnB), Federal do Ceará (UFC) e Estadual de Goiás (UEG), onde contribuiu para a formação de inúmeras gerações de profissionais e cidadãos;
CONSIDERANDO seu papel fundamental como fundador e diretor da Unidade Universitária da UEG em Ipameri, responsável pela implantação de cursos superiores que promoveram significativas transformações na realidade educacional e social do município;
CONSIDERANDO suas relevantes contribuições nos campos cultural, acadêmico e artístico;
CONSIDERANDO o profundo pesar que se abate sobre toda a comunidade ipamerina, bem como o sentimento de solidariedade, dor e saudade pela perda de um cidadão exemplar, cuja conduta íntegra e dedicação ao bem comum são amplamente reconhecidas;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público prestar justas homenagens àqueles que, com trabalho, exemplo e compromisso, contribuíram de forma significativa para o progresso da coletividade;
DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Ipameri, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Professor **RAMON HENRIQUE EDREIRA NEVES**, que, em vida, prestou relevantes e inestimáveis serviços ao Município de Ipameri - GO.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município, devendo ser encaminhada cópia do presente Decreto à família enlutada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:FF5A6BC2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, torna público que estará realizando na sede da prefeitura o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPAMERI - PNAE.** As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. **Data da abertura da Sessão: 24/09/2025**, às 09h:00min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site http://ipameri.go.gov.br/ ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:5DABEAE4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4052/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4052/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **outubro de 2025**, **no período de 06/10/2025 a 04/11/2025**, a servidora, **Sr.:ª SONIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:104.472**, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre; **03/10/2024 a 02/10/2025**, conforme processo administrativo 2025019785.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CA23637D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4053/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4053/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **outubro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º HERLON DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:103.502**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Dengue, com período aquisitivo compreendido entre; **25/05/2023 a 24/05/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025019617.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C961F745

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4054/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4054/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como

em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º HERLON DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:103.502**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Dengue, com período aquisitivo compreendido entre; **25/05/2024 a 24/05/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025019618.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário MunicipalDe Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A914B6AC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4055/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4055/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **outubro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º DANIEL ANTONIO SOUTO,** matrícula funcional **nº.:103.515**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Departamento de Recursos Humanos, com período aquisitivo compreendido entre; **25/05/2022 a 24/05/2023,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025019976.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5DEE8665

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4056/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4056/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª VALQUIRIA SILVA ASSUNÇÃO**, matrícula funcional **nº.: 103.702**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Fundeb 30%, **licença para tratamento médico, a partir de 16/08/2025 à 14/09/2025,** conforme requerimento da servidora, atestado médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025018589.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:095E4A13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4057/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4057/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional **nº.: 102.214**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Pacs, **licença para tratamento médico, a partir de 25/08/2025 à 08/10/2025,** conforme requerimento da servidora, atestado médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025018951.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FD542310

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4058/2025 CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 4058/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença para Acompanhamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 87, §3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª ANDREA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **nº.: 877**, ocupante do cargo de Merendeira NV 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença para acompanhamento médico, a partir de 26/08/2025 à 23/11/2025,** conforme processo administrativo 2025019065, relatório médico e perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D740832C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4059/2025 CONCEDE MUDANÇA DE LETRA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.:4059/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede mudança de letra a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 Art. 8º Inc IV, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **Sr.ª.: ELOISA HELENA DO CARMO,** matrícula funcional **nº.: 101.501**, ocupante do cargo de Profissional Da Educação III - PE III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **mudança de letra, da referência "F" para referência "G",** conforme processo administrativo 2025018897.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7178FE85

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4060/2025 LOTA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4060/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Lota servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora, **Sr.:ª LEANDRA DOS SANTOS VAZ,** com matrícula funcional **nº.:104.170**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9311FA1E

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025 DO CONTRATO N°616/2025 DA INEXIGIBILIDADE 455/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.763.606/0001-41, com sede na Avenida Pandiá Calógeras n° 84, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA**, inscrito no CPF 942.814.241-72, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente a descrição do objeto no ato e ratificação da INEXIGIBILIDADE Nº455/2025, conforme Processo nº **2025018957**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a descrição do objeto no ato e ratificação da INEXIGIBILIDADE Nº455/2025, informada anteriormente pelo próprio Departamento de Licitação, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Em face do exposto, a descrição do objeto no ato e ratificação de INEXIGIBILIDADE Nº455/2025 correta é a que se segue:

Onde se lê:

No ato:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 455/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO E LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ICF,** com a empresa **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**.

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 455/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O gestor municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a da Lei n° 14.133/21 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO E LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ICF**, a fim de atender aos interesses do Município de Ipameri-GO com a empresa: **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total de **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal de Ipameri

Leia-se:

No ato:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 455/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO,** com a empresa **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**.

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal de Ipameri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 455/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O gestor municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a da Lei n° 14.133/21 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO**, a fim de atender aos interesses do Município de Ipameri-GO com a empresa: **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total de **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

IPAMERI-GOIÁS, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal de Ipameri

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 09 de setembro de 2025.

Municipio de Ipameri
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:8BFDA167

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2025 DO CONTRATO N°616/2025 DA INEXIGIBILIDADE 455/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.763.606/0001-41, com sede na Avenida Pandiá Calógeras n° 84, Centro, Ipameri/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA**, inscrito no CPF 942.814.241-72, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente a descrição do objeto no EXTRATO DE CONTRATO N.º 616/2025, conforme Processo nº **2025018957**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Despacho de fls. retro dos autos em epígrafe, que requer a descrição do objeto no EXTRATO DE CONTRATO N.º 616/2025, informada anteriormente pelo próprio Departamento de Licitação, razão pela qual solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Em face do exposto, a descrição do objeto no EXTRATO DE CONTRATO N.º 616/2025 correta é a que se segue:

Onde se lê:

No ato:

EXTRATO DE CONTRATO N.º 616/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri/GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta no **Processo Administrativo n.º 2025018957**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 455/2025**, publica o extrato do contrato n.° 616/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO E LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARES ICF**, com a empresa **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total de **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**.

Ipameri-Goiás, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

Leia-se:

No ato:
EXTRATO DE CONTRATO N.º 616/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri/GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta no **Processo Administrativo n.º 2025018957**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 455/2025**, publica o extrato do contrato n.° 616/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS DUAS LICENÇAS: LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360, PARA USO EM 02 ESTAÇÕES DE TRABALHO**, com a empresa **Audaces Automação e Informática Industrial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º n.º 85.236.743/0001-18, localizada à Rod SC 401, N° 867, João Paulo, Florianópolis, CEP 88.030-000, tendo como seu representante legal, o Sr **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA,** brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Brasilpinho, n. 95, apto 204, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-300, RG n. 2.084.356 SSP/SC e CPF 727.967.749-53, no valor total de **R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo N.º 2025018957**.

Ipameri-Goiás, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

Ipameri-GO, 09 de setembro de 2025.

Municipio de Ipameri
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:897CB690

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 029/2025

O Município de Iporá, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que irá realizar, no dia 06 de outubro de 2025, às 09:00 horas, o Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2025, por meio da Plataforma Eletrônico disponível em https://bnc.org.br/. O objeto deste certame é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de itens de Copa e Cozinha, para Manutenção das Secretarias/Fundos do Município de Iporá, sendo o Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site oficial do município: www.ipora.go.gov.br. Iporá/GO, 09 de setembro de 2025.

LANNA SILVA PIRES -
Pregoeira.

Publicado por:
Vinicius de Assis e Silva
Código Identificador:F489A026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº035

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 035/2025

O Município de Iporá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que irá realizar, no dia 09 de outubro de 2025, às 09:00 horas,

o Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2025, por meio da Plataforma eletrônico disponível em https://bnc.org.br/. O objeto deste certame é a contratação de empresa para operacionalização dos serviços de tomografia computadorizada, com equipe técnica para operação dos equipamentos e emissão de laudos de tomográfica computadorizada via sistema de tele radiologia com armazenamento de imagens. Laudos eletivos 48 horas / Laudos emergenciais 4 Horas para UPA, em um total de 350 exames mês. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site oficial do município: www.ipora.go.gov.br. Iporá/GO, 09 de setembro de 2025.

LANNA SILVA PIRES -
Pregoeira.

Publicado por:
Vinicius de Assis e Silva
Código Identificador:EF6470B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 053/2025-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1956/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 53/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 053/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: GYN BRASIL SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.680.682/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 08/09/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.725,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.419.2.08.3.3.90.30.41 FICHA 55 FONTE 100
Data Assinatura: 08/09/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:A248A6A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

MUNICIPIO DE ITAJA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 3

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77672/2025
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ – GO**, por meio da **Secretaria Municipal da Administração**, torna público para conhecimento dos interessados que promoveu **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores**, nos seguintes termos:
No Termo de Referência – Anexo I, LOTE 3 – Motocicleta Trail On/Off-road:
Onde se lê:
"Sugestão de modelo: Honda NXR 160 Bros ABS ou similar.
Cilindrada mínima: 160 cc.
Potência: mínimo de 14,2 CV a 8.000 rpm.
Torque: mínimo de 1,44 kgf.m a 5.500 rpm."
Leia-se:
"Exemplificação de características: modelo exemplificativo apenas para referência. São aceitos todos os modelos que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas no presente edital, independentemente da marca, desde que comprovada equivalência técnica por meio de documentação.
Cilindrada: mínima de 149 cc.
Potência e torque: compatíveis com a cilindrada e com o uso pretendido, atestados por ficha técnica do fabricante; desempenho mínimo aferido por critérios funcionais (capacidade de transposição de aclive de 20% com piloto de 85 kg e carga adicional de 30 kg), autonomia compatível com tanque mínimo de 12 L, manutenção preventiva com tempo de troca de óleo e inspeções compatíveis com uso rural."
As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.
Fica reaberto o prazo para envio das propostas, com **nova data de abertura da sessão pública**, conforme segue:
Envio de propostas até: 22/09/2025, às 08h00
Abertura da sessão pública: 22/09/2025, às 09h00, no sistema eletrônico adotado.
O edital consolidado e o Termo de Referência atualizado estão disponíveis no site oficial: www.itaja.go.gov.br

Itajá – GO, 09 de setembro de 2025.

MARCELO FARIA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Diniz Luiz Martins Neto
Código Identificador:82856D64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1000/2025

PORTARIA Nº 1000/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 20 de agosto de 2025**, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F9F269DF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1001/2025

PORTARIA Nº 1001/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 25 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar material de expediente para administração e emitir nota fiscal, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:08934654

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002/2025

PORTARIA Nº 1002/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 27 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar materiais para o Departamento de Transporte, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:208E2B49

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003/2025

PORTARIA Nº 1003/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 28 de agosto de 2025**, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DD7BB86D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1004/2025

PORTARIA Nº 1004/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 29 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar peças para os veículos PRT7157, SDI0J51 e RCI6E52 pertencente à frota desta municipalidade, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:37351229

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1005/2025

PORTARIA Nº 1005/2025 LAGOA SANTA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à servidora **JANAINA ROSA DOS REIS GUIMARÃES**, inscrita com o **CPF Nº 016.873.431-10**, no valor **R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 27 a 30 de agosto de 2025,** participou do XVI Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás, com o tema: " Desafios e possibilidades para o fortalecimento do sistema municipal de educação, novas normativas e regime de colaboração, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 600,00);
1.2.2 – Hospedagem: 03 unidades (R$ 750,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D03D1E69

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2025

PORTARIA Nº 1006/2025 LAGOA SANTA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrita com o **CPF Nº 003.577.631-57**, no valor **R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 27 a 30 de agosto de 2025,** participou do XVI Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás, com o tema: " Desafios e possibilidades para o fortalecimento do sistema municipal de educação, novas normativas e regime de colaboração, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 600,00);
1.2.2 – Hospedagem: 03 unidades (R$ 750,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:73F7F378

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007/2025

PORTARIA Nº 1007/2025 LAGOA SANTA-GO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à Secretaria **ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO**, inscrita com o **CPF Nº 806.600.291-20**, no valor **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 27 a 30 de agosto de 2025,** participou do XVI Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás, com o tema: " Desafios e possibilidades para o fortalecimento do sistema municipal de educação, novas normativas e regime de colaboração, a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **3º** do **Decreto nº 1365 de 31 de Janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 600,00);
1.3.2 – Hospedagem: 03 unidades (R$ 1.200,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D967273A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1008/2025

PORTARIA Nº 1008/2025 LAGOA SANTA-GO 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 02 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D5E1DC8E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1009/2025

PORTARIA Nº 1009/2025 LAGOA SANTA-GO 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 03 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7AD02CE7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1010/2025

PORTARIA Nº 1010/2025 LAGOA SANTA- GO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 365,05 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no dia 02 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1– Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível RCI7J19: 01 unidade (R$ 165,05).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C86F6A7A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1015/2025

PORTARIA Nº 1015/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025.**
RESOLVE:
l- Conceder diárias à servidora **FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA MACEDO**, inscrito com o **CPF Nº 844.930.541-15**, no valor **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** para empreender viagem feita à cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de representar o município participou da reunião no gabinete da Dep. Flávia Moraes **no dia 27 de agosto de 2025**; esteve ao gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Bruno Peixoto com a finalidade de tratar assuntos relacionados à atividade política e de assistência social, esteve também no gabinete do Deputado Estadual Lucas do Vale conversou com seu assessor sobre algumas cirurgias letivas que o município precisa, participou da reunião na empresa CONCURSAN sobre as obras do CRAS de acordo com o programa equipa social, compareceu para uma nova reunião com a Deputada Flávia Morais e visita à Associação dos Municípios do Sudoeste Goiano (AMESGO) **no dia 28 de agosto de 2025**, retorno à sede da AMESGO para dar continuidade às tratativas relacionadas sobre as diárias dos nossos munícipes **no dia 29 de agosto de 2025**. A serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme os itens do art. 3º do **Decreto nº. 1365/2025** de **31 de janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 500,00);
1.3.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 800,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9F7C5BF9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024/2025

PORTARIA Nº 1024/2025 LAGOA SANTA-GO,08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUIMQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem feita á cidade de **APORÉ-GO no dia 31 de agosto de 2025** prestou serviço de motorista, levou os atletas para campeonato de Jiu-Jitsu, a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do art. **2º** do Decreto **nº. 1355/2025** de **09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4A841698

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1025/2025

PORTARIA Nº 1025/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 881,48 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 04 a 05 de agosto de 2025** prestou serviço de Motorista, a fim de empreender viagem a serviço do município e levou paciente para consulta, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível RCI6E52: 02 unidades (R$ 231,48).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:460A77A4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1026/2025

PORTARIA Nº 1026/2025 LAGOA SANTA- GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem às cidades de **SANTA FÉ DO SUL-SP E JALES-SP no dia 05 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:753C7E75

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1027/2025

PORTARIA Nº 1027/2025 LAGOA SANTA-GO 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO no dia 05 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C0C401F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1028/2025

PORTARIA Nº 1028/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem á cidade de **RIO VERDE-GO no dia 06 de setembro de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:621D4595

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1029/2025

PORTARIA Nº 1029/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 11 de agosto de 2025,** a fim de levar o veículo **PRT5449** para manutenções, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1868C0F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1030/2025

PORTARIA Nº 1030/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 12 de agosto de 2025,** a fim de buscar o veículo **PRT5449** que estava em manutenção, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FA2C5B03

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1031/2025

PORTARIA Nº 1031/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 05 de setembro de 2025,** a fim de levar o veículo **PRT7157** para manutenções, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E677B5F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1032/2025

PORTARIA Nº 1032/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem á cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 01 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6905EB05

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1033/2025

PORTARIA Nº 1033/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem á cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 02 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F9319F04

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1034/2025

PORTARIA Nº 1034/2025 LAGOA SANTA-GO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 459,12 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos),** para empreender viagem á cidade de **SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP no dia 04 de setembro de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível TGA9D73: 01 unidade (R$ 259,12).
–
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:39AF44CB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981/2025

PORTARIA Nº 981/2025 LAGOA SANTA-GO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao Secretario **GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 054.418.981-78**, no valor **R$ 700,00 (setecentos reais)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 31 de agosto a 01 de setembro de 2025,** Para Atualização de Cadastro da Unidade de Saúde e retirada de numeração de Receituários Controlados. Tipo B (azul) na Suvisa/Anvisa-GO, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **3º** do **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 300,00);
1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 400,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B62DFB07

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 982/2025

PORTARIA Nº 982/2025 LAGOA SANTA-GO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 22 de agosto de 2025,** com a finalidade de realizar o transporte de Pó de Pedra para atender às demandas deste departamento**,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:96624161

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 983/2025

PORTARIA Nº 983/2025 LAGOA SANTA-GO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 27 de agosto de 2025,** com a finalidade de realizar o transporte de Pedra Brita para atender às demandas deste departamento**,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:58A823B5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 984/2025

PORTARIA Nº 984/2025 LAGOA SANTA-GO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 28 de agosto de 2025,** com a finalidade de buscar Massa Asfáltica para atender às demandas de infraestrutura e manutenção deste departamento**,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DE1D9DD8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 985/2025

PORTARIA Nº 985/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 29 de julho de 2025**, com o objetivo de buscar peças para o trator 65x pertencente à frota desta municipalidade, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A3313692

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 986/2025

PORTARIA Nº 986/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 30 de julho de 2025**, com o objetivo de buscar peças para o veículo PRT7157 micro-ônibus pertencente à frota desta municipalidade, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:10FD8160

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2025

PORTARIA Nº 987/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 31 de julho de 2025**, com o objetivo de buscar peças para os veículos ONY0I94 e PQT6B62 pertencente à frota desta municipalidade e emitir notas fiscais, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:72AC4635

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 988/2025

PORTARIA Nº 988/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 01 de agosto de 2025**, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D77F2843

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 989/2025

PORTARIA Nº 989/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 04 de agosto de 2025**, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CB571AC3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 990/2025

PORTARIA Nº 990/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 05 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar peças para o veículo PRZ3147 pertencente à frota desta municipalidade e emitir notas fiscais, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:117B6D24

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 991/2025

PORTARIA Nº 991/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 06 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar material de expediente para administração e emitir nota fiscal, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CFAB62FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 992/2025

PORTARIA Nº 992/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 07 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar materiais para o Departamento de Obras, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2A7D6099

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 993/2025

PORTARIA Nº 993/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 09 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar materiais para o Departamento de Transporte, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEF06675

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 994/2025

PORTARIA Nº 994/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 11 de agosto de 2025**, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1331A873

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 995/2025

PORTARIA Nº 995/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 12 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar materiais para o Departamento de Obras, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F722B88B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 996/2025

PORTARIA Nº 996/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 14 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar peças para os maquinários pertencente á frota desta municipalidade, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C9D00768

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 997/2025

PORTARIA Nº 997/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 15 de agosto de**

2025, com a finalidade de efetuar a **emissão de notas fiscais** referente aos serviços desta secretaria, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:906D3439

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 998/2025

PORTARIA Nº 998/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 18 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar peças para os veículos SCM4D42 e REO4I04 pertencente à frota desta municipalidade, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F136EF56

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999/2025

PORTARIA Nº 999/2025 LAGOA SANTA-GO 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, em viagem à cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 19 de agosto de 2025**, com o objetivo de buscar materiais para o Departamento de Obras, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.09.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AFE408DD

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA 777

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***CASTRO BRINQUEDOS PRESENTES E UTILIDADES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.649.089/0002-35, estabelecida na AV ANHANGUERA, nº 4377, SET CENTRAL, na cidade de GOIANIA, Estado de GOIAS****, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para* **AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS** *a secretaria e assistência social, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***09*** *dias do mês de* ***setembro*** *do ano de* ***2025.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:2A2AAF9B

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 790

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **48.385.981 ELIZANGELA PAULA PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.385.981/0001-69**, estabelecida na **10 R DOLENDARIA VITORIA DE MORAES QD 18 LT 15**, N° 000, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de prestação de serviços mecânicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:
***I -** Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços de borracheiro destinados a manutenção dos veículos de placa PRZ3147, PQW3H95 do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:F5501E93

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA 780

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de peças automotivas;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças automotivas destinada a manutenção do veículo de placa PRZ3147 do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:55ED2C4E

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 789

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
*a) – a empresa **54.928.864 KARINI PAULA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **54.928.864/0001-05**, estabelecida na **RESIDENCIAL RUA ENOS JOSE SOARES**, nº s/n, **Centro**, na cidade de Itaruma, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços destinados a manutenção das câmeras de segurança da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*
***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:544110BB

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 779

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:8982CD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 791

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **BOGAZ CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.375.191/0001-40**, estabelecida na **R 14**, nº 2097, **Centro**, na cidade de JALES, Estado de São Paulo, *possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de atendimento a paciente da secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de vacina para atendimento a paciente da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:67F3C9AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DISPENSA 778

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção na frota de veículos da secretaria de Saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças destinados a manutenção do veículo siena scm4d42 da secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **09** dias do mês de **setembro** do ano de **2025.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:0AA8AC18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a Contratação de prestação de serviços de substituição do tabuado e passarelas de 04(quatro) pontes, na zona rural do Município de Montes Claros de Goiás, conforme edital e termo de referência, prazo de execução 20(vinte) dias.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 15 de setembro de 2025. Ou protocolado na sede do município.
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 09 de setembro de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:2DFD4B66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANSCENTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
PREGÃO PRESENCIAL - N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2025

O Município de Montividiu, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 25.043.571/0001-34, com sede na Avenida Heide Outa, Qd. 13, Lt. 01, Setor Vera Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados e, em especial, dos participantes do Pregão Presencial nº

016/2025, cujo objeto é concessão de uso de 10 (dez) quiosques destinados à exploração comercial nos ramos de cantina e restaurante, conforme sessão realizada em 06/05/2025, que:
A Sra. **MARCIVONE CANDIDA DA SILVA**, inscrita no **CPF nº 978.129.861-87**, vencedora do item 03 e licitante remanescente do item 04, foi desclassificada do certame. Dessa forma, em conformidade com o disposto no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, procede-se à convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
3	133.001.003	QUIOSQUE 03 (Avenida do Lago, no Lago, Bairro Centro)	UND	120
4	133.001.004	QUIOSQUE 04 (Avenida do Lago, Centro)	UND	120

Diante do exposto, fica convocada a empresa **G SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.956.742/0001-00**, regularmente habilitada e classificada em posição subsequente, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, manifestar interesse nos itens remanescentes, com possibilidade de negociação nas condições previstas no edital.
Para mais informações entrar em contato pelo telefone (64) 3629-1530 – Sala de Licitações ou por e-mail licitacao@montividiu.go.gov.br .

Montividiu – GO, aos dias 09 do mês de setembro de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro e Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:131137FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 06/2025 - ADM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 107 da Lei 14.133/21**
Nº do Contrato:	**06/2025.**
Nº do Aditivo	**01/2025.**
Natureza do aditivo	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
Contratante:	**MUNICIPIO DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**JOHW BENER LUCAS DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.739.394/0001-68**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR HABILITADO COM FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGISTRO DO CREF PARA MINISTRAR AULAS DE VOLEIBOL**
Valor:	**R$ 12.000,00 (doze mil reais)**
Prazo de final da vigência:	**31/12/2025**
Data da publicação:	**09/09/2025**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 91, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A16BBECA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5356

A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte Goiás, com base no art.71, Lei Federal n 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente. Fica revogado Processo Licitatório nº. 5356/2025 da Dispensa de Licitação 380/2025, para a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para compor Kits de Maternidade, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Montividiu do Norte-Go.
Montividiu do Norte/GO, 09 de setembro de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel
Código Identificador:27BF672C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 0127/2025

"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL consensual AO CONTRATO Nº 0127/2025 REALIZADO ENTRE O MUNICIPIO Município de Montividiu do Norte-GO e a Empresa NB MOTA**,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 41.461.162/0001-04".

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE
CONTRATADA - NB MOTA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 41.461.162/0001-04.
FUNDAMENTO: A presente rescisão consensual ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na clausula decima primeira do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 138 inciso II da Lei nº 14133/2021
OBJETO: execução de serviço de Enfermeira.
SALDO REMANESCENTE: Em decorrência da rescisão, foi anulado o saldo remanescente.

Montividiu do Norte, Estado de Goiás, aos 31 de Agosto de 2025.

Certifico que este ato foi Publicado
No placar da Prefeitura em 31 de agosto de 2025
E no diário oficial do município DOM-AGM em 09 de setembro de 2025

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Agente de Contratação
Decreto de n° 163/2025

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:C3A498B6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 382

DISPENSA Nº 382/2025 – ADM- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-Levamos ao conhecimento dos interessados que o município de Montividiu do Norte-GO em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que estará buscando **propostas** de empresas para realização de:
● **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Montividiu do Norte – GO.
E-MAIL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: compras@montividiudonorte.go.gov.br
● **TIPO:** MENOR PREÇO POR ÍTEM.
● INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia 10/09/2025, às 13h30min.
● FIM DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia 15/09/2025, às 13h:30min.

● SITE PARA CONSULTAS: https://acessoainformacao.montividiudonorte.go.gov.br/ – PNCP
● TELEFONE: (62) 33846282
● REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Salles Vital de Melo
Código Identificador:B1521937

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
DECRETO N° 118

Decreto nº 118, de 09 de setembro de 2025.

"Convoca e nomeia aprovados no Concurso Público nº 02/2024 da Câmara Municipal de Morrinhos de que trata o Edital nº 002/2024, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, bem como o Processo Administrativo nº 00665/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2024 de que trata o Edital nº 002/2024, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Câmara Municipal de Morrinhos, conforme relação constante do Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Os nomeados de que trata o Anexo Único deste decreto terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação, para tomar posse.

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital nº 002/2024 e seus anexos, na Portaria nº 081, de 25 de junho de 2025, bem como comprovar o preenchimento de todos os requisitos previamente estabelecidos.

Art. 3º Quanto ao candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado acima, será declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o §6º do art. 13 c/c arts. 230 e 233 da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

LEANDRO VENTURA ALVES
Presidente da Câmara
Municipal de Morrinhos

CAMILA MARIA SILVA LEITE ROMANO
1º Secretária

HÉLITON DE ÁVILA SILVA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO/LOCAL DE LOTAÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
1. **Raila Aparecida da Silva** - Inscrição: 2515002431
- PO: 75,00
- NF: 75,00
- CF: 3
- FJ: Não
- Situação: Aprovado

2. **João Morato de Lima** - Inscrição: 2515002213
- PO: 74,00
- NF: 74,00
- CF: 4
- FJ: Não
- Situação: Cadastro Reserva

3. **Marley José da Silva** - Inscrição: 2515001463
- PO: 74,00
- NF: 74,00
- CF: 5
- FJ: Não
- Situação: Cadastro Reserva

CARGO/LOCAL DE LOTAÇÃO: JARDINEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
1. **Fernando Camilo Silveiro Quintão** - Inscrição: 2515002027
- PO: 90,00
- NF: 90,00
- CF: 2
- FJ: Não
- Situação: Cadastro Reserva

CARGO/LOCAL DE LOTAÇÃO: CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
1. **Kedma Aparecida Vaz Soares** - Inscrição: 2515002822
- PO: 63,00
- NF: 63,00
- CF: 2
- FJ: Não
- Situação: Cadastro Reserva

CARGO/LOCAL DE LOTAÇÃO: CONTROLADOR INTERNO – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
1. **Samanta de Oliveira Alves Satto** - Inscrição: 2515002146
- PO: 61,00
- NF: 61,00
- CF: 2
- FJ: Não
- Situação: Cadastro Reserva

Publicado por:
Maria Cristina Borges
Código Identificador:799F749F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 130/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 130/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1339/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 120/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAZÁRIO-GO
CONTRATADA: CAMARGO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 57.643.353/0001-27
OBJETO: Contratação de Empresa para locação de maquinas pesadas tipo escavadeira hidráulica (PC) com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva para atender os múltiplos serviços demandados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Nazário-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 08/09/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).
Data Assinatura: 08/09/2025.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de Setembro de 2025.

ALYNE LIMA MOURA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:73C870BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025

Dispensa de Licitação nº 135/2025.
Processo Administrativo nº 5530/2025.
A Comissão de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada em consultoria, com o objetivo de prestar assessoramento e orientações quanto aos trâmites legais necessários à preparação dos procedimentos para a publicação do edital visando à futura contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/10, no valor global de **R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**
CONTRATADO: FERNANDES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.472.778/0001-97
CONTRATANTE: Município de Nerópolis-Go
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data. Nerópolis, 09 de setembro de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:9D54C1FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CREDENCIAMENTO Nº 023/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9961/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

Objeto: Fica rescindido o termo de credenciamento nº 023/2023, em 19 de agosto de 2025.

CREDENCIADO: AMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA, CNPJ Nº 32.505.227/0001-85.
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ Nº 12.008.540/0001-09.

NERÓPOLIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025,

RENATA NASSER SERRADOURADA,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:FEB35073

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CREDENCIAMENTO Nº 062/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5411/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Objeto: Fica rescindido o termo de credenciamento nº 062/2023, em 12 de agosto de 2025.

CREDENCIADO: 50.711.182 EMILLAYNE SANTANA BONS OLHOS BRASIL, CNPJ Nº 50.711.182/0001-87.
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ Nº 12.008.540/0001-09.

NERÓPOLIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025,

RENATA NASSER SERRADOURADA,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:534863C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO Nº 000176/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27. **VALOR:** R$ 39.200,00. **PRAZO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.031.1002.2.001-3.3.90.39.06. **FUNDAMENTO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA ADRIELLY ANGELO DA COSTA SANTOS MARQUES – PRESIDENTE – FC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 26.435.399/0001-27 – FERNANDO ANTONIO CERQUEIRA MACHADO – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:0FAF80EF

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº. 47/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº. 47/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1581/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 72/2025**, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL O SR. **SERGIO GASPAR BORGES;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS -ME CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE

INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.1.062.4.4.90.52;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.106.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.106.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.106.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.106.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.104.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.094.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.094.3.3.90.30;
35.32.08.244.2025.2.094.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS ; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 8.861,10 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS); SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS SECRETÁRIO** O SR. **SERGIO GASPAR BORGES** - E **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS -ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7934E4A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **29/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de sondagens a percussão SPT (Standard Penetration Test) e percolação do solo com emissão de laudos.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:48FE6BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **24/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tablet para o Posto de Cadastramento do Cadastro Único (Bolsa Família).** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:590D1640

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **24/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM, Contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio, vídeo e foto, material de expediente e mobiliário em geral.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:165BDB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM, Contratar empresa especializada em mão de obra de pedreiros e serventes, em regime de diárias, para a execução de obras e serviços de manutenção.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:550876C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM, Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de mão de obra especializada para os serviços de pedreiro e servente.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:5AF7B96F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **26/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM, Contratação empresa especializada na Aquisição e instalação de tela alambrado.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 10 de setembro de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:AD21E14F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 160/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 160/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2987/2025 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2025**, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO;** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.39;**
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;
22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.39;
22.35.18.541.2010.2.041.3.3.90.39;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.39;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.39;
22.19.04.122.1001.2.003.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**; **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO - SECRETÁRIO** O SR. **PAULO SILVA DE CAMARGO** - A EMPRESA **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3E3C0310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 161/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 161/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2987/2025 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2025**, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO;** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ARMONAPLUS CORRETORA DE SEGUROS E LOCAÇÕES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.39;
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;
22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.39;
22.35.18.541.2010.2.041.3.3.90.39;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.39;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.39;
22.19.04.122.1001.2.003.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 113.880,00 (CENTO E TREZES MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**; **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO - SECRETÁRIO** O SR. **PAULO SILVA DE CAMARGO** - A EMPRESA **ARMONAPLUS CORRETORA DE SEGUROS E LOCAÇÕES LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:77B78247

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 162/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 162/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2987/2025 E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2025**, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO;** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LEMES TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.39;
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;
22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.39;
22.35.18.541.2010.2.041.3.3.90.39;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.39;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.39;
22.19.04.122.1001.2.003.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 118.440,00 (CENTO E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO - SECRETÁRIO** O SR. **PAULO SILVA DE CAMARGO** - A EMPRESA **LEMES TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:99498139

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°289/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°289/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **Gilmar Antônio da Silva** para o exercício do cargo comissionado de **Superintendente de Relações Públicas e Institucionais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:59BB576A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°290/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°290/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona, e dá Outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerada, a Sr.ª **Eliane Maria da Silva e Silva** do cargo comissionado de **Diretora do Departamento de Turismo.**
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 (trinta e um) julho de 2025.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:73B51569

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°291/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°291/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Eliane Maria da Silva e Silva** para o exercício do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:912C391E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°292/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°292/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Daís Silva Guimarães** para o exercício do cargo comissionado de **Superintendente de Gestão em Recursos Humanos.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:09B9F726

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°293/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°293/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **Henrique Ribeiro Campos** para o exercício do cargo comissionado de **Diretor De Esportes e Lazer.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:290BA72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°294/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°294/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Tatiane Pereira Lopes** para o exercício do cargo comissionado de **Diretora de Receita e Controle Tributário.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:59A9B6AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°295/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°295/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **Weber Peres Vilela** para o exercício do cargo comissionado de **Diretor do Departamento de Planejamento e Supervisão de Obras.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:0BDF0690

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°296/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°296/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Jucileide Francisca de Souza** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Redação de Atos.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:02DF8CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°297/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°297/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Thamyla Ribeiro Araújo** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Controladoria-Geral.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:202C29C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°298/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°298/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Lanna Patricia Ferreira Souza** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Procuradoria-Geral.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:DF2E703E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°299/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°299/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Jackeline Oliveira Rua** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Administração.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:DD965DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°300/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°300/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **Jefone Silva Vilela** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Controle de Pessoal.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:CF4993D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°301/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°301/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Marineide Mendes Vieira** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:6DA76CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°302/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°302/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Aparecida Alves Serafim** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Cultura e Turismo.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:6CB8021B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°303/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°303/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Leidiani Terezinha de Souza Flores** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:7064AC06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°304/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°304/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Joyce Farias Santos** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:AF37C94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°305/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°305/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Anita Evangelista de Santana** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Educação.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:B0188062

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°306/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°306/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Anita Evangelista de Santana** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:A8E579C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°307/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°307/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. **Valdinei Gomes dos Santos** para o exercício do cargo comissionado de **Assessor da Secretaria de Meio Ambiente.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F25D1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°308/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°308/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Valéria Pereira de Sousa** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Secretaria de Saúde.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F490862E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°309/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°309/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **Frederico Camilo dos Santos** para o exercício do cargo comissionado de **Assessor da Secretaria de Transportes.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:966C6458

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°310/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°310/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **Artur Kimes Bento do Carmo** para o exercício do cargo comissionado de **Assessor da Superintendência de Gestão de Frotas.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:1E360F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°311/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°311/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Gabrielly Sousa Pagnan** para o exercício do cargo comissionado de **Assessora da Superintendência de Relações Públicas e Institucionais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:A95D07D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°312/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°312/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Daiane Mendes da Cruz** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F0015ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°313/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°313/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Geovana da Cruz Mendes** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:5D94DE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°314/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°314/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Jusânia Prado Dourado** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:701B6449

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°315/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°315/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Nathalia Castro Barros Sousa** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:4274AD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°316/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°316/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Selma da Silva Lopes** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F104D94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°317/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°317/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Sueidy Alves Lemes** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe de Serviços Sociais.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:422C4E06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°318/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°318/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Vanusa Oliveira Silva** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Acesso à Informação e Transparência.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:93F5CF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°319/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°319/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sr.ª **Andressa Cristina Alves Vilela** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Ensino e Gestão Pedagógica.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:4AFE8616

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°320/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°320/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Fernanda Claudino Dutra** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Suprimentos Alimentícios.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:854DC45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°321/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°321/2025 DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sr.ª **Angélica Pereira Souza** para o exercício do cargo comissionado de **Chefe do Setor Administrativo da Secretaria de Educação.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Goiás, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:91E469BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 419/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 419/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6800/2025

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 01.168.145/0001-69, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 44.369.977/0001-56
Contratado:	**F R DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.547.836/0001-13**, com sede na **Rua 70, nº 386 – Quadra: 125, Lote: 40, Loja: 02, Edifício Rio Jordão, no centro de Goiânia Go, CEP 74.055-120**, representado pelos seus Únicos Sócios, o Senhor FABRIZZIO ROSA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, n°. do CPF 895.545.661-15, portador da Carteira de Identidade nº 3.876.332 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 70, nº 1250, Apartamento 1302, Jardim Goiás, Goiânia Goiás, CEP 74.810-350**,** e **ANDRÉ MAGALHÃES SOUSA,** brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 7.659.365, 1ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF: 064.605.731-66, natural de Goiânia GO, nascido em 23/03/2013, residente e domiciliado na Rua 70, nº 1250, Apartamento 1302, Jardim Goiás, Goiânia Goiás, CEP 74.810-350, neste ato representado pelo pai, o Senhor FABRIZZIO ROSA DE SOUSA, acima qualificado.
Objeto:	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Pedagógico (literário e brinquedos educativos), destinados às escolas que desenvolvem o Programa de Educação em Tempo Integral.**
Fundamento legal:	Artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a INs nº do TCM/GO.
Valor Global:	**R$ 50.069,68 (cinquenta mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**
Prazo de vigência:	03/09/2025 A 31/12/2025

Piranhas, 03 de setembro de 2025.

KELLY CYNARA CASTRO BITES
CPF/MF sob o n. º 938.501.741-15
Contratante

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:130655FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025 PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO 038/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 081/2024, que institui a entrega da Comenda Legislativa a ser concedida a homenageados;

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo referente Dispensa de Licitação nº 38/2025, destinado à aquisição de placas de homenagens com estojo, para atendimento às necessidades desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos, que opinou pela regularidade da contratação direta, bem como a comprovação de compatibilidade de preços com o mercado e a publicação do aviso no PortalNacional de Contratações Públicas – PNCP, sob nº 7729/2025;

RESOLVE:
Homologar a Dispensa de Licitação nº 38/2025, autorizando a contratação da empresa Placas Express – Comunicação Visual Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.494.741/0001-43, para fornecimento de placas de homenagens com estojo, pelo valor total de R$1.897,00 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais), conforme especificações do Termo de Referência.

Ato contínuo, por obediência aos termos contidos na Instrução Normativa nº 00012/2018 do TCM/GO, sejam enviados os dados via sistema
COLARE.

Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 09 de setembro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:35F074EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PROCESSO ADM: Nº 000009752/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
Processo Adm: Nº 000009752/2025
Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, PADRÃO FNDE, ESCOLA INFANTIL DO JARDIM BRASÍLIA, ID 25637 – TERMO DE COMPROMISSO Nº16369 - REPACTUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO.**
Empresa vencedora valor total: R$ 1.390.000,00(um milhão e trezentos e noventa mil reais):COSAYÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA(11652552000109) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto 35/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Pregoeira no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
PORANGATU (GO), segunda-feira, 1 de setembro de 2025.

DEULENE VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:AE6A98CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POSSE/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **10/09/2025 ao dia 12/09/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.Posse.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: compras@Posse.go.gov.br, **OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Posse-GO, 09 de setembro de 2025.

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Monike Hanna Queiroz R.brandão
Código Identificador:F0C4F83D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 055/2024

PREFEITURA MUNICPAL DE PROFESSOR JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 055/2024, Credenciamento nº 003/2024, Processo Administrativo nº 2165/2024, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde. Especialidade: MÉDICA PSIQUIATRA INFANTIL
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03, Contratado: ALESSANDRA ROSE DE RESENDE JACOB, inscrito no CPF nº 577.061.581-87. Prorrogação por 12 meses.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:1FCC910C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2025

Processo Administrativo nº 3374/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 54/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS QUE NÃO CONSTAM NA LICITAÇÃO.
CONTRATADO: PERFIL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 19.430.036/0001-33
VALOR: R$ 6.504,71 (seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 10 de setembro de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:874F6B68

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
AVISO DE PREGÃO PRENSECIAL 003/2025

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Presencial nº 003/2025, Processo Administrativo nº 3848/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido medicinal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 24/09/2025 às 13:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas na sala da Comissão de Contratação situada à Rua Randolfo Martins Aguiar, Q. 09, L. 01, Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás. Informações:

https://santafedegoias.go.gov.br/. Fone: (62) 3385-1197; Santa Fé de Goiás, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:4168F861

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS
O Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Presencial nº 002/2025, Processo Administrativo nº 3430/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Data da sessão: 25/09/2025 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas na sala da Comissão de Contratação situada à Rua Randolfo Martins Aguiar, Q. 09, L. 01, Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás. Informações: https://santafedegoias.go.gov.br/. Fone: (62) 3385-1197; Santa Fé de Goiás, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:E32E7D3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°056/2025

EXTRATO DE CONTRATO N°056/2025

NÚMERO PROCESSO: 4354/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 071/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 071/2025, cujo objeto é a tendo em vista a presente contratação de empresa para fornecimento de Marmitex para o Município de Santa Rita do Araguaia – GO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: NEIVA MARIA VALER - ME- CNPJ Nº 37.399.045/0001-90
CONTRATO :056/2025

VALOR: R$ 40.000,00(quarenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2025 a 09 de setembro de 2026

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO ATIVIDADES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39	62

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Município de Santa Rita do Araguaia, 09 de setembro de 2025

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:21720CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053 E 054/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053 e 054/2025

NÚMERO PROCESSO: 4142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 069/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 069/2025, cujo objetivo é a contratação de serviço de internet via satélite, por meio da empresa STARLINK (spacex) incluindo o fornecimento do kit de equipamentos (antena parabólica, roteador, fonte de energia e cabos) instalação e mensalidade, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia – GO.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R$
WAMJ SOLUÇÕES EM TI LTDA CNPJ Nº 38.474.734/0001-85	**Contrato nº 053/2025**	**05/09/2025 até 05/09/2026**	**R$ 4.620,00**
TESLINK CO. LTDA CNPJ Nº 37.179.606/0001-46	**Contrato nº 054/2025**	**09/09/2025 Até 31/12/2025**	**R$ 2.299,00**

VALOR: R$ 8.120,00(oito mil e cento e vinte reais)
VIGÊNCIA: 05/09/2025 até 05/09/2026
VIGÊNCIA: 08/09/2025 até 31/12/2025

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.30	58
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39	62

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros.

Município de Santa Rita do Araguaia, 09 de setembro de 2025

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:3902BAE2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 148/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, através da **Secretaria Municipal de Educação** manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 15/09/2025 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item **Aquisição de hortifrúti para a merenda escolar da rede Municipal de Ensino .**O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência - contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e responsável legal para o e-mail: **dispensas@tresranchos.go.gov.br**, ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 3433-3214 ramal 05.

Três Ranchos-GO, 10 de setembro de 2025

WENDER DAMACENA BORGES.
Agente de Compras.

Publicado por:
Kesley Rosa de Araujo
Código Identificador:0432137F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.429/2025

DECRETO Nº 1.429/2025 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre atos de pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera **JOICE JORDELLE PEREIRA DA SILVA GONZAGA**, cargo em comissão de Diretor II, símbolo DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 04/09/2025.

Art. 2º Nomeia **JOICE JORDELLE PEREIRA DA SILVA GONZAGA**, no cargo em comissão de Diretor I, símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 05/09/2025.

Art. 3º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração.

Art. 4º Condicionar a eficácia da posse ao cumprimento do art. 52 da Lei Orgânica do Município e art. 53, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C4641C85

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.430/2025

DECRETO Nº 1.430/2025 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre atos de pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera **JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JUNIOR**, cargo em comissão de Diretor I, símbolo DAS-4, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 04/09/2025.

Art. 2º Nomeia **JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JUNIOR**, no cargo em comissão de Secretário Executivo II, símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 05/09/2025.

Art. 3º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração.

Art. 4º Condicionar a eficácia da posse ao cumprimento do art. 52 da Lei Orgânica do Município e art. 53, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:630CE35E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.433/2025.

DECRETO Nº 1.433/2025. DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Função de Confiança ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Função de Confiança - FC – II (alta complexidade), para o servidor IVERALDO MONTALVÃO JÚNIOR, ocupante de cargo de provimento efetivo, o exercício de Função de Confiança pois elabora atividades estratégicas compatíveis, de alta complexidade, no respectivo setor de lotação, para o desempenho de atribuições de relevante interesse público e adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor, a partir de setembro de 2025.

Art. 2º A Função de Confiança é gratificação temporária específica e deverá observar as seguintes regras:

I - a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;

II - será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;

III - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 3º Fica destituída a Função de Confiança designada no Decreto nº635/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AC7273A2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.434/2025.

DECRETO Nº 1.434/2025. DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Função de Confiança ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Função de Confiança - FC – IX (complexidade compatível), para o servidor JOSE LUIZ GUIMARÃES CARDOZO, ocupante de cargo de provimento efetivo, o exercício de Função de Confiança pois elabora atividades estratégicas compatíveis, de complexidade compatível, no respectivo setor de lotação, para o desempenho de atribuições de relevante interesse público e adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor, a partir de setembro de 2025.

Art. 2º A Função de Confiança é gratificação temporária específica e deverá observar as seguintes regras:

I - a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;
II - será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;
III - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C1116003

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.435/2025.

DECRETO Nº 1.435/2025. DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Função de Confiança ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Função de Confiança - FC – IX (complexidade compatível), para o servidor ELIAS EDUARDO DE MIRANDA, ocupante de cargo de provimento efetivo, o exercício de Função de Confiança pois elabora atividades estratégicas compatíveis, de complexidade compatível, no respectivo setor de lotação, para o desempenho de atribuições de relevante interesse público e adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor, a partir de setembro de 2025.

Art. 2º A Função de Confiança é gratificação temporária específica e deverá observar as seguintes regras:

I - a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;
II - será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;
III - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EF824421

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.436/2025.

DECRETO Nº 1.436/2025. DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Função de Confiança ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Função de Confiança - FC – VIII (complexidade compatível), para o servidor ANDERSON PONTES DOS REIS, ocupante de cargo de provimento efetivo, o exercício de Função de Confiança pois elabora atividades estratégicas compatíveis, de complexidade compatível, no respectivo setor de lotação, para o desempenho de atribuições de relevante interesse público e adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor, a partir de setembro de 2025.

Art. 2º A Função de Confiança é gratificação temporária específica e deverá observar as seguintes regras:

I - a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;
II - será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;
III - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4E4F368F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.437/2025.

DECRETO Nº 1.437/2025. DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Função de Confiança ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Função de Confiança - FC – IX (complexidade compatível), para o servidor ISRAEL GONÇALVES MARTINS, ocupante de cargo de provimento efetivo, o exercício de Função de Confiança pois elabora atividades estratégicas compatíveis, de complexidade compatível, no respectivo setor de lotação, para o desempenho de atribuições de relevante interesse público e adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor, a partir de setembro de 2025.

Art. 2º A Função de Confiança é gratificação temporária específica e deverá observar as seguintes regras:

I - a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;
II - será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;
III - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FD9C3BEE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.440/2025

DECRETO Nº 1.440/2025 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº29459/2025, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **MARIA VITORIA FELIPE CARDOSO**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.09.2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F145578D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.441/2025

DECRETO Nº 1.441/2025 DE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº29463/2025, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **ABADIA REGINA MARTINS DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19.08.2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C02C4270

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.442/2025

DECRETO Nº 1.442/2025 DE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº29660/2025, por este ato,

DECRETA:
Art. 1º Exonera **CRISTIANO PEREIRA DA COSTA**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais a partir de 11.09.2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:37587166

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2022

EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2022

Fundamentação:	Lei Federal n° 8.666/93 e Alterações Posteriores.
N° do contrato:	052/2022 / Dispensa de Licitação n° 123/2022
Tipo de contrato:	Administrativo de Prestação de Serviços
Contratante:	Município de Trindade – Goiás
Contratado:	**INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/GO),** inscrito no CNPJ/MF sob o n° **01.647.296/0001-08.**
Objeto:	**4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 052/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL) – PARA AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93 (DISPENSA DE LICITAÇÃO).**
Valor Global:	**R$1.349.145,00 (um milhão, trezentos quarenta nove e cento e quarenta cinco reais)**
Prazo de Vigência:	**25/05/2025 até 27/07/2025**
Dotação:	03.55.12.361.1237.2111.3.3.90.39.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Ensino Fundamental); 03.55.12.365.1237.2111.3.3.90.39.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Educação Infantil). 14.62.12.361.2737.2994.3.3.90.39.00 (FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 14.62.12.365.1237.2128.3.3.90.39.00 (FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
Data da assinatura:	14/07/2025
Gestor do Poder Executivo Municipal:	**LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**
Fiscal de Contrato:	**SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade/GO, 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:A361FA87

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	22.939/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 035/2025
N° do contrato:	**073/2025**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE/GOIÁS**
Contratada:	**AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 85.236.743/0001-18**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE PACOTE DE SOFTWARE AUDACES 360 EDUCACIONAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Valor Global:	R$ 13.629,00 (Treze mil e seiscentos e vinte e nove reais)
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato da publicação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025.
Dotação:	03.49.23.691.1138.2109.3.3.90.40.00 (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços)
Data assinatura:	26 de agosto de 2025
Gestor do Poder Executivo Municipal:	**LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**
Gestora de Contrato:	**AMANDA DE OLIVEIRA CALDAS**
Fiscal de Contrato:	**JOANA DAS DORES SILVA ALVES**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 09 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:D4802569

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE ATENDIMENTO: 24.06.0219.001.00203-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:24.06.0219.001.00203-3
O Instituto Municipal de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO ofornecedor:**ABCB - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS**,inscrito no CNPJ sob nº39.911.488/0001-44,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da decisão de reclamação individual. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) diaspara apresentar recursoaoConselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor – Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4°, IV e 49 do Decreto Federal n° 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Trindade.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Eugênio Jardim, Qd.23, Lt. 05, nº 377, Setor Central, em Trindade/GO, CEP 75.388-686, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).
DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Setembro de 2025.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônicowww.procontrindade.go.gov.br.
O referido é verdade. Trindade,08 de Setembro de 2025.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:0132506F

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE ATENDIMENTO: 24.06.0219.001.00206-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:24.06.0219.001.00206-3
O Instituto Municipal de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO ofornecedor:**ABCB - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS**,inscrito no CNPJ sob nº.39.911.488/0001-44,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da decisão de reclamação individual. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) diaspara apresentar recursoaoConselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor – Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4°, IV e 49 do Decreto Federal n° 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Trindade.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Eugênio Jardim, Qd.23, Lt. 05, nº 377, Setor Central, em Trindade/GO, CEP 75.388-686, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).
DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Setembro de 2025.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente Procon Trindade

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -

PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônicowww.procontrindade.go.gov.br.
O referido é verdade. Trindade,08 de Setembro de 2025.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
Procon/Trindade

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:908774C0

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE ATENDIMENTO: 24.07.0219.001.00071-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:24.07.0219.001.00071-3
O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**NOTIFICA**o reclamante/consumidor(a):**FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**para ter ciência da Decisão de reclamação individual com aplicação de multa ao fornecedorANDDAP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDAAP, inscrito no CNPJ sob nº. 30.701.604/0001-26,tendo em vista a prática infrativa à legislação consumerista vigente. Sendo outro o entendimento, fica ciente do prazo de**10 (dez)**dias para apresentar recursoaoConselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor – Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4°, IV e 49 do Decreto Federal n° 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Trindade.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Eugênio Jardim, Qd.23, Lt. 05, nº 377, Setor Central, em Trindade/GO, CEP 75.388-686, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).
DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Setembro de 2025.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônicowww.procontrindade.go.gov.br.
O referido é verdade. Trindade,08 de Setembro de 2025.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:7A4BCBCF

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE ATENDIMENTO: 24.08.0219.001.00044-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:24.08.0219.001.00044-3
O Instituto Municipal de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica**NOTIFICADO**ofornecedor:**ABAPEN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS NAÇÕES**,inscrito no CNPJ sob nº.02.216.963/0001-52,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da Decisão administrativa de arquivamento, em razão do acordo celebrado entre as partes. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) diaspara apresentar recursoaoConselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor – Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4°, IV e 49 do Decreto Federal n° 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Trindade.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Eugênio Jardim, Qd.23, Lt. 05, nº 377, Setor Central, em Trindade/GO, CEP 75.388-686, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).
DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Setembro de 2025.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônicowww.procontrindade.go.gov.br.
O referido é verdade. Trindade,08 de Setembro de 2025.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:A131442B

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE ATENDIMENTO: 24.08.0219.001.00154-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:24.08.0219.001.00154-3
O Instituto Municipal de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica**NOTIFICADO**ofornecedor:**ABAPEN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS NAÇÕES**,inscrito no CNPJ sob nº.02.216.963/0001-52,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da Decisão administrativa de arquivamento, em razão do acordo celebrado entre as partes. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) diaspara apresentar recursoaoConselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor – Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4°, IV e 49 do Decreto Federal n° 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Trindade.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Eugênio Jardim, Qd.23, Lt. 05, nº 377, Setor Central, em Trindade/GO, CEP 75.388-686, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).
DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Setembro de 2025.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônicowww.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade,08 de Setembro de 2025.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:2D4BC0C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 14.11 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2025 "A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato", A - Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2025. Assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - end. Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -GO.

XVI CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME	CPF	CARGO	DATA
RAYANY PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.505.531-xx	Visitador do Programa Criança Feliz ou equivalente	10/09/2025
RAYSLA DE SOUZA MARTINS	xxx.574.361-xx	Visitador do Programa Criança Feliz ou equivalente	10/09/2025
SAMUEL ALVES RIBEIRO	xxx.918.041-xx	Visitador do Programa Criança Feliz ou equivalente	10/09/2025
GIOVANNA SILVA MENDONCA	xxx.313.741-xx	Cadastrador/Entrevistador/Digitadores do Cadastro Único	10/09/2025

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, aos nove dias do mês de setembro de 2025.

ESTHER MEIRYELLE DA SILVA
Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS
Membro

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:BDEDF00E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.247/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.247/2025 – CASA CIVIL DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 28688/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **FERNANDA VAZ DE JESUS SOARES,** servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 25.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:ACB7D050

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.248/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.248/2025 – CASA CIVIL DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), constante no Processo nº28139/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **LIDIANE ALVES DA COSTA,** servidora comissionada no cargo de Chefe II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 31.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:DF499946

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.250/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.250/2025 – CASA CIVIL DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), constante no Processo nº27670/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **IRAIDES TEIXEIRA DE MACEDO,** servidora comissionada no cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, sendo 06 (seis) dias, a partir de 21.08.2025 e 04 (quatro) dias, a partir de 27.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:71BEDC34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.252/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.252/2025 – CASA CIVIL DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 28452/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **CARLOS GUSTAVO CARVALHAES,** servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado no Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor - PROCON, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 29.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
-Presidente PROCON-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:B20EDAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.255/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.255/2025 - CASA CIVIL DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I - ELZENI CASSIANO RIBEIRO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos de serviços, conforme Informativo constante no processo nº 14864/2025 a partir de 05.09.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dia do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:60BFD725

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.256/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.256/2025 - CASA CIVIL DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I - VALDINA CARDOSO DINIZ, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos de serviços, conforme Informativo constante no processo nº 13938/2025 a partir de 07.09.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dia do mês de setembro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:4893992B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 109/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 109/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Trindade**,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no inciso II e §3º do artigo nº 75.,, da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de

Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**10/09/2025 A 12/09/2025**
JULGAMENTO	**Menor de Preço por item**
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	**Departamento de Compras no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva nº 420 Jardim Salvador – Trindade/GO, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**compras.executivo@trindade.go.gov.br No horário comercial das 08h00min às 17h00min.**

DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL AOS BOMBEIROS MILITARES E UNIFORME AOS ALUNOS DO PROGAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM (PROEBOM) 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 15º BBM DE TRINDADE-GO, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência**.

DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00miin, ou enviado pelo e-mail:compras.executivo@trindade.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: Proposta referente a **Dispensa de Licitação nº 109/2025.**
A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:
a) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Documentos dos Sócios;
b) Cadastro no CNPJ;
c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união;
d) Certidão negativa Estadual;
e) Certidão negativa Municipal;
f) Certidão negativa Trabalhista;
g) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
h) **Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;**
i) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste que a empresa fornecedora já executou entregas eficientes;
j) Alvará de Vigilância Sanitária;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Constiui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Trindade-GO, 09 de setembro de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Setor de Compras

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:078E0791

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 117/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - FME**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 117/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA MENSAL DE DOSÍMETRO TLD TERMOLUMINESCENTE (MEDIDORES DE RADIAÇÃO) PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS INSTALAÇÕES DE RAIO-X, COM FULCRO. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** De acordo com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação permaneceu aberta para o recebimento de propostas durante o período estabelecido. No entanto, **não houve manifestação de interesse por parte de eventuais fornecedores**, razão pela qual a contratação é considerada "**DESERTA"**. Diante disso, encaminha-se o processo para arquivamento e informa-se a secretaria solicitante. Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Trindade, 08 de setembro de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:8C0A1DB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

MUNICIPIO DE NOVA ROMA- GO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
(Plataforma Licita+ Brasil)

Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual e futura de material de higiene, limpeza, descartáveis e copa e cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Tipo: Menor preço por item. Data e hora da sessão de disputa: 22/09/2025, às 09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico da Plataforma Licita+ Brasil, através do site www.licitamaisbrasil.com.br . Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitamaisbrasil.com.br ou através do portal do município: www.novaroma.go.gov.br e se credenciarem junto ao Plataforma Licita+ Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br. Informações pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62)9 8280-0127 de seg a sex das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Nova Roma-GO, 09 de setembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:4540F40A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 333/2025
PROCESSO: 6822/2025
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO

PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 10/09/2025 A 12/09/2025 das 07:00 as 17:00hrs, em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2025 as 08:00 HORAS
EMAIL: licitacao@prefeiturademorroagudo.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:885C2301

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **MAÍSA SIFUENTES PAIM.**
OBJETO: contratação de profissional/empresa no ramo de arquitetura e paisagismo para elaboração de projetos de uma praça e um salão de eventos no município de Morro Agudo de Goiás, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATO N°: **063/2025**
VIGÊNCIA: **05/09/2025 a 05/03/2026.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**
Prefeitura Municipal de Morro Agudo de Goiás, 09 de setembro de 2025.

DIVINO EDUARDO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:C6E374A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 037/2025-FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 037/2025
Processo Administrativo Nº 18689/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 12/09/2025, as 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 12/09/2025, as 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

1.0. **DO OBJETO**
Trata-se de aquisição de materiais e equipamentos de proteção radiológica, em atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização nº 1038/2025 do CRTR 9ª Região, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.
1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2.203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	**3.3.90.30.00-102** MATERIAL DE CONSUMO

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/09/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 09 de setembro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

• DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DOSÍMETRO INDIVIDUAL	3,0000	UND	63,9700	191,9100
02	LUVAS PLUMBÍFERAS	2,0000	PAR	519,8800	1.039,7600
03	ÓCULOS PLUMBÍFEROS	2,0000	UND	1.006,6700	2.013,3400
04	PROTETOR DE GÔNADAS	2,0000	UND	446,6500	893,3000
05	PROTETOR DE TIREOIDE	2,0000	UND	532,3300	1.064,6600

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

A presente contratação é enquadrada como **aquisição de materiais**, necessários ao setor de radiodiagnóstico do Fundo Municipal de Saúde.

O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.202,97 (cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021).

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da **emissão da Nota de Empenho**, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender às recomendações constantes no Relatório de Fiscalização nº 1038/2025, emitido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região – CRTR, o qual constatou pendências relacionadas à ausência de materiais e equipamentos de proteção radiológica obrigatórios no setor de radiodiagnóstico.

A aquisição é indispensável para a adequação legal e regulatória dos serviços prestados, garantindo a segurança dos profissionais e pacientes, bem como a continuidade do atendimento à população. Ressalta-se que a ausência desses materiais expõe o Município a riscos de sanções administrativas e legais, além de comprometer a qualidade e a segurança do serviço de saúde ofertado.

Assim, fundamenta-se a contratação no interesse público, na necessidade de correção imediata das irregularidades apontadas, e na observância das normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 7.394/1985, o Decreto nº 92.790/1986, a Resolução ANVISA RDC nº 611/2022 e a Resolução CONTER nº 11/2011.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição dos materiais e equipamentos de proteção radiológica permitirá atender às recomendações do órgão fiscalizador, garantindo a conformidade normativa e regulatória do serviço de radiodiagnóstico.
Os itens a serem adquiridos deverão ser fornecidos novos, em perfeito estado de conservação, com certificação de qualidade e prazos de validade quando aplicáveis.
Durante o ciclo de vida útil dos produtos, a utilização adequada garantirá a proteção de profissionais e pacientes, contribuindo para a redução de riscos ocupacionais e assistenciais.
A solução contempla a reposição dos itens quando necessário, observando a durabilidade e vida útil compatíveis com os padrões de segurança radiológica exigidos pela legislação vigente.
A entrega deverá ocorrer em prazo hábil, de forma a permitir a regularização imediata da unidade de saúde perante o CRTR, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
***6.2.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

***6.2.2**. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega*

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo de entrega dos bens deverá ser iniciado e concluído em até **15 (quinze) dias uteis,** contados da expedição da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde **de Aparecida do Rio Doce-GO**, localizada na **Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Aparecida do Rio Doce – GO, CEP 75827-000.**

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,

d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**

b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

10.16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **R$ 5.202,97 (cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 11.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.30.00-102 MATERIAL DE CONSUMO

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce-GO, 29 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 037/2025

Objeto: *Trata-se de aquisição de materiais e equipamentos de proteção radiológica, em atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização nº 1038/2025 do CRTR 9ª Região, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DOSÍMETRO INDIVIDUAL		3,0000	UND		
02	LUVAS PLUMBÍFERAS		2,0000	PAR		
03	ÓCULOS PLUMBÍFEROS		2,0000	UND		
04	PROTETOR DE GÔNADAS		2,0000	UND		
05	PROTETOR DE TIREOIDE		2,0000	UND		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de aquisição de materiais e equipamentos de proteção radiológica, em atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização nº 1038/2025 do CRTR 9ª Região, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 037/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....., ... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:70633F47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 95/2025-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 95/2025
Processo administrativo: 18688/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 12/09/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 12/09/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

1.0. **DO OBJETO**

Trata-se de Aquisição e instalação de corrimão e guarda mão para rampas de acesso, entrada principal, área do bar e arquibancadas do Campo Municipal Velho Dió, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.
2.2.4 – Anexo IV – Projetos

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0128	**10.14** SEC. MUN. DE DESPORTO E LAZER	**27.812.0721.2.062** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/09/2025 às 11:00h.**

4.2. Da habilitação Jurídica

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 08 de setembro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANT.	R$ UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	GUARDA CORPO E CORRIMÃO INOX DUPLO LATERAL DIREITA 5.79X1.10. DESCRIÇÃO DO MATERIAL: TUBO ¾, TUBO 11/2, FLANGE 11/2, CANOPLA 11/2, CURVA 180 E CURVA 90.	UND	01	R$ 7.031,33	R$ 7.031,33
02	GUARDA CORPO E CORRIMÃO DUPLO LATERAL 4.51X1.10, LADO ESQUERDO, GUARDA CORPO E CORRIMÃO DUPLO LATERAL ESQUERDO 4.10X1.10, GUARDA CORPO 70CMX1.10 FECHAMENTOS DEGRAU ARQUIBANCADA. CORRIMÃO DUPLO DE CENTRO ARQUIBANCADA 4.51X1.10, GUARDA CORPO INOX FECHAMENTO FRONTAL ALMOXARIFADO 4.80X1.10 NO AÇO INOX, GUARDA CORPO LATERAL COM PORTÃO AÇO CARBONO ALMOXARIFADO LATERAL 7.92X1.10 (AÇO CARBONO). COM MATERIAL: CURVA 180, CURVA 90, TUBO 11/2, TUBO ¾, CANOPLA 1.1/2, PARAFUSO 10MM, TUBO ½, FLANGE 11/2, DOBRADIÇA 31/2 E TRINCO CHATO.	UND	01	R$ 25.117,45	R$ 25.117,45
03	GUARDA CORPO MURET LATERAL ESQUERDA 3.24X1.10 COM MATERIAL: TUBO 11/2, TUBO ¾, CANOPLA 11/2 E FLANGE 11/2.	UND	01	R$ 4.410,40	R$ 4.410,40

04	CONFECÇÃO DE GUARDA CORPO EM LATERAL ENTRADA PATAMAR 3.00X1.10 E 2.56X1.10 COM MATERIAL TUBO 11/2, TUBO ¾, FLANGE 11/2, CANOPLA 11/2 E COLUNA 11/2.	UND	01	R$ 6.663,26	R$ 6.663,26
05	GUARDA CORPO LATERAL FRONTAL ESQUERDO 3.240X1.10 COM MATERIAL TUBO 11/2, TUBO ¾, FLANGE 11/2 E CANOPLA 11/2.	UND	01	R$ 4.410,20	R$ 4.410,20

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de contratação de serviços de corrimão e guarda corpo para campo Velho Dió.

O custo estimado total da contratação é de **R$ 47.632,65 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A instalação de corrimão e guarda-mão no Campo Municipal Velho Dió fundamenta-se na necessidade de atender às exigências legais e normativas de acessibilidade, previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e na ABNT NBR 9050/2015, que estabelecem critérios e parâmetros técnicos para promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios da segurança e da prevenção de acidentes, assegurando maior proteção aos frequentadores do campo, especialmente em áreas de maior circulação como rampas, entrada, bar e arquibancadas.

A presente descrição fundamenta-se, ainda, na política municipal de incentivo ao esporte e lazer, que busca oferecer condições adequadas para a prática esportiva e para a participação da comunidade em eventos públicos, com infraestrutura de qualidade, inclusiva e acessível a todos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de corrimão e guarda-mão em pontos estratégicos do Campo Municipal Velho Dió, contemplando as rampas de acesso, entrada principal, área do bar e arquibancadas.

Os materiais a serem utilizados deverão ser de alta resistência e durabilidade, apropriados para ambientes de grande circulação, atendendo às especificações técnicas de segurança e acessibilidade previstas nas normas da ABNT, em especial a NBR 9050.

A instalação deverá garantir o pleno uso por pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, proporcionando segurança, conforto e inclusão. Dessa forma, a intervenção assegurará a adequação da estrutura esportiva municipal, promovendo maior qualidade na utilização do espaço público pela comunidade e permitindo a realização de eventos com infraestrutura acessível e segura.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

***6.1.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.2.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço no Campo Velho Dió, no endereço Avenida Minas Gerais, S/N, ao lado do Salão Dona Alcidia, Centro de Aparecida do Rio Doce-Go.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Da habilitação Jurídica

10.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15 Habilitação Jurídica e Fiscal:

10.15.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
10.15.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
10.15.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
10.15.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
10.15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
10.15.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.15.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
10.15.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
10.15.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
10.15.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é **R$ 47.632,65 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:

Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0128	**10.14** SEC. MUN. DE DESPORTO E LAZER	**27.812.0721.2.062** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 04 de setembro de 2025.

JOSINALDO SILVA SANTOS
Secretário de Desporto, Lazer e Cultura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 095/2025

Objeto: *Trata-se de Aquisição e instalação de corrimão e guarda mão para rampas de acesso, entrada principal, área do bar e arquibancadas do Campo Municipal Velho Dió, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do Município de Aparecida do Rio*

Doce - Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso I.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	R$ UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	GUARDA CORPO E CORRIMÃO INOX DUPLO LATERAL DIREITA 5.79X1.10. DESCRIÇÃO DO MATERIAL: TUBO ¾, TUBO 11/2, FLANGE 11/2, CANOPLA 11/2, CURVA 180 E CURVA 90.		UND	01		
02	GUARDA CORPO E CORRIMÃO DUPLO LATERAL 4.51X1.10, LADO ESQUERDO, GUARDA CORPO E CORRIMÃO DUPLO LATERAL ESQUERDO 4.10X1.10, GUARDA CORPO 70CMX1.10 FECHAMENTOS DEGRAU ARQUIBANCADA. CORRIMÃO DUPLO DE CENTRO ARQUIBANCADA 4.51X1.10, GUARDA CORPO INOX FECHAMENTO FRONTAL ALMOXARIFADO 4.80X1.10 NO AÇO INOX, GUARDA CORPO LATERAL COM PORTÃO AÇO CARBONO ALMOXARIFADO LATERAL 7.92X1.10 (AÇO CARBONO). COM MATERIAL: CURVA 180, CURVA 90, TUBO 11/2, TUBO ¾, CANOPLA 1.1/2, PARAFUSO 10MM, TUBO ½, FLANGE 11/2, DOBRADIÇA 31/2 E TRINCO CHATO.		UND	01		
03	GUARDA CORPO MURET LATERAL ESQUERDA 3.24X1.10 COM MATERIAL: TUBO 11/2, TUBO ¾, CANOPLA 11/2 E FLANGE 11/2.		UND	01		
04	CONFECÇÃO DE GUARDA CORPO EM LATERAL ENTRADA PATAMAR 3.00X1.10 E 2.56X1.10 COM MATERIAL TUBO 11/2, TUBO ¾, FLANGE 11/2, CANOPLA 11/2 E COLUNA 11/2.		UND	01		
05	GUARDA CORPO LATERAL FRONTAL ESQUERDO 3.240X1.10 COM MATERIAL TUBO 11/2, TUBO ¾, FLANGE 11/2 E CANOPLA 11/2.		UND	01		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de aquisição e instalação de corrimão e guarda mão para rampas de acesso, entrada principal, área do bar e arquibancadas do Campo Municipal Velho Dió, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 095/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....,..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

PROJETOS

Estão anexados em um documento separado por ter assinatura

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5690D700

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 049/2025

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM CADEIRAS ESCOLARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um bem e serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para bens e serviços comuns.
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado é vantajosa para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para o serviço mencionado no âmbito da FESG/UNICERRADO.
CONSIDERANDO que a presente contratação tem por objeto a **manutenção e reparo em cadeiras escolares** da IES, visando à preservação do patrimônio público.
CONSIDERANDO que a manutenção das cadeiras escolares é essencial para garantir a segurança, conforto e funcionalidade do mobiliário utilizado por alunos e professores nas unidades de ensino.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa para realização de manutenção e reparo em cadeiras escolares, atendendo as necessidades da FESG/UniCerrado, conforme empresa abaixo:
47.081.044 VICTOR YURI NOGUEIRA RODRIGUES inscrita no CNPJ: 47.081.044/0001-57 com endereço na Rua Tefé, nº 191, Centro Goiatuba – Goiás, neste ato representado por Victor Yuri Nogueira Rodrigues, residente e domiciliado em Goiatuba - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago após emissão da nota fiscal e prestação do serviço.
Conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSER	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	5304	200	PS	Manutenção e reparo de Cadeiras escolares.	R$ 60,00	R$ 12.000,00
	TOTAL					R$ 12.000,00

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 08 de setembro de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:5ACAC933

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025 – FESG/UNICERRADO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA-FESG torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 010/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** processo n° **2025019146** cujo objetivo é o registro de preços para **Futura e eventual aquisição de material elétrico destinada à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO,** em conformidade com as disposições a seguir:

ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA ME - 10.599.053/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VAL. UNT	VAL. TOTAL
1	Painel QGBT 1800x1200x400 (axlxp)	STAMPO	Und	18	R$6.390,00	R$115.020,00
2	Painel QGBT 1800x1200x400 (axlxp)	STAMPO	Und	2	R$6.390,00	R$12.780,00
3	Painel QGBT 300x250x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$135,00	R$2.700,00
4	Painel QGBT 400x300x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$200,00	R$4.000,00
5	Painel QGBT 800x600x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$615,00	R$12.300,00
6	Cabo alumínio duplex 10mm	LAMESA	Metro	500	R$2,20	R$1.100,00
7	Cabo alumínio duplex 16mm	LAMESA	Metro	500	R$3,30	R$1.650,00
8	Cabo flex 10mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	24.750	R$7,00	R$173.250,00
9	Cabo flex 10mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2750	R$7,00	R$198.000,00
10	Cabo flex 16mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$11,00	R$198.000,00
11	Cabo flex 16mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$11,00	R$22.000,00
12	Cabo flex 2.5mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	20.000	R$1,60	R$32.000,00
13	Cabo flex 25mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$18,50	R$333.000,00
14	Cabo flex 25mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$18,50	R$37.000,00

15	Cabo flex 35mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$26,00	R$468.000,00
16	Cabo flex 35mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$24,00	R$48.000,00
17	Cabo flex 4mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$2,75	R$49.500,00
18	Cabo flex 4mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$2,75	R$5.500,00
19	Cabo flex 50mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$33,00	R$594.000,00
20	Cabo flex 50mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$33,00	R$66.000,00
21	Cabo flex 6mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	13.500	R$4,10	R$55.350,00
22	Cabo flex 6mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.500	R$4,10	R$6.150,00
23	Cabo flex 95mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.800	R$68,00	R$122.400,00
24	Cabo flex 95mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	200	R$68,00	R$13.600,00
25	Cabo flexivel 120mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.700	R$85,00	R$229.500,00
26	Cabo flexivel 120mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	300	R$85,00	R$25.500,00
27	Cabo flexivel 150mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.700	R$101,00	R$272.700,00
28	Cabo flexivel 150mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	300	R$101,00	R$30.300,00
29	Cabo flexivel 185mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.800	R$130,00	R$234.000,00
30	Cabo flexivel 185mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	200	R$130,00	R$26.000,00
31	Cabo flexivel 240mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	900	R$170,00	R$17.000,00
32	Cabo flexivel 240mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	100	R$170,00	R$17.000,00
33	Cabo flexivel 300mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	450	R$189,00	R$85.050,00
34	Cabo flexivel 300mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	50	R$189,00	R$9.450,00
35	Cabo paralelo 2,5mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	400	R$3,60	R$1.440,00
36	Cabo PP 3x1,5mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	5.000	R$3,85	R$19.250,00
37	Cabo PP 3x2,5 mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	3.000	R$6,20	R$18.600,00
38	Cabo PP 3x4mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$9,00	R$18.000,00
39	Cabo PP 3x6 mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.000	R$13,00	R$13.000,00
40	Cabo quadriplex 10mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$5,00	R$2.500,00
41	Cabo quadriplex 16mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$7,00	R$3.500,00
42	Cabo quadriplex 25mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$11,00	R$5.500,00
43	Cabo quadriplex 35mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$15,00	R$7.500,00
44	Cabo quadriplex 50mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$20,00	R$10.000,00
45	Extensão 5 tomadas; 2P+T, 10 amperes, 250V, dimensão do cabo: 5 metros. Marca de Referência: Tramontina.	ILUM	Und	30	R$34,00	R$1.020,00
46	Abracadeira nylon 3,6x250mm	JNG	Und	20.000	R$0,10	R$2.000,00
47	Abracadeira nylon 3,6x450mm	JNG	Und	20.000	R$0,34	R$6.800,00
48	Abraçadeira tipo d 3/4 chaveta	SISA	Und	500	R$0,80	R$13.613,00
49	Barra de cobre rigida 15,87x4,76mm (5/8x3/16) 175A	POLIMETAL	Und	100	R$136,13	R$13.613,00
50	Barra de cobre rigida 40x10mm 800A	POLIMETAL	Und	90	R$618,00	R$55.620,00
51	Barra de cobre rigida 40x10mm 800A	POLIMETAL	und	10	R$618,00	R$6.180,00
52	Cobre nú 35mm 7 fios	INTELLI	metro	2.700	R$25,00	R$67.500,00
53	Cobre nú 35mm 7 fios	INTELLI	metro	300	R$25,00	R$7.500,00
54	Conector derivação perfurante 10mm-95mm	MCI	Und	500	R$5,00	R$2.500,00
56	Conector derivação perfurante 50mm-240mm	INTELLI	Und	300	R$22,25	R$6.675,00
57	Conector parafuso 300mm split bolt para derivação	CONIMEL	Und	200	R$48,00	R$9.600,00
58	Conector parafuso 50mm split bolt para derivação	CONIMEL	Und	100	R$10,00	R$1.000,00
59	Conector parafuso fendido com sapata para cabo 16mm	CONIMEL	Und	200	R$5,50	R$1.100,00
60	Cordoalha para aterramento 16mm. Material: cobra	INTELLI	Metro	1.800	R$11,00	R$19.800,00
61	Cordoalha para aterramento 16mm. Material: cobra	INTELLI	Metro	200	R$11,00	R$2.200,00
62	Luva de compressão para cabos 10mm	INTELLI	Und	1.000	R$1,05	R$1.050,00
63	Luva de compressão para cabos 125mm	INTELLI	Und	200	R$9,00	R$1.800,00
64	Luva de compressão para cabos 16mm	INTELLI	Und	500	R$2,06	R$1.030,00
65	Luva de compressão para cabos 25mm	INTELLI	Und	500	R$2,64	R$1.320,00
66	Luva de compressão para cabos 300mm	INTELLI	Und	100	R$27,00	R$2.700,00
67	Luva de compressão para cabos 35mm	INTELLI	Und	300	R$3,70	R$1.110,00
68	Luva de compressão para cabos 50mm	INTELLI	Und	200	R$6,50	R$1.300,00
69	Luva de compressão para cabos 70mm	INTELLI	Und	200	R$5,50	R$1.100,00
70	Luva de compressão para cabos 90mm	INTELLI	Und	200	R$7,00	R$1.400,00
71	Grampo para haste de cobre reforçado 1/2 até 5/8	INTELLI	Und	100	R$4,58	R$458,00
72	Luva isolante de alta tensão classe 2 com luva de cobertura	ORION	Und	90	R$550,00	R$49.500,00
73	Luva isolante de alta tensão classe 2 com luva de cobertura	ORION	Und	10	R$550,00	R$5.500,00
75	Terminal olhal 1,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,14	R$140,00
76	Terminal olhal 2,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,16	R$160,00
77	Terminal olhal 4mm	JNG	Und	1.000	R$0,40	R$400,00
78	Terminal olhal 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,40	R$400,00
79	Terminal olhal compressão 10mm	JNG	Und	1.000	R$1,16	R$1.160,00
80	Terminal olhal compressão 120mm	JNG	Und	300	R$15,64	R$4.692,00

81	Terminal olhal compressão 16mm	JNG	Und	300	R$1,70	R$510,00
82	Terminal olhal compressão 300mm	JNG	Und	100	R$30,00	R$3.000,00
83	Terminal olhal compressão 35mm	JNG	Und	300	R$3,10	R$930,00
84	Terminal olhal compressão 70mm	INTELLI	Und	300	R$5,00	R$1.500,00
85	Terminal pino 1,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,13	R$130,00
86	Terminal pino 2,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
87	Terminal pino 4mm	JNG	Und	1.000	R$0,32	R$320,00
88	Terminal pino 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,35	R$350,00
89	Terminal pino compressão 10mm	INTELLI	Und	1.000	R$1,21	R$1.210,00
90	Terminal pino compressão 240mm	INTELLI	Und	900	R$38,50	R$34.650,00
91	Terminal pino compressão 240mm	INTELLI	und	100	R$38,50	R$3.850,00
92	Terminal pino compressão 25mm	INTELLI	Und	1.000	R$2,20	R$2.200,00
93	Terminal pino compressão 300mm	INTELLI	Und	900	R$55,00	R$49.500,00
94	Terminal pino compressão 300mm	INTELLI	und	100	R$55,00	R$5.500,00
95	Terminal pino compressão 50mm	INTELLI	Und	1.000	R$3,80	R$3.800,00
96	Terminal pino compressão 90mm	JNG	Und	1.000	R$8,18	R$8.180,00
97	Terminal pre isolado femea 1.5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
98	Terminal pre isolado femea 2.5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
99	Terminal pre isolado femea 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,20	R$200,00
100	Terminal tubolar ilhos 1,5mm	JNG	Und	20.000	R$0,06	R$1.200,00
101	Terminal tubolar ilhos 10mm	JNG	Und	15.000	R$0,25	R$3.750,00
102	Terminal tubolar ilhos 16mm	JNG	Und	10.000	R$0,30	R$3.000,00
103	Terminal tubolar ilhos 2,5mm	JNG	Und	20.000	R$0,08	R$1.600,00
104	Terminal tubolar ilhos 25mm	JNG	Und	5.000	R$0,60	R$3.000,00
105	Terminal tubolar ilhos 4mm	JNG	Und	20.000	R$0,12	R$2.400,00
106	Terminal tubolar ilhos 6mm	JNG	Und	15.000	R$0,15	R$2.250,00
107	Trilho DIM para componentes. Perfurado	JNG	Metro	200	R$10,50	R$2.100,00

Total do fornecedor: R$3.988.648,00 (Três milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais)

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 37.278.673.0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VAL. UNT	VAL. TOTAL
55	Conector derivação perfurante 16mm-120mm	MCI	Und	500	R$8,10	R$4.050,00

Total do fornecedor: R$ 4.050,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Total registrado: R$ 3.992.698,00 (três milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e oito reais)

Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2217.339030

Goiatuba, 10 de julho de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:A418496C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA 049/2025

PROCESSO nº 2025024146
DISPENSA: 049/2025
ASSUNTO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo em cadeiras escolares, destinadas a atender as demandas da FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 2024026714**,** autoriza a Empresa: **47.081.044 VICTOR YURI NOGUEIRA RODRIGUES** - CNPJ**: 47.081.044/0001-57** com endereço na endereço na Rua Tefé nº 191, Qd. 245, Lt. 0, Centro - Goiatuba - GO, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal. A prestação de serviço ater-se-á aos parâmetros estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	5304	200	P.S.	Manutenção e reparo em cadeiras escolares	R$ 60,00	R$ 12.000,00
	TOTAL					**R$ 12.000,00**

Vigência: 09/09/2025 a 31/12/2025
Goiatuba, 09 de setembro de 2025.
VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG
47.081.044 VICTOR YURI NOGUEIRA RODRIGUES
CNPJ**: 47.081.044/0001-57**

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:13F40991

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 012/2025

Processo nº 2025019146, para a Futura e eventual aquisição de material elétrico destinado à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento pela Pregoeira inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO,** no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico para **Futura e eventual aquisição de material elétrico destinado à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO, apresentando-se como proposta mais vantajosa as empresas**:

ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA ME inscrita no CNPJ: 10.599.053/0001-24 com endereço a AV. Santos Dumont, Santos Dumont, Cep: 74.530-275 Itumbiara-GO, Neste Ato Representada por Francisco Pinto Gomes, Inscrito no Cpf: 131.311.841-91 e RG: 518844 SSP/GO, Residente e domiciliado em Itumbiara-GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VAL. UNT	VAL. TOTAL
1	Painel QGBT 1800x1200x400 (axlxp)	STAMPO	Und	18	R$6.390,00	R$115.020,00
2	Painel QGBT 1800x1200x400 (axlxp)	STAMPO	Und	2	R$6.390,00	R$12.780,00
3	Painel QGBT 300x250x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$135,00	R$2.700,00
4	Painel QGBT 400x300x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$200,00	R$4.000,00
5	Painel QGBT 800x600x250 (axlxp)	ELETROMETA	Und	20	R$615,00	R$12.300,00
6	Cabo alumínio duplex 10mm	LAMESA	Metro	500	R$2,20	R$1.100,00
7	Cabo alumínio duplex 16mm	LAMESA	Metro	500	R$3,30	R$1.650,00
8	Cabo flex 10mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	24.750	R$7,00	R$173.250,00
9	Cabo flex 10mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2750	R$7,00	R$198.000,00
10	Cabo flex 16mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$11,00	R$198.000,00
11	Cabo flex 16mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$11,00	R$22.000,00
12	Cabo flex 2.5mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	20.000	R$1,60	R$32.000,00
13	Cabo flex 25mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$18,50	R$333.000,00
14	Cabo flex 25mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$18,50	R$37.000,00
15	Cabo flex 35mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$26,00	R$468.000,00
16	Cabo flex 35mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$24,00	R$48.000,00
17	Cabo flex 4mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$2,75	R$49.500,00
18	Cabo flex 4mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$2,75	R$5.500,00
19	Cabo flex 50mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	18.000	R$33,00	R$594.000,00
20	Cabo flex 50mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$33,00	R$66.000,00
21	Cabo flex 6mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	13.500	R$4,10	R$55.350,00
22	Cabo flex 6mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.500	R$4,10	R$6.150,00
23	Cabo flex 95mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.800	R$68,00	R$122.400,00
24	Cabo flex 95mm; nas cores azul, preto, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	200	R$68,00	R$13.600,00
25	Cabo flexivel 120mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.700	R$85,00	R$229.500,00
26	Cabo flexivel 120mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	300	R$85,00	R$25.500,00
27	Cabo flexivel 150mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.700	R$101,00	R$272.700,00
28	Cabo flexivel 150mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	300	R$101,00	R$30.300,00
29	Cabo flexivel 185mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.800	R$130,00	R$234.000,00
30	Cabo flexivel 185mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	200	R$130,00	R$26.000,00
31	Cabo flexivel 240mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	900	R$170,00	R$17.000,00
32	Cabo flexivel 240mm preto, azul, verde ou vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	100	R$170,00	R$17.000,00
33	Cabo flexivel 300mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	450	R$189,00	R$85.050,00
34	Cabo flexivel 300mm preto, azul, verde e vermelho (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	50	R$189,00	R$9.450,00
35	Cabo paralelo 2,5mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	400	R$3,60	R$1.440,00
36	Cabo PP 3x1,5mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	5.000	R$3,85	R$19.250,00
37	Cabo PP 3x2,5 mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	3.000	R$6,20	R$18.600,00
38	Cabo PP 3x4mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	2.000	R$9,00	R$18.000,00
39	Cabo PP 3x6 mm (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	1.000	R$13,00	R$13.000,00
40	Cabo quadriplex 10mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$5,00	R$2.500,00
41	Cabo quadriplex 16mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$7,00	R$3.500,00
42	Cabo quadriplex 25mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$11,00	R$5.500,00
43	Cabo quadriplex 35mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$15,00	R$7.500,00
44	Cabo quadriplex 50mm; (NBR NM 247 - 3). Marca de Referência: Megatron, Corfil, Sil.	LAMESA	Metro	500	R$20,00	R$10.000,00

45	Extensão 5 tomadas; 2P+T, 10 amperes, 250V, dimensão do cabo: 5 metros. Marca de Referência: Tramontina.	ILUM	Und	30	R$34,00	R$1.020,00
46	Abracadeira nylon 3,6x250mm	JNG	Und	20.000	R$0,10	R$2.000,00
47	Abracadeira nylon 3,6x450mm	JNG	Und	20.000	R$0,34	R$6.800,00
48	Abraçadeira tipo d 3/4 chaveta	SISA	Und	500	R$0,80	R$13.613,00
49	Barra de cobre rigida 15,87x4,76mm (5/8x3/16) 175A	POLIMETAL	Und	100	R$136,13	R$13.613,00
50	Barra de cobre rigida 40x10mm 800A	POLIMETAL	Und	90	R$618,00	R$55.620,00
51	Barra de cobre rigida 40x10mm 800A	POLIMETAL	und	10	R$618,00	R$6.180,00
52	Cobre nú 35mm 7 fios	INTELLI	metro	2.700	R$25,00	R$67.500,00
53	Cobre nú 35mm 7 fios	INTELLI	metro	300	R$25,00	R$7.500,00
54	Conector derivação perfurante 10mm-95mm	MCI	Und	500	R$5,00	R$2.500,00
56	Conector derivação perfurante 50mm-240mm	INTELLI	Und	300	R$22,25	R$6.675,00
57	Conector parafuso 300mm split bolt para derivação	CONIMEL	Und	200	R$48,00	R$9.600,00
58	Conector parafuso 50mm split bolt para derivação	CONIMEL	Und	100	R$10,00	R$1.000,00
59	Conector parafuso fendido com sapata para cabo 16mm	CONIMEL	Und	200	R$5,50	R$1.100,00
60	Cordoalha para aterramento 16mm. Material: cobra	INTELLI	Metro	1.800	R$11,00	R$19.800,00
61	Cordoalha para aterramento 16mm. Material: cobra	INTELLI	Metro	200	R$11,00	R$2.200,00
62	Luva de compressão para cabos 10mm	INTELLI	Und	1.000	R$1,05	R$1.050,00
63	Luva de compressão para cabos 125mm	INTELLI	Und	200	R$9,00	R$1.800,00
64	Luva de compressão para cabos 16mm	INTELLI	Und	500	R$2,06	R$1.030,00
65	Luva de compressão para cabos 25mm	INTELLI	Und	500	R$2,64	R$1.320,00
66	Luva de compressão para cabos 300mm	INTELLI	Und	100	R$27,00	R$2.700,00
67	Luva de compressão para cabos 35mm	INTELLI	Und	300	R$3,70	R$1.110,00
68	Luva de compressão para cabos 50mm	INTELLI	Und	200	R$6,50	R$1.300,00
69	Luva de compressão para cabos 70mm	INTELLI	Und	200	R$5,50	R$1.100,00
70	Luva de compressão para cabos 90mm	INTELLI	Und	200	R$7,00	R$1.400,00
71	Grampo para haste de cobre reforçado 1/2 até 5/8	INTELLI	Und	100	R$4,58	R$458,00
72	Luva isolante de alta tensão classe 2 com luva de cobertura	ORION	Und	90	R$550,00	R$49.500,00
73	Luva isolante de alta tensão classe 2 com luva de cobertura	ORION	Und	10	R$550,00	R$5.500,00
75	Terminal olhal 1,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,14	R$140,00
76	Terminal olhal 2,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,16	R$160,00
77	Terminal olhal 4mm	JNG	Und	1.000	R$0,40	R$400,00
78	Terminal olhal 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,40	R$400,00
79	Terminal olhal compressão 10mm	JNG	Und	1.000	R$1,16	R$1.160,00
80	Terminal olhal compressão 120mm	JNG	Und	300	R$15,64	R$4.692,00
81	Terminal olhal compressão 16mm	JNG	Und	300	R$1,70	R$510,00
82	Terminal olhal compressão 300mm	JNG	Und	100	R$30,00	R$3.000,00
83	Terminal olhal compressão 35mm	JNG	Und	300	R$3,10	R$930,00
84	Terminal olhal compressão 70mm	INTELLI	Und	300	R$5,00	R$1.500,00
85	Terminal pino 1,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,13	R$130,00
86	Terminal pino 2,5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
87	Terminal pino 4mm	JNG	Und	1.000	R$0,32	R$320,00
88	Terminal pino 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,35	R$350,00
89	Terminal pino compressão 10mm	INTELLI	Und	1.000	R$1,21	R$1.210,00
90	Terminal pino compressão 240mm	INTELLI	Und	900	R$38,50	R$34.650,00
91	Terminal pino compressão 240mm	INTELLI	und	100	R$38,50	R$3.850,00
92	Terminal pino compressão 25mm	INTELLI	Und	1.000	R$2,20	R$2.200,00
93	Terminal pino compressão 300mm	INTELLI	Und	900	R$55,00	R$49.500,00
94	Terminal pino compressão 300mm	INTELLI	und	100	R$55,00	R$5.500,00
95	Terminal pino compressão 50mm	INTELLI	Und	1.000	R$3,80	R$3.800,00
96	Terminal pino compressão 90mm	JNG	Und	1.000	R$8,18	R$8.180,00
97	Terminal pre isolado femea 1.5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
98	Terminal pre isolado femea 2.5mm	JNG	Und	1.000	R$0,15	R$150,00
99	Terminal pre isolado femea 6mm	JNG	Und	1.000	R$0,20	R$200,00
100	Terminal tubolar ilhos 1,5mm	JNG	Und	20.000	R$0,06	R$1.200,00
101	Terminal tubolar ilhos 10mm	JNG	Und	15.000	R$0,25	R$3.750,00
102	Terminal tubolar ilhos 16mm	JNG	Und	10.000	R$0,30	R$3.000,00
103	Terminal tubolar ilhos 2,5mm	JNG	Und	20.000	R$0,08	R$1.600,00
104	Terminal tubolar ilhos 25mm	JNG	Und	5.000	R$0,60	R$3.000,00
105	Terminal tubolar ilhos 4mm	JNG	Und	20.000	R$0,12	R$2.400,00
106	Terminal tubolar ilhos 6mm	JNG	Und	15.000	R$0,15	R$2.250,00
107	Trilho DIM para componentes. Perfurado	JNG	Metro	200	R$10,50	R$2.100,00

Total do fornecedor: **R$3.988.648,00 (Três milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais)**

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ: 37.278.673.0001-18 com endereço na Rua Jorge Da Silva, 38, São Cristóvão, Erechim-RS CEP: 99.709-369, Neste Ato Representada por ELIANE JAGUSESKI ARCEGO, Inscrita no CPF: 834.611.670-53 e RG: 5089023369 SSP/RS, Residente e domiciliado em Erechim-Rs.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VAL. UNT	VAL. TOTAL
55	Conector derivação perfurante 16mm-120mm	MCI	Und	500	R$8,10	R$4.050,00

Valor Total: R$ 4.050,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Importa-se o presente Pregão no valor total de **R$ 3.992.698,00 (três milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e oito reais)** cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária abaixo:

03.0301.12.364.0430.2217.339030

PUBLIQUE-SE.
Goiatuba, 29 de agosto de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:FC9858F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02- EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde 09/09/2025 à 30/09/2026.

ORD	N° CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	410/2025	PAULA MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	37.012.815/0001-09	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 24 HORAS	MÉDICO/GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R$ 26.000,00	R$ 182.000,00

Goiatuba-Go, 09 de setembro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS.

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:0B193A10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 713-2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE DILUIDORA COMPUTADORIZADA PARA A LAVADORA HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HO processo 713/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) LAIS CARLA FARIA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.1132.2595.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA **CNPJ/CPF:** 24.620.109/0001-90

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LOCAÇÃO DE DILUIDORA COMPUTADORIZADA DE DILUIÇÕES PARA LAVADORA HOSPITALAR	MES		12,0000	2.860,0000	34.320,0000
Total							**34.320,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 2 de setembro de 2025.
VALOR ESTIMADO

Responsável
LAIS CARLA FARIA SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:DE13D0EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 715-2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE NOVAS PALETAS DE COMPENSADO DE MADEIRA TIPO EUCATEX, NAS DIMENSÕES DE 3 CM X 12 CM, PARA USO EM ARMADILHAS OVITRAMPAS, FERRAMENTAS FUNDAMENTAIS UTILIZADAS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

processo 715/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) LAIS CARLA FARIA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.305.1132.2574.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	352,50
TOTAL				**352,50**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: 50.069.464 WEMERSON BONTEMPO DE OLIVEIRA **CNPJ/CPF:** 50.069.464/0001-22

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PALETAS DE COMPENSADO DE MADEIRA - TIPO EUCATEX DE 3 CM X 12 CM.	UND		300,0000	1,0000	300,0000
Total							**300,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 5 de setembro de 2025.
VALOR ESTIMADO

Responsável
LAIS CARLA FARIA SANTOS
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:86D626AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 716-2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CESTO DE ACRICILICO E COLCHÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOPISTAL MUNICIPAL DE IPORA-GO. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 43838, 43840 processo 716/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) LAIS CARLA FARIA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.1132.2595.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 34.075.280/0001-19

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CESTO DE ACRILICO COMPATIVEL COM BERÇO DE CUNA ACRILICA 41,5 CM LARGURA X 72,5 CM COMPRIMENTO	UND		5,0000	617,0000	3.085,0000
1	2	COLCHÃO PARA CESTO DE ACRILICO COMPATIVEL COM BERÇO DE CUNA ACRILICA DE 62 CM COMP X 30 CM LARGURA X 25 CM PROFUNDIDADE	UND		5,0000	49,4500	247,2500
Total							**3.332,2500**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 3 de setembro de 2025.
VALOR ESTIMADO

Responsável
LAIS CARLA FARIA SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:AD70B57D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2025
Nos termos do **art. 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando a solicitação apresentada pela Unidade Demandante, fica **dispensada a licitação** para aquisição dos bens descritos na tabela abaixo, em razão do valor, por não ultrapassar o limite legal estabelecido para a modalidade **dispensa por valor**, conforme dispõe o referido dispositivo legal:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras de bens, até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
A escolha da empresa **F R DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.547.836/0001-13**, com sede na **Rua 70, nº 386 – Quadra: 125, Lote: 40, Loja: 02, Edifício Rio Jordão, no centro de Goiânia Go, CEP 74.055-120**, decorre de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, sendo esta a proponente que apresentou **o menor preço**, com documentação fiscal e trabalhista regular, conduta ilibada e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	QUADRO REAL VALOR - QUADRO C/ 78 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	6,0000	432,7200	2.596,3200
2	LOTO MATEMÁTICA – 4 PLACAS + 36 PEÇAS EM MDF	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	6,0000	79,2300	475,3800
3	ALFANUMÉRICO EM MADEIRA COLORIDA 62 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	140,4900	1.404,9000
4	DOMINÓ EDUCATIVO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
5	DOMINÓ ALFABETIZAÇÃO - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
6	DOMINÓ EDUCATIVO ADIÇÃO COM FIGURAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
7	DOMINÓ DIVISÃO SILÁBICA - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
8	DOMINÓ HORAS - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
9	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
10	DOMINÓ SUBTRAÇÃO – JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
11	DOMINÓ DIVISÃO - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
12	DOMINÓ ADIÇÃO - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
13	DOMINÓ ASSOCIAÇÃO GEOMÉTRICA - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	38,0200	380,2000
14	DOMINÓ EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO - JOGO C/ 28 PEÇAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	38,0200	304,1600
15	MEMÓRIA EDUCATIVA ALFABETO EM LIBRAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	51,0300	408,2400
16	ALFABETO ILUSTRADO LIBRAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	66,2000	529,6000
17	RELÓGIO EDUCATIVO LIBRAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	73,2100	585,6800
18	LOTO LIBRAS - 210 PEÇAS EM MDF CX. EM MADEIRA	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	87,2900	872,9000
19	DOMINÓ EM BRAILLE	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	88,8900	888,9000
20	ALFABETÁRIO BRAILE	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	181,5700	1.452,5600
21	NUMERAIS 0 A 9 EM BRAILE	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	77,4600	619,6800
22	PETECA EM EVA E FELTRO- TAM. 22CM	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	37,0700	370,7000
23	PULA CORDAS INDIVIDUAL - 01 PEÇAS 2 METROS X 8MM	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	40,6400	406,4000
24	PULA CORDAS COLETIVA - 01 PEÇA 6 METROS - 8MM	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	79,0200	790,2000
25	CONES PARA TREINO	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	217,6200	2.176,2000
26	DOMINÓ TEXTURA	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	79,0100	632,0800
27	DOMINÓ ADAPTADO BRAILE	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	8,0000	38,0200	304,1600
28	ESQUEMA CORPORAL- EMB. C/11 PLACAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	10,0000	227,6900	2.276,9000
29	TAPETE ALFANUMÉRICO EM EVA- EMB. C/36 PÇS.	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	5,0000	126,6000	633,0000
30	APERTE E... PLOC! ANIMAIS FOFINHOS ISBN - 9786558886181	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	64,9800	129,9600
31	APERTE E... PLOC! ANIMAIS MARINHOS ISBN - 9786558886198	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	64,9800	129,9600
32	APERTE E... PLOC! DINOSSAUROS FELIZES ISBN - 9786558886204	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	64,9800	129,9600
33	APERTE E... PLOC! A TERRA MAGICA DOS UNICORNIOS - ISBN9786558886211	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	64,9800	129,9600
34	APERTE... E PLOC! - DISPLAY COM 24 UNIDADES – ISBN 9786558886563	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	1.560,0000	3.120,0000
35	LIVRO DE ABAS - VAMOS APRENDER A CONTAR – ISBN 9786558886655	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	26,0000	52,0000
36	LIVRO DE ABAS - VAMOS CONHECER OS ANIMAIS – ISBN 9786558886662	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	26,0000	52,0000
37	LIVRO DE ABAS - VAMOS CONHECER OS VEICULOS – ISBN 9786558886648	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	26,0000	52,0000
38	LIVRO DE ABAS - VAMOS PARA O PARQUE -ISBN 9786558886631	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	26,0000	52,0000
39	ESCONDE-ESCONDE NA SELVA – ISBN 9788595203051	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,8000	67,6000
40	ESCONDE-ESCONDE DOS DINOSSAUROS – ISBN 9788595203020	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,8000	67,6000
41	ESCONDE –ESCONDE NO OCEANO – ISBN 9788595203037	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,8000	67,6000

42	ESCONDE-ESCONDE NA FAZENDA – ISBN 9788595203044	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,8000	67,6000
43	QUEM SOU EU? - FAZENDA – ISBN 9786558882558	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	39,0000	78,0000
44	QUEM SOU EU? - INSETOS – ISBN 9786558882633	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	39,0000	78,0000
45	QUEM SOU EU? - MAR – ISBN 9786558882541	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	39,0000	78,0000
46	QUEM SOU EU? - SELVA – ISBN 9786558882640	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	39,0000	78,0000
47	ABAS CURIOSAS- ANIMAIS DO OCEANO – ISBN 9786558889687	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	62,3800	124,7600
48	ABAS CURIOSAS- ANIMAIS DA FAZENDA – ISBN 9786558889694	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	62,3800	124,7600
49	ABAS CURIOSAS- ANIMAIS DA FLORESTA TROPICAL– ISBN 9786558889700	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	62,3800	124,7600
50	ESCONDE –ESCONDE DINOSSAURO – ISBN 9786558885382	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	93,5800	187,1600
51	ESCONDE-ESCONDE MUNDO ANIMAL– ISBN 9786558885399	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	93,5800	187,1600
52	DEDOCHE - POPO, O HIPOPOTAMO E A BALEIA - ISBN 9786558880578	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
53	DEDOCHE - O PANDA KANJI E A BOLA- ISBN 9786558880646	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
54	DEDOCHE - A VAQUINHA MUMU E O SININHO VERMELHO – ISBN 9786558880660	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
55	DEDOCHE - A JOANINHA LILI E A FLOR RAINHA – ISBN 9786558880639	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
56	DEDOCHE - O TIGRE CARAMELO E O CASACO AMARELO – ISBN 9786558880653	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
57	DEDOCHE - A PATINHA JUJU E O SAPINHO HORACIO – ISBN 9786558880677	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	33,7800	67,5600
58	LIVROS DE SOM- FAZENDA DIVERTIDA – ISBN 9786558885788	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	103,9800	207,9600
59	LIVROS DE SOM- DINOSSAUROS – ISBN 9786558885771	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	102,9800	205,9600
60	LIVROS DE SOM- RUGIDOS NA SELVA– ISBN 9786558885764	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	103,9800	207,9600
61	LIVROS DE SOM- JARDIM FLORIDO– ISBN 9786558885757	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	103,9800	207,9600
62	LIVROS DE SOM- BEBÊS RISONHOS– ISBN 9788595202504	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	108,9800	217,9600
63	LIVRO DE BANHO GR - O UNICORNIO MAGICO – ISBN 9786558883937	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
64	LIVRO DE BANHO GR - O DINOSSAURO ENGRACADO – ISBN 9786558884002	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
65	LIVRO DE BANHO GR - DIVERSAO NO FUNDO DO MAR - ISBN 9786558883920	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
66	LIVRO DE BANHO GR - A SELVA FELIZ – ISBN 9786558884019	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
67	LIVRO DE BANHO - MEUS PRIMEIROS ANIMAIS DA FAZENDA – ISBN 9786558888963	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
68	LIVRO DE BANHO - MEUS PRIMEIROS NUMEROS – ISBN 9786558888970	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
69	LIVRO DE BANHO - MINHAS PRIMEIRAS CORES – ISBN 9786558888949	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
70	LIVRO DE BANHO - MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS –ISBN 9786558888956	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	38,9800	77,9600
71	MOLHE E VEJA AS CORES! - ANIMAIS DA FAZENDA – ISBN 9786558887287	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
72	MOLHE E VEJA AS CORES! - ANIMAIS DA SELVA – ISBN 9786558887294	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
73	MOLHE E VEJA AS CORES! - ANIMAIS DO MAR – ISBN 9786558887300	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
74	MOLHE E VEJA AS CORES! – DINOSSAUROS – ISBN 9786558887300	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
75	ESCREVA E APAGUE - CONTROLE DA CANETA – ISBN 9786558882299	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
76	ESCREVA E APAGUE - MEU PRIMEIRO LIVRO DE LETRAS – ISBN 9786558882312	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
77	ESCREVA E APAGUE - MEU PRIMEIRO LIVRO DE NUMEROS – ISBN 9786558882282	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
78	ESCREVA E APAGUE - PRONTO PARA A ESCOLA – ISBN 9786558882305	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	41,5800	83,1600
79	ESCREVA, APAGUE E REPITA - LETRAS MAIUSCULAS – ISBN 9786558882756	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	62,3800	124,7600
80	ESCREVA, APAGUE E REPITA - NUMEROS – ISBN 9786558882749	UNIDADE	EDITORA PÉ DA LETRA	2,0000	35,5000	71,0000
81	MEUS PRIMEIROS MUNDINHO 123 DO MUNDINHO – ISBN 9788536807669	UNIDADE	EDITORA DCL	80,0000	42,9000	3.432,0000
82	MEUS PRIMEIROS MUNDINHO ABC DO MUNDINHO – ISBN 9788536801865	UNIDADE	EDITORA DCL	80,0000	42,9000	3.432,0000
83	MALVINA – ISBN 9788536821603	UNIDADE	EDITORA DCL	35,0000	50,7000	1.774,5000
84	O SAPO APAIXONADO E A CHALEIRA CHORADEIRA – ISBN 9786588968147	UNIDADE	EDITORA BAOBÁ	35,0000	75,4000	2.639,0000
85	OS TRES OVINHOS – ISBN 9786588968055	UNIDADE	EDITORA BAOBÁ	35,0000	32,5000	1.137,5000
86	MISTERIOS DE LA E DE CA – ISBN 9788571530591	UNIDADE	EDITORA RHJ	35,0000	42,9000	1.501,5000
87	O GALO PIPAROTI – ISBN 9786588618370	UNIDADE	EDITORA RHJ	35,0000	70,2000	2.457,0000
88	O CHAPEU DA GIRAFA - 9786589966210	UNIDADE	EDITORA ALUAR	35,0000	59,8000	2.093,0000
89	DAS HISTÓRIAS DA TARTARUGA – ISBN 9786589966258	UNIDADE	EDITORA ALUAR	35,0000	55,9000	1.956,5000
TOTAL						**50.069,6800**

Justificativa:
A presente contratação visa atender à necessidade da Unidade Demandante, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada apresentou preço compatível com o mercado, dentro do limite legal para dispensa por valor, bem como toda a documentação exigida, incluindo certidões negativas, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de atestados de capacidade técnica, assegurando o atendimento adequado às especificações do termo de referência.

Determino, portanto, a contratação direta da empresa F R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **43.547.836/0001-13, pelo valor total de R$ 50.069,68 (cinquenta mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**
Piranhas – GO, 03 de setembro de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:3849B95C